

2.º SUPLEMENTO

第二副刊

SUMÁRIO

目 錄

Presidência da República:

Despacho que ratifica os Acordos de Transporte Aéreo
entre Macau e diversos países. 1692

共和國總統府：

批示一份，關於批准澳門與若干國家之空中運輸
協定 1692

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**共和國總統府****Despacho****批 示**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, ratifico:

1. O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da República Federativa do Brasil e respectivo Anexo, assinado em Macau em 15 de Julho de 1994 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série de 11 do mesmo mês;

2. O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da República da Finlândia e respectivo Anexo, assinado em Macau em 9 de Setembro de 1994 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série de 11 do mesmo mês;

3. O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da República da Áustria e respectivo Anexo, assinado em Viena em 4 de Novembro de 1994 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série de 11 do mesmo mês;

4. O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo do Reino da Bélgica e respectivo Anexo, assinado em Bruxelas em 16 de Novembro de 1994 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série de 11 do mesmo mês;

5. O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo do Reino dos Países Baixos e respectivo Anexo, assinado em Haia em 16 de Novembro de 1994 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série de 11 do mesmo mês;

6. O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo e respectivo Anexo, assinado em Macau em 14 de Dezembro de 1994 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série de 11 do mesmo mês;

根據經五月十日第13/90號法律修改之二月十七日第1/76號法律第三條第二款之規定，本人批准下列航空協定及有關附件：

一、於一九九四年七月十五日在澳門簽訂、且經澳門總督於同日根據本人於一九九三年一月六日作出並在一月十一日之《共和國公報》第二組公布之批示核准之澳門政府與巴西聯邦共和國政府之航空運輸協定及有關附件；

二、於一九九四年九月九日在澳門簽訂、且經澳門總督於同日根據本人於一九九三年一月六日作出並在一月十一日之《共和國公報》第二組公布之批示核准之澳門政府與芬蘭共和國政府之航空運輸協定及有關附件；

三、於一九九四年十一月四日在維也納簽訂、且經澳門總督於同日根據本人於一九九三年一月六日作出並在一月十一日之《共和國公報》第二組公布之批示核准之澳門政府與奧地利共和國政府之航空運輸協定及有關附件；

四、於一九九四年十一月十六日在布魯塞爾簽訂、且經澳門總督於同日根據本人於一九九三年一月六日作出並在一月十一日之《共和國公報》第二組公布之批示核准之澳門政府與比利時王國政府之航空運輸協定及有關附件；

五、於一九九四年十一月十六日在海牙簽訂、且經澳門總督於同日根據本人於一九九三年一月六日作出並在一月十一日之《共和國公報》第二組公布之批示核准之澳門政府與荷蘭王國政府之航空運輸協定及有關附件；

六、於一九九四年十二月十四日在澳門簽訂、且經澳門總督於同日根據本人於一九九三年一月六日作出並在一月十一日之《共和國公報》第二組公布之批示核准之澳門政府與盧森堡大公國政府之航空運輸協定及有關附件；

7. O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da Nova Zelândia e respectivo Anexo, assinado em Macau em 9 de Março de 1995 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série de 11 do mesmo mês.

七、於一九九五年三月九日在澳門簽訂、且經澳門總督於同日根據本人於一九九三年一月六日作出並在一月十一日之《共和國公報》第二組公布之批示核准之澳門政府與新西蘭政府之航空運輸協定及有關附件。

Presidência da República, em 18 de Julho de 1995.

一九九五年七月十八日於共和國總統府

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

共和國總統 蘇亞雷斯

**ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O
GOVERNO DE MACAU E O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o consentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo da República Federativa do Brasil, daqui por diante referidos como as Partes Contratantes;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo entre Macau e o Brasil destinado a estabelecer serviços aéreos;

Acordam entre si o seguinte:

Artigo 1º - Definições

Para os efeitos deste Acordo, e excepto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

- a) "Autoridades Aeronáuticas", no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, e no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;
- b) "Empresa designada", uma empresa de transporte aéreo que tenha sido designada e autorizada de acordo com o artigo 4º deste Acordo;
- c) "Área", em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as ilhas de - Taipa e Coloane, e em relação à República Federativa do Brasil, tem o sentido que é atribuído a "Território" no artigo 2º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944;
- d) "Serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais", o sentido que lhes é atribuído pelo artigo 96º da referida Convenção;
- e) "Tarifa aeronáutica" ou "taxa de utilização", qualquer taxa aplicada às empresas de transporte aéreo pelas competentes autoridades, ou por estas autorizada, pela utilização de propriedade ou serviços aeroportuários ou de serviços de navegação aérea, e de segurança da aviação, incluindo os com eles conexos, por aeronaves e as suas tripulações, passageiros e carga;

- f) "Acordo", este Acordo, o seu Anexo e quaisquer modificações ao Acordo ou ao Anexo;
- g) "Leis e regulamentos" de uma Parte Contratante, as leis e regulamentos que, a qualquer tempo, estejam em vigor na área dessa Parte Contratante.
- h) "Serviços acordados" significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e correio, separadamente ou em combinação;
- i) "Rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;
- j) "Tarifa" significa:
 - I. O preço cobrado por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de passageiros e da sua bagagem em serviços aéreos regulares e os encargos e condições respeitantes aos serviços agregados a esse transporte;
 - II. O frete praticado por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de carga (excluindo correio) em serviços aéreos regulares;
 - III. As condições reguladoras do acesso e aplicabilidade desses preços e taxas de frete, incluindo todos os benefícios a eles adstritos;
 - IV. A comissão paga por uma empresa de transporte aéreo a um agente respeitante a bilhetes válidos ou conhecimentos de carga aérea completados por esse agente para transporte em serviços aéreos regulares.

Artigo 2º - Disposições da Convenção de Chicago aplicáveis aos Serviços Internacionais

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, aos 7 dias de Dezembro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer alterações à Convenção ou aos seus Anexos que se apliquem a ambas as Partes Contratantes, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

Artigo 3º - Concessão de direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, a empresa de transporte aéreo de cada Parte Contratante gozará:

- a) do direito de sobrevoar a área da outra Parte Contratante;
 - b) do direito de aterrar na referida área para fins não-comerciais;
 - c) do direito de embarcar na referida área, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e correio destinados a ou originados em pontos na área da outra Parte Contratante;
 - d) do direito de embarcar nas áreas de terceiras Partes nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e correio, destinados a ou originados em pontos na área da outra Parte Contratante.
2. Nenhuma disposição do nº 1 deste Artigo será considerada como conferindo a uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante o direito de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e correio, transportados mediante pagamento ou retribuição e destinados a outro ponto na área dessa Parte Contratante.

Artigo 4º - Designação e autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e para revogar ou alterar essas designações.
2. Ao receber a notificação da designação, as Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante, em conformidade com as suas leis e regulamentos, concederão, sem demora, à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, as autorizações necessárias à exploração dos serviços acordados.
3. As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão requerer que uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante prove que está qualificada para preencher as condições prescritas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades à exploração de serviços aéreos internacionais.
- 4.a) O Governo de Macau terá o direito de recusar conceder as autorizações de exploração referidas no nº 2 deste Artigo, ou de impôr condições que possa considerar necessárias ao exercício por uma empresa de transporte aéreo designada dos direitos referidos no nº 1 do artigo 3º deste Acordo, sempre que considere que a propriedade substancial e o controle efectivo dessa empresa não residam na República Federativa do Brasil ou em nacionais seus;
- 4.b) O Governo da República Federativa do Brasil terá o direito de recusar conceder as autorizações de exploração referidas no nº 2 deste Artigo, ou de impôr

condições que possa considerar necessárias ao exercício por uma empresa de transporte aéreo designada dos direitos referidos no n.º 1 do artigo 3.º deste Acordo, sempre que considere que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja desta forma designada e autorizada, pode iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis constantes deste Acordo.

Artigo 5.º - Aplicação de leis e regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e saída da sua área de aeronaves afectas a serviços aéreos internacionais ou à exploração e navegação dessas aeronaves deverão ser observadas pelas aeronaves das empresas designadas pela outra Parte Contratante, sem distinção de nacionalidade, à entrada, durante a permanência e à saída da área da primeira Parte Contratante.
2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e à partida da sua área de passageiros, tripulações, carga e correio, transportados a bordo de aeronaves, designadamente os respeitantes a entrada, despacho, imigração e passaportes, bem como os aduaneiros e sanitários, deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, por ou em nome desses passageiros, tripulações, carga ou correio, à entrada, durante a permanência e à saída da área da primeira Parte Contratante.
3. Ao aplicar as leis e regulamentos referidos neste Artigo às empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, nenhuma das Partes Contratantes concederá tratamento mais favorável às suas próprias empresas.

Artigo 6.º - Revogação ou suspensão da autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou suspender uma autorização ou de suspender o exercício dos direitos especificados no n.º 1 do Artigo 3.º deste Acordo por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impôr as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:
 - a.i) No caso do Governo de Macau, sempre que considere que a propriedade substancial e o controle efectivo dessa empresa não pertençam à República Federativa do Brasil ou a nacionais seus;
 - a.ii) No caso do Governo da República Federativa do Brasil, sempre que considere que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;

- b) No caso de essa empresa não cumprir as leis e regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos;
 - c) Se essa empresa deixar de operar de acordo com as condições previstas neste Acordo.
2. Salvo se a imediata revogação ou suspensão da autorização ou a suspensão do exercício dos direitos referidos no nº 1 deste Artigo ou a imposição das condições aí referidas se mostrarem essenciais para impedir novas infracções das leis e regulamentos, os direitos referidos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

Artigo 7º - Reconhecimento de Certificados e Licenças

Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de habilitação e as licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objectivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados mediante e em conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção referida no artigo 2º deste Acordo.

Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar reconhecer, para sobrevôo da sua própria área, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais, no caso da República Federativa do Brasil, ou residentes, no caso de Macau, pela outra Parte Contratante.

Artigo 8º - Operação dos serviços acordados

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes para operar os serviços acordados nas rotas especificadas.
2. Ao operar os serviços acordados, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes deverão tomar em conta os interesses das empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, de modo a que não sejam indevidamente afectados os serviços que estas últimas operem no todo ou em parte das mesmas rotas.
3. Os serviços acordados operados pelas empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes deverão ter uma relação estreita com as necessidades de transporte do público nas rotas especificadas e terão como objectivo prioritário a satisfação das necessidades em capacidade, existentes e razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, incluindo correio, de e para a área da Parte Contratante que designou as empresas, dentro de uma taxa de ocupação razoável. A oferta de transporte de passageiros e carga, incluindo correio, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas

especificadas que não os pontos na área da Parte Contratante que designou a empresa será feita em concordância com o princípio geral de que a capacidade deverá ser reportada a:

- a) Procura de transporte de e para a área da Parte Contratante que designou as empresas;
- b) Procura de transporte na região atravessada pelos serviços acordados, após serem tomados em conta os outros serviços de transporte estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo dos Estados aí compreendidos;
- c) Os requisitos de economia da operação da empresa de transporte aéreo.

Artigo 9º - Aprovação de horários

1. As empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes devem submeter as suas propostas de horários para os serviços acordados, bem como as suas modificações, à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias antes da sua entrada em vigor pretendida.
2. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão explorar, numa base "ad hoc", voos suplementares aos serviços acordados. Os pedidos de aprovação desses voos devem ser submetidos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de três (3) dias úteis antes da data pretendida para a operação.

Artigo 10º - Tarifas

1. As tarifas a ser aplicadas para o transporte nos serviços acordados entre as áreas das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se em consideração todos os factores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas de transporte aéreo operando em toda ou parte da mesma rota.
2. As tarifas mencionadas no nº 1 deste Artigo serão acordadas, se possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. As empresas de transporte aéreo designadas não poderão ser impedidas de propôr, nem as Autoridades Aeronáuticas de aprovar, qualquer tarifa, no caso dessas empresas não terem conseguido obter o acordo para essa tarifa das outras empresas designadas ou em razão de nenhuma outra empresa de transporte aéreo designada estar a explorar a mesma rota. Neste contexto "à mesma rota" significa a rota explorada, não a rota especificada.

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas, para aprovação, às Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data proposta para a sua introdução. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, sujeito a acordo das ditas Autoridades. Ao receberem a apresentação das tarifas, as Autoridades Aeronáuticas examinarão tais tarifas sem atraso desnecessário. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante não estiverem de acordo com ela. As Autoridades Aeronáuticas poderão comunicar às outras Autoridades Aeronáuticas a prorrogação da data de introdução de uma tarifa proposta.
4. Se uma tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições do nº 2 deste Artigo, ou, se no período previsto no nº 3 deste Artigo, um aviso de desaprovação tiver sido dado, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes esforçar-se-ão para fixar a tarifa de comum acordo, mediante consultas nos termos do Artigo 17º deste Acordo.
5. Se as Autoridades Aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito da tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do nº 3 deste Artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa, nos termos do nº 4 deste Artigo, a divergência será solucionada em conformidade com as disposições do Artigo 18º deste Acordo.
6.
 - a) Nenhuma tarifa vigorará se as Autoridades Aeronáuticas de qualquer uma das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, salvo sob as disposições previstas no nº 4 do Artigo 18º deste Acordo;
 - b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas em conformidade com as disposições do presente Artigo, essas tarifas permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste Artigo ou do Artigo 18º deste Acordo, até ao prazo máximo de doze (12) meses após a data de desaprovação pelas Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes.
7. Se as Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não estiverem de acordo com uma tarifa fixada, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se, no prazo de noventa (90) dias a contar da data do recebimento da notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições previstas nos nºs. 2 e 3 deste Artigo, os procedimentos indicados nos nºs. 4 e 5 deste Artigo serão aplicados.
8. As Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão por assegurar que:
 - a) As tarifas cobradas e recebidas correspondem às tarifas acordadas por ambas as Autoridades Aeronáuticas; e

b) Nenhuma empresa de transporte aéreo conceda abatimento sobre tais tarifas.

Artigo 11º - Direitos alfandegários

1. As aeronaves usadas em serviços aéreos internacionais pelas empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes, o seu equipamento normal, combustível, lubrificantes, peças sobressalentes, incluindo motores e provisões de bordo (incluindo, entre outros, alimentos, bebidas e tabaco) que estejam a bordo dessas aeronaves serão isentos pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, taxas de importação e outros impostos ou taxas semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada, desde que esses equipamentos e abastecimentos se mantenham a bordo da aeronave.
2. O equipamento normal, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível e lubrificantes, as provisões de bordo, bilhetes impressos, conhecimentos de carga aérea, quaisquer materiais impressos que tenham aposta a insígnia de uma empresa de transporte aéreo designada por qualquer das Partes Contratantes e o material publicitário normalmente distribuído gratuitamente por essa empresa, introduzidos na área da outra Parte Contratante por ou em nome dessa empresa ou embarcados nas aeronaves utilizadas por essa empresa e destinados unicamente ao uso a bordo dessas aeronaves na exploração de serviços aéreos internacionais, serão isentos pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, dos direitos aduaneiros, taxas de importação e outros impostos ou taxas semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada, mesmo que esses abastecimentos se destinem a ser usados na parte da viagem que tenha lugar sobre a área da Parte Contratante em que foram embarcados.
3. Pode ser exigido que os produtos referidos nos nºs 1 e 2 deste Artigo sejam mantidos sob vigilância ou controle das autoridades competentes.
4. O equipamento normal transportado em aeronaves, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível e lubrificantes e as provisões de bordo das aeronaves das empresas de transporte aéreo designadas de qualquer das Partes Contratantes só podem ser descarregados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das suas autoridades alfandegárias, as quais podem exigir que esses materiais sejam colocados sob a sua supervisão até serem reexportados ou de outra forma seja disposto sobre eles nos termos da respectiva regulamentação alfandegária.
5. O disposto neste Artigo é igualmente aplicável nos casos em que uma empresa de transporte aéreo designada de qualquer das Partes Contratantes tenha estabelecido arranjos com outra ou outras empresas de transporte aéreo atinentes ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos produtos

especificados nos n.ºs. 1 e 2 deste Artigo, desde que essas empresas desfrutem dos mesmos direitos junto dessa Parte Contratante.

6. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito directo através da área de uma Parte Contratante, e que não saiam do sector do aeroporto reservado para tal propósito, serão, no máximo, submetidos a um controle muito simplificado a menos que medidas de segurança contra a violência, a pirataria aérea e o tráfico de estupefacientes venham a exigir de forma diferente. A bagagem e a carga em trânsito directo serão isentas de quaisquer direitos, encargos e taxas.

Artigo 12º - Segurança da aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação, no seu relacionamento mútuo, de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita faz parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes agirão, especialmente, em conformidade com as disposições respeitantes a segurança da aviação constantes da Convenção Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia no dia 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montréal no dia 23 de Setembro de 1971.
2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, mutuamente e sob pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros, tripulações, dos aeroportos e dos serviços da navegação aérea, bem como outras ameaças contra a segurança da aviação civil.
3. As Partes Contratantes agirão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições aplicáveis sobre segurança da aviação constantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944. Igualmente exigirão que os operadores das aeronaves nelas registadas e os operadores das aeronaves que tenham o seu principal local de negócios nas suas áreas, bem como os operadores dos aeroportos nas suas áreas, ajam em conformidade com essas disposições sobre segurança da aviação.
4. As Partes Contratantes acordam em que pode ser exigida a esses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre segurança da aviação constantes do n.º 3 deste Artigo exigidas pela outra Parte Contratante à entrada, durante a permanência e à saída da área dessa Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão efectivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas para proteger as aeronaves e inspeccionar passageiros, tripulações e respectiva bagagem pessoal, bagagem, carga e provisões de bordo antes e durante o embarque e o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes

considerará, também, positivamente qualquer solicitação da outra Parte Contratante atinente à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a esses incidentes ou ameaças.

Artigo 13º - Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes fornecer-se-ão periódica e mutuamente, a seu pedido, as estatísticas que se revelem razoavelmente necessárias para a revisão da capacidade oferecida pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes, nos serviços acordados. Esses elementos incluirão toda a informação necessária para determinar a quantidade de tráfego transportado por essas empresas nos serviços acordados.

Artigo 14º - Transferência de rendimentos

As empresas de transporte aéreo designadas por Macau terão o direito de converter e de transferir para Macau, a seu pedido, o excedente das receitas sobre as despesas efectuadas localmente. As empresas de transporte aéreo designadas pela República Federativa do Brasil terão o direito de converter e de transferir para o Brasil o excedente das receitas sobre as despesas efectuadas localmente. A conversão e a transferência deverão ser autorizadas sem restrições, à taxa de câmbio aplicável às transacções correntes que se verificar à data em que esses rendimentos sejam apresentados para conversão e transferência. Tais operações não estarão sujeitas a quaisquer encargos, excluídos os normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

Artigo 15º - Representação das empresas de transporte aéreo

1. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes serão autorizadas, de acordo com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante respeitantes à entrada, permanência e emprego, a introduzir e a manter na área da outra Parte Contratante o seu pessoal executivo, técnico, operacional e outros especialistas necessários à exploração dos serviços acordados.

2. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou, se assim o entenderem, através dos seus agentes.
Cada uma dessas empresas terá o direito de comercializar tal transporte e qualquer pessoa será livre de o adquirir na moeda local ou, sujeito às leis e regulamentos da outra Parte Contratante, em qualquer moeda livremente convertível.

Artigo 16º - Tarifas aeronáuticas

1. Nenhuma das Partes Contratantes poderá impôr ou permitir que sejam impostas às empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante quaisquer tarifas aeronáuticas mais elevadas que as impostas às suas próprias empresas de transporte aéreo que exploram serviços aéreos internacionais similares.
2. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a realização de consultas entre as suas competentes autoridades e as empresas de transporte aéreo utilizadoras dos serviços e instalações, quando possível através das organizações representativas dessas empresas. Será dado aos usuários um pré-aviso razoável de qualquer alteração nas tarifas aeronáuticas, de forma a permitir-lhes expressar a sua opinião antes de as alterações serem feitas. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a troca de informação apropriada sobre as tarifas aeronáuticas entre as suas competentes autoridades e as empresas de transporte aéreo.

Artigo 17º - Consultas

Cada uma das Partes Contratantes pode, a todo o tempo, solicitar a realização de consultas sobre a implementação, interpretação, aplicação e alteração deste Acordo. Essas consultas, a terem lugar entre as Autoridades Aeronáuticas, iniciar-se-ão num prazo de sessenta dias (60) a contar da data em que a outra Parte Contratante receba a solicitação escrita, salvo se for acordado diversamente entre as Partes Contratantes.

Artigo 18º - Resolução de diferendos

1. Se surgir algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para o resolverem, em primeiro lugar, pela via da negociação.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, poderão acordar em submetê-lo à decisão de uma pessoa ou organismo ou, a pedido de qualquer das Partes, submetê-lo a um tribunal de três árbitros, que será constituído da seguinte forma:

- a) No prazo de trinta dias após a recepção do pedido de arbitragem, cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro. No prazo de sessenta (60) dias após a nomeação do segundo árbitro, será nomeado, por acordo entre os dois árbitros nomeados, um terceiro árbitro, que funcionará como Presidente, e que deve ser nacional de um Estado que possa ser considerado neutral em relação ao diferendo,
 - b) Se dentro dos limites temporais acima especificados não tiver sido feita qualquer uma das nomeações, qualquer das Partes Contratantes pode solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda às nomeações necessárias, no prazo de trinta (30) dias. Se o Presidente for nacional de um Estado que não deva ser considerado neutral em relação ao diferendo, a nomeação será feita pelo Vice-Presidente mais antigo sobre quem não impenda esse vício.
3. Salvo acordo em contrário das partes ou se diversamente estiver disposto neste Artigo, o tribunal determinará os limites da sua jurisdição e estabelecerá as suas regras processuais próprias.
 4. O tribunal decidirá por maioria, devendo as Partes Contratantes, nos termos da sua legislação própria, acatar integralmente as suas decisões ou sentenças.

Artigo 19º - Emendas

1. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo, estabelecida pelas Partes Contratantes, entrará em vigor em data a ser determinada, por escrito, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.
2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acertada entre as Autoridades Aeronáuticas e entrará em vigor quando confirmada por escrito, por ambas as Partes Contratantes.

Artigo 20º - Denúncia

Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito, da sua decisão de denunciar este Acordo; tal notificação será feita simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigorar um (1) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que esta seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra parte Contratante, essa notificação será considerada recebida quatorze (14) dias após seu recebimento pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 21º - Registo

Este Acordo e todas as suas emendas serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

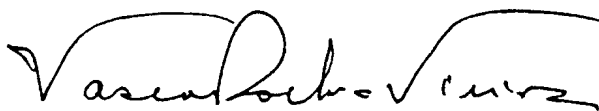
Artigo 22º - Entrada em vigor

Este acordo entra em vigor logo que as Partes Contratantes se notificarem, por escrito, que todos os procedimentos necessários para tal foram concluídos.

Em fé do que os signatários, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

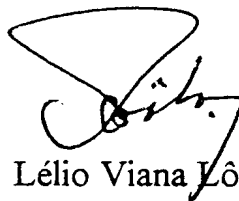
Feito em Macau, em 15 de Julho de 1994, em dois exemplares originais, nas línguas Portuguesa e Chinesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá a versão Portuguesa.

Pelo Governo de Macau



Vasco Joaquim Rocha Vieira
Governador

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil



Lélío Viana Lôbo
Ministro de Estado da
Aeronáutica

ANEXO**QUADRO DE ROTAS**

I. Rotas a serem operadas pelas empresas de transporte aéreo designadas por Macau:

Macau - pontos intermédios - um ponto no Brasil* - pontos além

* (a ser escolhido pelas empresas de transporte aéreo designadas por Macau)

II. Rotas a serem operadas pelas empresas de transporte aéreo designadas pela República Federativa do Brasil:

Pontos no Brasil - pontos intermédios - Macau - pontos além

NOTAS

1. As empresas de transporte aéreo designadas por Macau poderão, em qualquer ou em todos os vãos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas comecem em Macau.
2. As empresas de transporte aéreo designadas pela República Federativa do Brasil poderão, em qualquer ou em todos os vãos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas comecem em pontos no Brasil.
3. Nenhum ponto em Hong Kong, Taiwan ou no interior da China poderá ser servido como ponto intermédio ou além.
4. As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes poderão utilizar até um máximo de dois pontos intermédios e um ponto além, com direitos de tráfego, os quais pontos poderão ser variados numa base sazonal, de acordo com os períodos IATA.
5. Nenhum ponto em Portugal ou no Japão poderá ser utilizado como ponto intermédio ou além, com direitos de tráfego, pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes.

澳門政府和巴西聯邦共和國政府 航班協定

經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權并經中華人民共和國政府同意，澳門政府和巴西聯邦共和國政府，

希望為國際民用航空的發展作出貢獻，

意欲締結一項協定，規定有關在澳門和巴西之間提供航班的事宜，

達成協定如下：

第一條 定義

一. 除非文中另有說明，在本協定中：

1. “航空當局”一詞在澳門方面指民航局，在巴西聯邦共和國方面則指航空部長，或對雙方而言，授權履行上述當局目前行使職能的個人或機構；
2. “指定空運企業”一詞指根據本協定第四條的規定而獲得指定和授權的空運企業；
3. “地區”在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島；在巴西聯邦共和國方面，則採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約內第二條中“領土”的含義；
4. 關於“航班”、“國際航班”、“空運企業”和“非運輸業務性經停”名詞分別採納上述公約內第九十六條所載的含義；
5. “使用費”一詞指主管當局為飛機、機組、旅客及貨物提供機場建築物或設施，或空中導航和航空安全設施，包括相關的服務及設施而向空運企業收取或准許收取的費用；

6. “本協定”一詞指本協定，及其附件和對本協定或其附件的任何修正；

7. 締約一方的“法律和規定”一詞指在任何時間在該締約方地區內有效的法律和規定；

8. “協議航班”一詞指在規定航線上以分開或混合方式運輸旅客、貨物和郵件的航班；

9. “規定航線”一詞指在本協定附件中規定的一條航線；

10. “運價”一詞指：

(1.) 空運企業為在定期航班上運輸旅客和其行李收取的運價和輔助此種運輸的費用和條件；

(2.) 空運企業為在定期航班上運輸貨物（不包括郵件）收取的運費；

(3.) 關於此種運價或運費的適用或使用條件，包括其附屬的任何好處；和

(4.) 空運企業為代理人在定期航班上運輸而售出的客票或填開的貨運單支付給代理人的手續費。

第二條

適用於國際航班的芝加哥公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合公約包括附件的規定和對公約或對附件的任何修改，只要這些規定適用於締約雙方。

第三條

權利的授予

一. 為了在規定航線上經營國際航班，締約一方給予締約另一方在本協定中規定的下列權利。在一規定航線上經營協議航班時，應給予締約一方指定空運企業：

1. 飛越締約另一方的地區而不降停的權利；
2. 在締約另一方地區內作非運輸業務性經停的權利；
3. 在上述地區內規定航線上的地點上下前往或來自締約另一方地區內地點的旅客、行李、貨物和郵件的權利；
4. 在第三方地區內規定航線上的地點上下前往或來自締約另一方地區內地點的旅客、行李、貨物和郵件的權利；

二. 本條第一款不應被視為給予締約一方指定空運企業，為了取酬或出租，在締約另一方地區內裝載旅客、行李、貨物和郵件前往該締約另一方地區內另一地點的權利。

第四條

指定和經營許可

一. 締約一方有權以書面向締約另一方指定由一家或多家空運企業在規定的航線上經營協議航班，並且有權取消或更改此種指定。

二. 締約方中的一方航空當局在收到上述指定后，應根據其法律和規定毫不延誤地向指定的一家或多家空運企業授予經營協議航班的適當經營許可。

三. 締約一方航空當局可以要求締約另一方所指定的空運企業向其証實，該空運企業具備資格履行該當局根據通常及合理地應用於經營國際航班的法律和規定所規定的條件。

四. 1. 澳門政府如未能滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於巴西聯邦共和國或其國民，則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對指定空運企業行使本協定第三條第一款中所規定的權利附加它認為必要的條件。

2. 巴西聯邦共和國政府如未能滿意該空運企業在澳門注冊和以澳門為主要經營地，則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對指定空運企業行使本協定第三條第一款中所規定的權利附加它認為必要的條件。

第五條

法律和規定的適用

一. 締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區的法律和規定，或關於該等飛機在其地區內運行和航行的法律和規定，均適用於締約另一方指定的一家或多家空運企業轄下任何國籍的飛機，該飛機進出或停留於第一締約方的地區時，均須遵守該等法律和規定。

二. 締約一方關於飛機上的旅客、機組、貨物或郵件進出其地區的法律和規定，例如入境、放行、移民、護照、海關及檢疫的規定，締約另一方指定的一家或多家空運企業的旅客、機組、貨物或郵件進出或停留於第一締約方的地區時，均須履行或代為履行。

三. 締約一方在締約另一方指定的一家或多家空運企業實施本條所述的法律和規定時，不得給予本身的一家或多家空運企業更優惠的待遇。

第六條

撤銷和暫停許可

一. 締約一方有權撤銷或暫停經營許可，或暫停締約

另一方指定空運企業行使本協定第三條第一款所規定的權利，或對行使此等權利規定其認為必要的條件：

1. (1) 對澳門政府而言，如其不滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於巴西聯邦共和國或其國民；

(2) 對巴西聯邦共和國而言，如其不滿意該空運企業是在澳門註冊和以澳門為主要經營地；或

2. 如該空運企業未能遵守授予此等權利的締約一方的法律或規定；或

3. 如該空運企業未能按照本協定所規定的條件經營。

二. 除非本條第一款所述的撤銷或暫停經營許可或暫停行使權利或規定條件必須立即執行，以防止進一步違反法律和規定，否則這種權利只能在与締約另一方協商后方可行使。

第七條

承認證件和執照

為在規定航線上經營協議航班，由締約一方頒發或核准并仍然有效的適航証、資格証和執照，締約另一方應承認其有效，條件是頒發或核准此種證件系根據并符合根據第二條所述的公約確定的標準。

但是，締約一方對締約另一方為在其自己地區上空飛行而發給對澳門而言，其自己的居民或對巴西聯邦共和國而言，其自己的國民的資格証和執照，保留拒絕承認的權利。

第八條

經營協議航班

一. 締約雙方指定的空運企業應享有公平均等的機會在規定航線上經營協議航班。

二. 在經營協議航班方面，締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益，以免不適當的影響該空運企業在相同航線的全部或部分航段上所提供的航班。

三. 締約雙方指定空運企業提供的協議航班，應與公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係，其主要目的，是按合理載運比例，提供足夠的運力，以滿足當前和合理預計到的往來指定空運企業的締約一方地區的旅客和貨物包括郵件的需求。除在指定空運企業的締約一方地區的地點之外，在規定航線上其它地點上下客貨包括郵件的運載規定，應根據需与下列各點相聯系的總原則予以規定：

1. 來自和前往指定空運企業的締約一方地區的運輸需要；

2. 在考慮到該地區國家的空運企業所建立的其它航班之后，協議航班途經地區的運輸需要；

3. 聯程航班經營的需要。

第九條

批准飛行時刻表

一. 締約雙方指定空運企業最少應在建議生效日期四十五天前將建議的協議航班飛行時刻表及任何有關修訂飛行時刻表的建議，提交締約雙方航空當局批准。

二. 締約雙方指定空運企業可在臨時基礎上經營輔助協議航班的航班。要求批准這些航班的申請書最少應在建議經營日期前三個工作日提交締約雙方的航空當局批准。

第十條

運價

一. 為在締約雙方地區之間運輸而適用於協議航班的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括使用者利益，經營成本，合理利潤，每一航班特點以及在認為合適之時，其它空運企業在相同航線的全部或部分航段上收取的運價。

二. 本條第一款所述的運價在可能的情況下應由締約雙方指定空運企業協議。但是，不應在這些空運企業未能就此項運價取得其它指定空運企業同意的情況下，或因為沒有其它指定空運企業經營相同航線而阻止指定空運企業建議或阻止航空當局批准任何運價。在此文中，“相同航線”指經營的航線，而不是規定航線。

三. 協議的運價應在其建議實施之日至少六十天以前提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下，航空當局也可接受一個較短的期限。運價提交之后，航空當局將避免不必要的延誤對其進行評價。除非締約任何一方航空當局對此予以批准，該運價不得生效。一方航空當局可以就推遲建議的實施日期与另一方航空當局進行聯系。

四. 如果不能根據本條第二款批准某一項運價，或在本條第三款所述的期限內發出不批准通知時，締約雙方航空當局應根據本協定第十七條在其之間進行協商通過協議確定運價。

五. 如果航空當局不能根據本條第三款就向其提交的運價達成協議或根據本條第四款確定任何運價，將根據本協定第十八條的規定解決爭議。

六.1. 除了根據本協定第十八條第四款之外，如果締約任何一方航空當局不批准該運價，則運價不能生效。

2. 運價在根據本協定確定之後，這些運價應持續有效直至根據本條或本協定第十八條規定確定的新的運價，但不能自締約一方航空當局不批准之日起過十二個月。

七. 如果締約一方航空當局對已經確定的運價產生不滿意，它應將此通知締約另一方航空當局。指定空運企業在需要之處應努力達成協議。如果在收到不滿意通知之日九十天期限內，不能根據本條第二款和第三款規定確定新的運價，本條第四款和第五款中規定的程序應適用。

八. 締約雙方航空當局應努力確保：

1. 征收和收取的運價符合它們已批准的運價；
2. 空運企業不得在這些運價上進行回扣。

第十一條 海關稅

一. 締約任何一方指定空運企業經營國際航班的飛機，留置在該機上的機上正常設備、燃料、潤滑油、包括發動機在內的零備件及機上供應品（包括但並不限於諸如食品、飲料、煙草等物品），締約另一方基於互惠原則，應免除所有海關稅，消費稅，以及並非根據飛機抵埠所提供服務的成本而收取的類似費用及收費，但此等設備和供應品必須留置在飛機上。

二. 締約一方指定空運企業運進或代表其運進締約另一方的地區，或由該指定空運企業裝上飛機，專供經營國際航班機上使用的正常設備，零備件，燃料與潤滑油，機上供應品，印制好的客票，貨運單，任何印上締約一方指定空運企業徽號的印刷品及該家指定空運企業免費送發的一般宣傳資料，即使此等物品在該締約方的地區裝上飛機供在飛越該締約方地區的航段上使用，締約另一方基於互惠原則，應免除所有海關稅，消費稅，以及並非根據飛機抵埠所提供服務的成本而收取的類似費用及收費。

三. 本條第一款和第二款所述物品需要置于有關當局監管或控制之下。

四. 締約任何一方指定空運企業飛機上的機上正常設備，零備件，燃料和潤滑油，機上供應品，只有在締約另一方海關當局同意之下，方可在其地區內卸下。該海關當局可規定該物品須接受監管，直至該等物品轉運出境，或按照海關的規定處理為止。

五. 在締約任何一方所指定的空運企業已與另一家或多家空運企業關於在締約另一方的地區租用或移交本條第一款和第二款所規定各項物品作出安排的情況下，本條規定的免除辦法亦將適用，但該另一家空運企業或多家空運企業須同樣獲得該締約另一方的此項免除。

六. 直接過境締約一方地區和不離開為此目的在機場規定的區域的旅客、行李和貨物，除非針對防止暴力，航空海盜和走私麻醉毒品的措施有不同要求之外，應置於一般簡化控制之下。直接過境的行李和貨物應免除海關稅和其它類似稅捐。

第十二條 航空保安

一. 締約雙方重申，彼此之間對保障民航安全免受非法行為干擾的責任是構成本協定不可缺少的一個部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽定的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽定的關於制止非法劫持航空器的公約，以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽定的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約內關於航空安全的規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中，應遵守國際民航組織所制定的適用的航空保安規定，該等規定指定為一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的附件。締約雙方須規定，締約各方註冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構，以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約一方同意，該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時，需要遵守締約另一方要求的本條第三款所述的航空保安的規定。締約各方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機，並在旅客登機或裝載貨物之前及登機裝貨時，檢查旅客、機組、手提物品、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅要求採取特別安全措施，亦應給予同情的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅，或其它針對民用飛機，其旅客和機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便盡速使用通信聯絡及其它適當措施，迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第十三條 資料

締約雙方航空當局應按其要求，相互提供合理所需的定期或其它統計資料，以審查締約雙方指定空運企業在協議航班上所提供的運力。這些資料應包括確定該等空運企業在協議航班上運輸業務量所需的全部資料。

第十四條 轉匯收益

一. 澳門的指定空運企業有權要求將從當地獲得的收入扣除在當地開支後的款項，兌換及匯返澳門。巴西聯邦共和國的指定空運企業有權要求將從當地獲得的收入扣除在當地開支後的款項，兌換及匯返巴西。除銀行為此項交易收取正常服務費之外，不應為此種轉匯收取任何費用。兌換及匯返不受任何限制地以在結匯上述收入時適用于當時交易的有效匯率進行。

第十五條 空運企業代表處

一. 締約一方指定空運企業有權根據締約另一方關於入境，居留和就業的法律和規定，在締約另一方地區派駐和保留因提供協議航班所需的其自己的管理、技術、運營和其他專業人員。

第十六條 使用費

一. 締約任何一方向締約另一方指定的一家或多家空運企業收取或准許收取的使用費，不得高于向其自己經營同類國際航班的空運企業所收取的使用費。

二. 締約一方應鼓勵其主管收費當局在可行的情況下與使用有關服務和設施的空運企業，通過空運企業的代表機構進行協商。對有任何更改空運企業使用費的建議，應在合理的時間內通知使用者，以便它們在更改之前表示意見。締約一方還應鼓勵其主管收費當局和指定空運企業就使用費事宜交換有關的資料。

第十七條 協商

締約任何一方可隨時就本協定的執行、解釋、應用或修改要求進行協商。此項協商將在雙方航空當

局之間進行。除非締約雙方另有協議，至遲應在締約另一方收到書面要求之日起六十天內進行。

第十八條 解決爭議

一. 如果締約雙方就本協定的解釋或應用發生任何爭議，締約雙方首先應設法通過談判解決。

二. 如果締約雙方未能通過談判解決爭議，該項爭議可以交給雙方同意的人士或團體處理，或在締約任何一方的要求下，提交一個由三名仲裁員組成的審裁團決定，審裁團的組成方式如下：

1. 在接獲仲裁要求三十天內，締約一方須委任一名仲裁員。在第二名仲裁員委任后六十天內，經兩名仲裁員協議委任一名在該項爭議中可視為中立的國家的國民為第三名仲裁員并由該第三名仲裁員出任審裁團的主席。

2. 若在上述規定的期限內，未能委任任何仲裁員，締約任何一方可以要求國際民航組織理事會主席在三十天內委任所需的仲裁員。如該主席認為由于他是某一國家的國民，而此國家在爭議中不能視為中立，仲裁員便會由沒有因上述理由而失去委任資格的最資深副主席委任。

三. 除本條中以后規定或締約雙方另有協議，審裁團將確定其管轄範圍和確定自己的程序。

四. 審裁團以多數票決定以及該決定根據其自己的法律對締約雙方有約束力。

五. 審裁團的費用，包括仲裁員的費用，將由締約雙方分攤。

第十九條 修改

一. 締約雙方協議的對本協定的任何修正或修改，自締約雙方均已完成所有必要的內部程序而書面確定的日期生效。

二. 對本協定附件的任何修正或修改應由航空當局協議并自締約雙方書面確認之時生效。

第二十條 終止

一. 締約任何一方可以在本協定生效之后隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。在此情況下，本協定自締約另一

方收到通知之日后一年以后終止，除非在本期限到期之前協議撤消終止通知。在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知在國際民航組織收到該通知十四天后應被認為已經收到。

附件

航線表

第二十一條

登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

澳門指定空運企業經營的航線：

澳門——中間點——巴西境內一點* ——以遠點
注：由澳門指定空運企業選擇

巴西聯邦共和國指定空運企業經營的航線：

巴西境內地點——中間點——澳門——以遠點

第二十二條

生效

本協定自締約雙方書面相互通知已經完成所有必需程序后，即告生效。

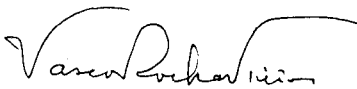
下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為証。

本協定于一九九四年七月十五日在澳門簽訂，共兩份，每份均用葡萄牙文和中文寫成，兩種文本同等作准。

遇有分歧時，以葡萄牙文為准。

說明

- 一. 澳門指定空運企業的任何或全部航班在上述航線上可以省略經停以及可以以任何順序經營航線上的地點，但條件是這些航線上的協議航班從澳門始發。
- 二. 巴西聯邦共和國指定空運企業的任何或全部航班在上述航線上可以省略經停以及可以以任何順序經營航線上的地點，但條件是這些航線上的協議航班從巴西境內地點始發。
- 三. 香港、台灣或中國大陸的地點不得作為中間點和以遠點經營。
- 四. 締約雙方指定空運企業有權享有業務權經營最多達兩個中間點和一個以遠點，可以根據國際航協的期限在季節性基礎上變更地點。
- 五. 締約雙方指定空運企業在將葡萄牙境內或日本境內地點作為一中間點或以遠點經營時不享有業務權。



澳門政府
代表



巴西聯邦共和國政府
代表

AIR SERVICES AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF MACAU AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF FINLAND

The Government of Macau and the Government of the Republic of Finland, hereinafter referred to as “the Contracting Parties”, the Government of Macau being duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of The People’s Republic of China;

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of providing the framework for international air services between and beyond Macau and Finland;

Have agreed as follows:

Article 1 **Definitions**

1. For the purposes of this Agreement, unless the context otherwise requires:
 - a) the term “aeronautical authorities” means, in the case of Macau, the Civil Aviation Authority, and in the case of the Republic of Finland, the Civil Aviation Administration, or, in both cases, any other person or body authorized to perform any functions at present exercised by the said aeronautical authorities;
 - b) the term “designated airline” means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 3 of this Agreement;
 - c) the term “area” in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to Finland has the meaning assigned to “territory” in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944;
 - d) the terms “air service”, “international air service”, “airline” and “stop for non-traffic purposes” have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the said Convention;
 - e) the term “user charges” means charges made to airlines by the competent authorities or permitted by them to be made for the provision of airport and air navigation facilities, including related services and facilities, for aircraft, their crew, passengers and cargo;
 - f) the term “this Agreement” includes the Annex hereto and any amendments to the Annex and to this Agreement;
 - g) The term “laws and regulations” of a Contracting Party means the laws and regulations at any time in force in the area of that Contracting Party;
 - h) the term “tariff” means the prices to be charged for the carriage of passengers, baggage or cargo (excluding mail), including any significant additional benefits to be furnished or made available in conjunction with such carriage, and the commission to be paid on the sales of tickets for the carriage of persons, or on corresponding transactions for the carriage of cargo. It includes also the conditions that govern the applicability of the price for carriage or the payment of commission.
2. Titles given to the Articles of this Agreement are for reference purposes only.

Article 2

Grant of Traffic Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in respect of the latter Party's international air services:
 - a) the right to fly across its area without landing;
 - b) the right to make stops in its area for non-traffic purposes.
2. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement for the purpose of operating international air services on the routes specified in the appropriate Section of the Annex to this Agreement. Such services and routes are hereinafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively. While operating an agreed service on a specified route the airline designated by each Contracting Party shall enjoy, in addition to the rights specified in paragraph 1 of this Article, the right to make stops in the area of the other Contracting Party at the points specified for that route in the Annex for the purpose of taking on board and/or discharging international traffic in passengers, cargo and mail, separately or in combination.
3. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the designated airline of one Contracting Party the right of taking on, in the area of the other Contracting Party, passengers, cargo and mail carried for remuneration or hire and destined for another point in the area of that other Contracting Party.

Article 3

Designation of Airlines and Operating Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one airline for the purpose of operating the agreed services on the specified routes.
2. Each Contracting Party shall have the right to withdraw or alter such designation.
3. On receipt of such written designation the aeronautical authorities of the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraph 4 of this Article and paragraph 1 of Article 4, without delay grant to the airline designated the appropriate operating authorization.
4. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities.

5. When an airline has been so designated and authorized it may begin at any time to operate the agreed services, provided that the airline complies with all applicable provisions of this Agreement.

Article 4

Refusal, Revocation or Suspension of Operating Authorization

1. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall have the right to refuse to grant or to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 2.2 of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as they may deem necessary on the exercise of those rights:

a) 1. in the case of the Government of Macau, in any case where it is not satisfied that the substantial ownership and effective control of that airline are vested in Finland or its nationals; or

a) 2. in the case of the Government of Finland, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau;

b) in case of failure by that airline to comply with the laws and/or regulations of the Contracting Party granting the rights; or

c) in case the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph 1 of this Article is essential to prevent further infringements of laws and/or regulations, such right shall be exercised only after consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Such consultations shall begin within a period of fifteen (15) days from the date of a request for consultations.

Article 5

User Charges

1. Neither Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airline of the other Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air services.

2. Each Contracting Party shall encourage consultations between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities, where practicable through the appropriate representative airline organizations. Reasonable advance notice shall be given to the designated airlines of any relevant proposals for changes in user charges to enable them to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage the competent charging authorities and airlines to exchange appropriate information concerning user charges.

Article 6

Exemption from Customs and other Duties

1. Aircraft operated on international air services by a designated airline of one Contracting Party, as well as their regular equipment, spare parts, supplies of fuel and lubricants, aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board such aircraft shall be exempted from all customs duties, inspection fees and other similar charges on arriving in the area of the other Contracting Party, provided such equipment, spare parts, supplies and stores remain on board the aircraft up to such time as they are re-exported or are used or consumed by such aircraft on flights over that area.

2. There shall also be exempt from the duties, fees and charges referred to in paragraph 1 of this Article, with the exception of charges based on the cost of the service provided:

- a) aircraft stores taken on board in the area of one Contracting Party, within reasonable limits, for use on an outbound aircraft engaged in an international air service of the designated airline of the other Contracting Party;
- b) spare parts, including engines, introduced into the area of one Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft engaged in an international air service of the designated airline of the other Contracting Party;
- c) fuel, lubricants and consumable technical supplies introduced into or supplied in the area of one Contracting Party for use in an international air service of the designated airline of the other Contracting Party, even when these supplies are to be used on the part of the journey performed over the area of the other Contracting Party, in which area they are taken on board.

3. Materials referred to in paragraph 2 of this Article may be required to be kept under Customs supervision or control.

4. The regular airborne equipment, as well as the materials, supplies and spare parts normally retained on board aircraft operated by the designated airline of one Contracting Party, may be unloaded in the area of the other Contracting Party only

with the approval of the customs authorities of that Contracting Party. In such case, they may be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

5. Necessary airline documents, such as timetables, air tickets and air waybills, intended for the use of the designated airline of one Contracting Party and introduced into the area of the other Contracting Party, shall be exempted from customs duties and similar charges in the latter area.

6. Baggage and cargo in direct transit across the area of a Contracting Party shall be exempted from customs duties, fees and other similar charges not based on the cost of services on arrival or departure.

Article 7 Capacity Provisions

1. The designated airlines of the Contracting Parties shall have fair and equal opportunity to operate the agreed services on any route specified in the Annex to this Agreement.

2. In operating the agreed services the designated airline of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airline of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provides on the whole or any part of the same routes.

3. The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall retain as their primary objective the provision, at a reasonable load factor, of capacity adequate to the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers and cargo, including mail, coming from or destined for the area of the Contracting Party which has designated the airline.

4. The right to take up or discharge on the agreed services international traffic destined for and coming from non-contracting parties at a point or points on the routes specified in the Annex to this Agreement shall be exercised in accordance with the general principles of orderly development of international air transport and shall be subject to the general principle that capacity should be related to:

- a) the traffic requirements between the area of origin and the ultimate destination of the traffic;
- b) the requirements of through airline operations; and
- c) the traffic requirements of the geographical area through which the airline passes, after taking account of local and regional services.

Article 8

Approval of Traffic Programmes

1. The airline designated by one Contracting Party shall submit its traffic programmes (for the Summer and Winter Traffic periods) for approval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at least thirty (30) days prior to the beginning of the operation. The aeronautical authorities shall give their decision on such traffic programme submissions within twenty (20) days from the date the airline concerned submits its programme for approval.
2. Each alteration in the traffic programme as well as requests for permission to operate additional flights shall be submitted by the airline designated by one Contracting Party for approval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Such requests for alteration or for additional flights shall be dealt with promptly by the aeronautical authorities.

Article 9

Information and Statistics

The aeronautical authorities of either Contracting Party shall supply to the aeronautical authorities of the other Contracting Party, at their request, such information and statistics relating to traffic carried on the agreed services by the designated airline of the first Contracting Party to and from the area of the other Contracting Party as may normally be prepared and submitted to its aeronautical authorities. Any additional statistical traffic data which the aeronautical authorities of one Contracting Party may desire shall, upon request, be a subject of mutual discussion and agreement between the aeronautical authorities of the two Contracting Parties.

Article 10

Tariffs

1. The tariffs on any agreed service shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit, characteristics of service (such as standards of speed and accommodation), the interests of users and the tariffs of other airlines for any part of the specified route. These tariffs shall be fixed in accordance with the following provisions of this Article.
2. The tariffs referred to in paragraph 1 of this Article may be agreed between the designated airlines concerned in respect of each of the specified routes. Such

agreement shall, wherever possible, be reached by the use of the appropriate international tariff co-ordination mechanism. However, inter-airline consultations shall not be a mandatory requirement for the filing and establishment of tariffs.

3. Each tariff shall be filed for the approval of the aeronautical authorities of both Contracting Parties at least thirty (30) days (or such shorter period as the aeronautical authorities of both Contracting Parties may agree) before the proposed date of its introduction.

4. Each proposed tariff may be approved by the aeronautical authorities of either Contracting Party at any time. In the absence of such approval it will be treated as having been approved by the aeronautical authorities of a Contracting Party unless within twenty (20) days after the date of filing the aeronautical authorities of that Contracting Party have served on the aeronautical authorities of the other Contracting Party written notice of disapproval of the proposed tariff. If, however, either of the aeronautical authorities gives such written notice of disapproval the aeronautical authorities may at the request of either try to determine the tariff by agreement.

5. If the aeronautical authorities cannot determine a tariff under the provisions of paragraph 4 of this Article the dispute may at the request of either be settled in accordance with the provisions of Article 17 of this Agreement.

6. Each tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until it has been replaced by a new tariff determined in accordance with the provisions of this Article. Unless otherwise agreed by the aeronautical authorities of both Contracting Parties a tariff shall not have its validity extended by virtue of this paragraph for more than twelve (12) months after the date on which it would otherwise have expired.

7. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall use their best endeavours to ensure that the designated airlines conform to the tariffs established in conformity with the provisions of this Article.

Article 11 **Fair Competition**

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of both Contracting Parties to participate in international air transportation covered by this Agreement.

2. Each Contracting Party shall, where necessary, take all appropriate action within its jurisdiction to eliminate all forms of discrimination or unfair competitive practices adversely affecting the competitive position of the designated airline of the other Contracting Party.

Article 12

Commercial Activities

1. The designated airline of each Contracting Party shall have the right to maintain in the area of the other Contracting Party, within the scope of the laws and regulations in force therein, such offices and administrative, commercial and technical personnel as may be necessary for the requirements of the designated airline concerned.
2. The designated airlines of the Contracting Parties shall be free to sell air transport services on their own transportation documents in the areas of both Contracting Parties, either directly or through an agent, in any currency. Each Contracting Party shall refrain from restricting the right of the designated airline of the other Contracting Party to sell, and of any person to purchase such transportation.
3. Each Contracting Party shall, on a reciprocal basis, allow the designated airline of the other Contracting Party to perform its own handling of passengers, baggage and cargo (self-handling) in the area of the first Contracting Party. This right is subject to capacity limitations at the airport concerned and does not include air-side ground handling services (aircraft ground handling).

Article 13

Transfer of Funds

1. The designated airlines of the Contracting Parties shall be free to transfer the excess of the receipts over expenditure in the area of the sale. The revenues from sales of air transport services and ancillary or supplemental services provided directly or through agents, as well as commercial interest earned on such revenues while on deposit awaiting transfer, shall be included in such net transfer.
2. Such transfers shall be effected in a freely convertible currency at the prevailing rate of exchange and shall not, with the exception of normal banking charges and procedures, be subject to any charge, limitation, imposition or delay.

Article 14

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral

part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the aviation security provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at the Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944. The Contracting Parties shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area, and the operators of airports in their area, act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

Article 15

Application of Laws and Regulations

1. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the entry into, or departure from its area of aircraft engaged in international air services or to the operation and navigation of such aircraft while within the said area shall apply to the designated airline of the other Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry to, stay in or departure from its area of passengers, crew, cargo or mail, such as formalities regarding entry, exit, emigration, immigration, customs, currency, health and quarantine shall apply to passengers, crew, cargo and mail carried by the aircraft of the designated airline of the other Contracting Party, while they are within the said area.

3. Passengers, baggage and cargo in direct transit across the area of either Contracting Party and not leaving the airport zone reserved for such purposes shall, except in respect of security measures against acts of violence and air piracy, be subject to no more than a simplified control.

Article 16

Consultations

In a spirit of close co-operation the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of and satisfactory compliance with the provisions of this Agreement.

Article 17

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall, in the first place, endeavour to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body; if they do not so agree, the dispute shall, at the request of either Contracting Party, be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two so nominated. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through the appropriate channels requesting arbitration of the dispute by such a tribunal, and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may at the request of either Contracting Party appoint an arbitrator or

arbitrators as the case requires. In all cases, the third arbitrator shall not be a resident of Macau or a national of Finland and shall act as President of the arbitral tribunal.

3. The Contracting Parties shall comply with any decision given under paragraph 2 of this Article.

4. The expenses of the arbitration shall be equally shared between the Contracting Parties.

Article 18

Amendments

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provision of this Agreement, it may request consultations with the other Contracting Party. Such consultations shall begin within a period of sixty (60) days from the date of the request, unless both Contracting Parties agree to an extension of this period. Any modification agreed in such consultations shall be approved by each Contracting Party in accordance with its legal procedures and shall enter into force on the first day of the second month after the Contracting Parties have notified each other that these procedures have been complied with.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 of this Article, amendments relating only to the Annex may be agreed upon between the aeronautical authorities of the Contracting Parties and shall become effective as agreed between them.

Article 19

Termination

1. Either Contracting Party may at any time give notice to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall simultaneously be communicated to the International Civil Aviation Organization.

2. In such case this Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

Article 20

Registration with ICAO

This Agreement and any amendments thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

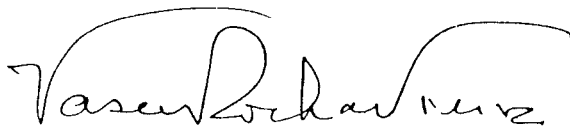
Article 21
Entry into Force

This Agreement shall enter into force on the first day of the second month after the Contracting Parties have notified each other through the appropriate channels that the procedures necessary for the entry into force of this Agreement have been completed.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in duplicate at Macau, on 9 September 1994, in the English language.

**For the Government of
Macau**



Vasco Rocha Vieira
Governor

**For the Government of
the Republic of Finland**



Seppo Kääriäinen
Minister of Trade and Industry

ANNEX

**To the Air Services Agreement between
the Government of Macau and the
Government of the Republic of Finland**

Section 1

Routes which may be operated by the designated airline of Macau, in both directions:

From Macau via intermediate points to points in Finland and beyond.

Section 2

Routes which may be operated by the designated airline of Finland, in both directions:

From points in Finland via intermediate points to Macau and points beyond.

No points in the mainland of China, Taiwan and HongKong may be served as intermediate or beyond points.

Section 3

The designated airlines of both Contracting Parties may on any or all flights omit calling at any of the intermediate and/or beyond points referred to above, provided that these flights originate or end in the area of the Contracting Party which has designated the airline concerned. Intermediate and beyond points will be specified by the aeronautical authorities of the Contracting Parties and may be changed with a three months prior notice to the aeronautical authorities of the other Contracting Party.

Section 4

Intermediate and beyond points including the exercise of fifth freedom traffic rights will be contemplated in a separate memorandum of understanding.

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o consentimento do Governo da República Popular da China e o Governo da República da Finlândia, de ora em diante designados por as Partes Contratantes;

Desejando concluir um acordo destinado a estabelecer serviços aéreos internacionais entre Macau e a Finlândia e além;

Acordam entre si o seguinte:

Artigo 1.º
Definições

Para os efeitos deste Acordo, e excepto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

- a) “Autoridades Aeronáuticas”, no caso da República da Finlândia, a Administração da Aviação Civil, e no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a desempenhar as funções ora exercidas pelas referidas autoridades aeronáuticas;
- b) “Empresa designada”, uma empresa de transporte aéreo que tenha sido designada e autorizada de acordo com o artigo 3.º deste Acordo;
- c) “Área”, em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e Coloane, e em relação à Finlândia tem o sentido que é atribuído a “Território” no artigo 2.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944;
- d) “Serviços aéreos”, “serviços aéreos internacionais”, “empresa de transporte aéreo”, e “paragem para fins não comerciais”, o sentido que, respectivamente, lhes é atribuído pelo artigo 96.º da referida Convenção;
- e) “Taxas de utilização”, qualquer taxa aplicada às empresas de transporte aéreo pelas competentes autoridades, ou por estas autorizada, pela utilização de serviços aeroportuários ou de serviços de navegação aérea, incluindo ou com eles conexos, por aeronaves e as suas tripulações, passageiros e carga;
- f) “Acordo”, este Acordo, o seu Anexo e quaisquer modificações ao Acordo ou ao Anexo;
- g) “Leis e regulamentos” de uma Parte Contratante, as leis e regulamentos que, a qualquer tempo, estejam em vigor na área dessa Parte Contratante.
- h) “Tarifa”, o preço cobrado por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de passageiros, bagagem e carga (excepto correio), incluindo quaisquer serviços adicionais relevantes a serem fornecidos ou disponibilizados em conexão com esse transporte, e as comissões a serem pagas nas vendas de bilhetes para o transporte de pessoas, ou nas transacções correspondentes para o transporte de carga; inclui, igualmente, as condições reguladoras do preço do transporte ou do pagamento da comissão.

2. Os títulos dos artigos deste Acordo têm unicamente fins de referência.

Artigo 2º.
Direitos operacionais

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra os seguintes direitos no atinente aos serviços aéreos internacionais desta última:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a sua área;
 - b) Aterrar na sua área para fins não comerciais.
2. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra os direitos especificados neste Acordo com o fim de estabelecer serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas na competente Secção do Anexo a este Acordo. Estes serviços e estas rotas são daqui em diante designados por “os serviços acordados” e “as rotas especificadas”, respectivamente. Na exploração dos serviços acordados numa rota especificada a empresa de transporte aéreo designada por cada uma das Partes Contratantes terá o direito de, adicionalmente aos direitos especificados no nº1 deste Artigo, fazer paragens na área da outra Parte Contratante com o intuito de embarcar ou desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente.
3. Nenhuma disposição do nº. 2 deste artigo deverá ser entendida como conferindo à empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante o direito de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, carga e correio, para serem transportados remuneradamente ou por aluguer, com destino a outro ponto na área dessa Parte Contratante.

Artigo 3º.
Designação e autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, uma empresa de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas.
2. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou alterar essa designação.
3. Uma vez recebida esta designação escrita, e sem prejuízo do disposto no nº 4 deste artigo e no nº.1 do artigo 4º., as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante deverão conceder sem demora à empresa designada a autorização de exploração necessária.
4. As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão requerer que uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante prove que está qualificada para preencher as condições prescritas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades à exploração de serviços aéreos internacionais.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja desta forma designada e autorizada, pode iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis constantes deste Acordo.

Artigo 4º.

Recusa, revogação ou suspensão das autorizações de exploração

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de recusar conceder ou de revogar uma autorização de exploração ou de suspender o exercício dos direitos especificados no nº 2 do Artigo 3º deste Acordo por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impôr as condições que considerem necessárias ao exercício desses direitos:
 - a.1 No caso do Governo de Macau, sempre que considerem que a propriedade substancial e o controle efectivo dessa empresa não residem na Finlândia ou em nacionais seus;
 - a.2 No caso do Governo da Finlândia, sempre que considerem que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;
 - b) No caso de essa empresa não cumprir as leis e/ou regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos;
 - c) Se essa empresa, em outros aspectos, deixar de operar de acordo com as condições previstas neste Acordo.
2. Salvo se a imediata revogação ou suspensão da autorização de exploração ou a suspensão do exercício dos direitos referidos no nº 1 deste Artigo ou a imposição das condições aí referidas se mostrarem essenciais para impedir novas infracções das leis e/ou regulamentos, os direitos referidos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante. Estas consultas iniciar-se-ão num período de quinze (15) dias após a data da respectiva solicitação.

Artigo 5º

Taxas de utilização

1. Nenhuma das Partes Contratantes poderá impôr ou permitir que sejam impostas à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante quaisquer taxas de utilização mais elevadas que as impostas às suas próprias empresas de transporte aéreo que exploram serviços aéreos internacionais similares.
2. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a realização de consultas entre as suas competentes autoridades e as empresas de transporte aéreo utilizadoras dos serviços e instalações, quando possível através das apropriadas organizações

representativas dessas empresas. Será dado às empresas designadas um pré-aviso razoável de qualquer alteração relevante nas taxas de utilização, de forma a permitir-lhes expressar a sua opinião antes de as alterações serem feitas. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a troca de informação apropriada sobre as taxas de utilização entre as suas competentes autoridades e as empresas de transporte aéreo.

Artigo 6º.

Isenção de direitos aduaneiros e outros encargos

1. As aeronaves usadas em serviços aéreos internacionais pela empresa de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, o seu equipamento normal, combustível, lubrificantes, peças sobressalentes, e provisões de bordo (incluindo, alimentos, bebidas e tabaco) que estejam a bordo dessas aeronaves serão isentos pela outra Parte Contratante de todos os direitos aduaneiros, taxas de inspecção e outros encargos semelhantes, à chegada à área dessa Parte Contratante, desde que esses equipamentos, sobressalente, abastecimentos e provisões se mantenham a bordo da aeronave até que sejam reexportados ou sejam usados ou consumidos nessa aeronave em voos sobre essa área.
2. Serão igualmente isentos dos direitos aduaneiros, taxas e encargos referidos no nº.1 deste artigo, com excepção dos encargos baseados no custo dos serviços prestados:
 - a) As provisões de bordo introduzidas na área de uma Parte Contratante, dentro de limites razoáveis para uso numa aeronave da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante que dela saia operando um serviço aéreo internacional;
 - b) Sobressalentes, incluindo motores, introduzidos na área da outra Parte Contratante para manutenção ou reparação de aeronaves da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante operando serviços aéreos internacionais;
 - c) Combustíveis, lubrificantes e consumíveis técnicos introduzidos ou fornecidos na área de uma Parte Contratante para uso num serviço aéreo internacional de uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, mesmo que esses abastecimentos se destinem a ser usados na parte da viagem que tenha lugar na área da outra Parte Contratante, em cuja área foram introduzidos a bordo.
3. Pode ser exigido que os produtos referidos no nº. 2 deste Artigo sejam mantidos sob vigilância ou controle das autoridades alfandegárias.
4. O equipamento normal transportado em aeronaves bem como os produtos, as peças sobressalentes, e abastecimentos normalmente retidos a bordo das aeronaves da empresa de transporte aéreo designada de qualquer das Partes Contratantes só

podem ser descarregados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das suas autoridades alfandegárias, as quais podem exigir que esses materiais sejam colocados sob a sua supervisão até serem reexportados ou de outra forma seja disposto sobre eles nos termos da respectiva regulamentação alfandegária.

5. Os documentos necessários às empresas de transporte aéreo, tais como horários, bilhetes e conhecimentos de carga aérea, destinados ao uso da empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante e introduzidos na área da outra Parte Contratante, serão isentos de direitos alfandegários e encargos similares nesta última área.
6. A bagagem e a carga em trânsito directo através da área de uma Parte Contratante serão isentas de direitos alfandegários, taxas e outros encargos similares que não sejam baseados no custo dos serviços prestados à chegada ou à partida.

Artigo 7.º

Disposições reguladoras da capacidade

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes para explorar os serviços acordados em qualquer das rotas especificadas no Anexo a este Acordo.
2. Ao explorar os serviços acordados, a empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes deverá tomar em conta os interesses da empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, de modo a que não sejam indevidamente afectados os serviços que esta última comercializa no todo ou em parte das mesmas rotas.
3. Os serviços acordados comercializados pelas empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes terão como objectivo prioritário a satisfação das necessidades em capacidade, existentes e razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, incluindo correio, de e para a área da Parte Contratante que designou as empresas, dentro de uma taxa de ocupação razoável.
4. O direito de embarcar e desembarcar nos serviços acordados, tráfego de ou para pontos nas rotas especificadas que não os pontos na área da Parte Contratante que designou a empresa será exercido em concordância com o princípio geral de que a capacidade deverá ser reportada a:
 - a) Procura de transporte entre a área de origem e o destino último do tráfego;
 - b) Os requisitos de exploração integral da linha.
 - c) Os requisitos de tráfego da área geográfica que a empresa de transporte aéreo atravessa, após serem tomados em conta os serviços locais e regionais.

Artigo 8º.

Aprovação de programas de tráfego

1. A empresa de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes deve submeter os seus programas de tráfego (para os períodos de tráfego de Verão e de Inverno) à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do início da operação.
As autoridades aeronáuticas emitirão a sua decisão sobre esses programas de tráfego no prazo de vinte (20) dias a contar da data em que a empresa em causa submeta esse programa para aprovação.
2. Todas as alterações ao programa de tráfego, bem como os pedidos para efectuar voos adicionais, deverão ser submetidos pela empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante. Estes pedidos para alterações ou para voos adicionais serão prontamente decididos pelas autoridades aeronáuticas.

Artigo 9º.

Informações e Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão periodicamente às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, a seu pedido, as informações e estatísticas relativas ao tráfego transportado nos serviços acordados pela empresa de transporte aéreo designada da primeira Parte Contratante de e para a área da outra Parte Contratante que possam normalmente ser preparados e submetidos à sua autoridade aeronáutica. Quaisquer dados estatísticos adicionais sobre o tráfego que as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante possam desejar, serão, a seu pedido, objecto de discussão mútua e de acordo entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

Artigo 10º.

Tarifas

1. As tarifas em qualquer serviço acordado serão estabelecidas em níveis razoáveis, devendo ser devidamente ponderados todos os factores relevantes, incluindo o custo de exploração, o interesse dos utilizadores, um lucro razoável, as características de cada serviço (tais como os padrões de velocidade e comodidade) e as tarifas praticadas por outras empresas de transporte aéreo para qualquer parte da mesma rota.
Estas tarifas serão fixadas de acordo com as disposições seguintes deste artigo.
2. As tarifas referidas no nº.1 deste artigo podem ser acordadas entre as empresas de transporte aéreo designadas envolvidas em cada uma das rotas especificadas. Esse acordo será, sempre que possível, alcançado através do uso dos apropriados mecanismos internacionais de coordenação. Contudo, as consultas entre empresas não serão um requisito obrigatório para o registo e estabelecimento das tarifas.

3. Cada uma das tarifas será registada para aprovação junto das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência (ou período mais curto se acordado pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes) sobre a data proposta do seu começo.
4. Cada uma das tarifas pode ser aprovada pelas autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes a todo o tempo. Na ausência dessa aprovação, considerar-se-á como aprovada pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante, a menos que, no prazo de vinte (20) dias após a data do registo, as autoridades aeronáuticas dessa Parte Contratante tenham remetido às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante uma comunicação escrita de reprovação da tarifa proposta. Se, contudo, qualquer das autoridades aeronáuticas tiver remetido essa notificação de reprovação, as autoridades aeronáuticas podem, a pedido de qualquer uma delas, tentar fixar a tarifa por acordo.
5. Se as autoridades aeronáuticas não conseguirem fixar a tarifa nos termos do n.º 4 deste artigo, o diferendo poderá, a pedido de qualquer uma delas, ser resolvido nos termos do Artigo 17.º deste Acordo.
6. Cada uma das tarifas estabelecidas nos termos previstos neste artigo manter-se-á em vigor até que seja substituída por uma nova tarifa estabelecida nos termos previstos neste artigo. A menos que tenha sido acordado diversamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, uma tarifa não terá a sua vigência estendida por virtude do disposto neste número por mais que doze (12) meses após a data em que teria, de outra forma, expirado.
7. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes deverão desenvolver os seus melhores esforços para assegurar que as empresas de transporte aéreo designadas cumpram as tarifas estabelecidas em conformidade com o disposto neste artigo.

Artigo 11.º
Concorrência leal

1. As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes gozarão de justas e iguais oportunidades para participar no transporte aéreo internacional coberto por este Acordo.
2. Cada uma das Partes Contratantes tomará, sempre que necessário, todas as medidas apropriadas, dentro da sua jurisdição, para eliminar todas as formas de discriminação ou de práticas de concorrência desleal que afectem negativamente a posição concorrencial da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante.

Artigo 12º.

Actividades comerciais

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes será autorizada, de acordo com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante, a manter na área da outra Parte Contratante os escritórios e o seu pessoal administrativo, comercial e técnico que forem necessários para a actividade da empresa em causa.
2. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes terão o direito de proceder à venda de transporte aéreo nos seus próprios documentos de transporte nas áreas de ambas as Partes Contratantes, directamente ou através dos seus agentes, em qualquer moeda.
Cada uma das Partes Contratantes não restringirá o direito de a empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante vender e o de qualquer pessoas adquirir esse transporte.
3. Cada uma das Partes Contratantes autorizará, numa base de reciprocidade, a empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante a exercer o seu próprio “handling” de passageiros, bagagem e carga (“self-handling”) na área da primeira Parte Contratante. Este direito está sujeito a limitações de capacidade no aeroporto em causa e não inclui serviços de “handling” de pista (“aircraft ground handling”).

Artigo 13º.

Transferência de rendimentos

1. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes poderão transferir o excedente das receitas sobre as despesas na área de venda. Os rendimentos da venda de serviços de transporte aéreo e de serviços complementares ou suplementares fornecidos directamente ou através de agentes, bem como os juros vencidos por esses rendimentos enquanto depositados aguardando transferência serão incluídos na referida transferência bruta.
2. As referidas transferências serão efectuadas em moeda livremente convertível à taxa de câmbio prevalecente e, à excepção dos normais encargos e procedimentos bancários, não serão sujeitas a qualquer encargo, limitação, imposição ou atraso.

Artigo 14º.

Segurança da aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação, no seu relacionamento mútuo, de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícitos faz parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes agirão,

especialmente, em conformidade com as disposições respeitantes à segurança da aviação constantes da Convenção Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia no dia 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montréal no dia 23 de Setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, mutuamente e sob pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros, tripulações, dos aeroportos e dos serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças contra a segurança da aviação civil.
3. As Partes Contratantes agirão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições aplicáveis sobre segurança da aviação constantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944. Igualmente exigirão que os operadores das aeronaves nelas registadas e os operadores das aeronaves que tenham o seu principal local de negócios nas suas áreas, bem como os operadores dos aeroportos nas suas áreas, ajam em conformidade com essas disposições sobre segurança da aviação.
4. As Partes Contratantes acordam em que pode ser exigida a esses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre segurança da aviação constantes do nº 3 deste artigo exigidas pela outra Parte Contratante à entrada, durante a permanência e à saída da área dessa Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão efectivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas para proteger as aeronaves e inspeccionar passageiros, tripulações e respectiva bagagem pessoal, bagagem, carga e provisões de bordo antes e durante o embarque e o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, também positivamente qualquer solicitação da outra Parte Contratante atinente à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.
5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a esses incidentes ou ameaças.

Artigo 15.º

Aplicação das leis e regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e saída da sua área de aeronaves afectas a serviços aéreos internacionais ou à exploração e

navegação dessas aeronaves deverão ser observadas pela empresa designada da outra Parte Contratante, durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativas à entrada, à estadia e à partida da sua área de passageiros, tripulações, carga e correio, transportados a bordo de aeronaves, designadamente os respeitantes à entrada, saída, emigração, imigração e moeda, bem como os aduaneiros e sanitários, serão aplicáveis aos passageiros, tripulações, carga ou correio, transportados pela empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante durante a permanência nessa área.
3. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito directo através da área de qualquer das Partes Contratantes que não abandonem a zona do aeroporto reservada para esse fim, serão objecto unicamente de um controle simplificado, sem prejuízo de medidas de segurança contra actos de violência ou pirataria aérea.

Artigo 16º.

Consultas

Num espírito de íntima cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente, numa base periódica, com vista a assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo.

Artigo 17º.

Resolução de diferendos

1. Se surgir algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para o resolverem, em primeiro lugar, pela via de negociação.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, poderão acordar em submetê-lo à decisão de uma pessoa ou organismo. Se não acordarem em tal, o diferendo será, a pedido de qualquer das Partes, submetido a um tribunal de três árbitros, a serem nomeados um por cada Parte Contratante e o terceiro a ser designado pelos dois assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de sessenta (60) dias após a data da recepção por qualquer das Partes Contratantes de uma notificação da outra, através dos canais apropriados, solicitando a arbitragem do diferendo por esse tribunal. e o terceiro árbitro será designado num período subsequente de sessenta (60) dias. Se dentro dos limites temporais acima especificados qualquer das Partes Contratantes não nomear um árbitro, qualquer das Partes Contratantes pode

solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda às nomeações necessárias.

Em qualquer dos casos, o terceiro árbitro não poderá ser um nacional da Finlândia ou um residente de Macau e funcionará como Presidente do referido tribunal.

3. A decisão do tribunal proferida nos termos do n.º.2 deste artigo obrigará as Partes Contratantes.
4. As despesas do tribunal serão repartidas em partes iguais pelas Partes Contratantes.

Artigo 18.º Alterações

1. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável alterar qualquer disposição deste Acordo, poderá solicitar consultas à outra Parte Contratante. Estas consultas iniciar-se-ão num período de sessenta (60) dias a contar da data da solicitação, salvo se as Partes Contratantes acordarem numa extensão deste período. Qualquer alteração acordada através dessas consultas será aprovada por ambas as Partes Contratantes, nos termos dos seus procedimentos legais, e entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês após as Partes Contratantes se terem mutuamente notificado que esses procedimentos foram completados.
2. Não obstante o disposto no n.º.1 deste artigo, as alterações respeitantes unicamente ao Anexo podem ser acordadas entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes e tornar-se-ão eficazes nos termos por elas acordados.

Artigo 19.º Denúncia

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar, por escrito, a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será comunicada simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional.
2. Em tal caso, o presente Acordo terminará doze (12) meses após a data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante. Na ausência de acusação de recepção pela outra Parte Contratante, a notificação considerar-se-á como recebida quatorze (14) dias após a sua recepção pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 20.º Registo na ICAO

Este Acordo e todas as suas modificações serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 21º.
Entrada em vigor

Este acordo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês após as Partes Contratantes se notificarem, através dos canais apropriados, que os procedimentos necessários para a entrada em vigor deste Acordo foram concluídos.

Em fé do que os signatários, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994, na língua inglesa.

Pelo Governo de Macau

Pelo Governo da República da Finlândia

Vasco Rocha Vieira

Seppo Kääriänen
Ministro do Comércio e Indústria

**ANEXO AO ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO
ENTRE O GOVERNO DE MACAU
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA**

Secção 1

Rotas a serem exploradas pela empresa de transporte aéreo designada de Macau, em ambas as direcções:

De Macau, através de pontos intermédios para pontos na Finlândia e além.

Secção 2

Rotas a serem exploradas pela empresa de transporte aéreo designada da Finlândia, em ambas as direcções:

De pontos na Finlândia, através de pontos intermédios, para Macau e pontos além.

Nenhum ponto no interior da China, Taiwan ou Hong Kong poderá ser servido como ponto intermédio ou além.

Secção 3

As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes poderão, em alguns ou em todos os voos, omitir paragens em qualquer dos pontos intermédios ou além acima referidos, desde que esses voos se iniciem ou terminem na área da Parte Contratante que designou a empresa em causa. Os pontos intermédios e além serão especificados pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes e poderão ser alterados, mediante pré-aviso de três meses às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.

Secção 4

Os pontos intermédios e além, incluindo o exercício de direitos de tráfego em quinta liberdade, serão contemplados num memorando de entendimento separado.

澳門政府和芬蘭共和國政府航班協定

澳門政府和芬蘭共和國政府,以下稱為締約雙方,澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意;

意欲締結一項協定,為澳門和芬蘭之間和以遠的國際航班確定框架;

達成協定如下:

第一條 定義

一. 除非文中另有說明,在本協定中:

(一)航空當局一詞在澳門方面指民航局,在芬蘭共和國方面指民航局,或對雙方而言授權執行上述航空當局目前行使任何職能的任何個人或機構;

(二)指定空運企業一詞指根據本協定第三條獲得指定和授權的空運企業;

(三)地區在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島;在芬蘭方面採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約第二條中領土的含意;

(四)航班、國際航班、空運企業和非運輸業務性經停等詞分別採納上述公約第九十六條所載的含意;

(五)使用費一詞指主管當局向飛機、其機組、旅客和貨物提供機場和航空導航設施,包括有關服務和設施向空運企業收取或準許收取的費用;

(六)協定一詞包括本協定的附件和對協定和附件的任何修改;

(七)締約一方的法律和規定一詞指在任何時間在該締約方地區有效的法律和規定;

(八)運價一詞指運輸旅客、行李和貨物(不包括郵件),包括與此種運輸有關而提供和給予的任何明顯的額外好處和為運輸人員銷售客票或為運輸貨物相關交易的手續費。它還包括關於適用運輸價格或支付手續費的條件。

二. 本協定各條的標題僅供參考之用。

第二條 授予業務權

一. 締約一方對締約另一方的國際航班授予締約另一方下列權利:

(一)飛越其地區而不降停的權利;

(二)在其地區內作非運輸業務性經停的權利。

二. 締約一方授予締約另一方本協定中規定的權利,以便在本協定附件中有關部分規定的航線上經營國際航班。此種航班和航線以下分別稱之為協議航班和規定航線。締約一方指定空運企業在規定航線上經營協議航班時,除可享有本條第一款規定的權利外,亦有權在締約另一方的地區內附件中該航線規定的地點降停,以便分開或混合上下國際旅客、貨物和郵件。

三. 本條第二款不應被視為給予締約一方指定空運企業,為取酬或出租,在締約另一方地區內裝載旅客、貨物和郵件前往締約另一方地區內另一地點的權利。

第三條 指定空運企業和經營許可

一. 締約一方有權以書面向締約另一方指定一家空運企業在規定航線上經營協議航班。

二. 締約一方有權取消或更改此種指定。

三. 締約另一方航空當局在收到此種書面指定后, 在不違反本條第四款和第四條第一款規定的條件下, 應毫不延誤地授予指定的空運企業以適當的經營許可。

四. 締約一方航空當局可要求締約另一方指定空運企業向其証實, 該空運企業具備資格履行該當局根據法律和規定在經營國際航班方面通常和合理地採用的條件。

五. 獲得指定和授權的空運企業可以在任何時間開始經營協議航班, 條件是該空運企業遵守本協定所有適用的規定。

第四條

拒絕、撤銷或暫停經營許可

一. 締約一方航空當局有權拒絕授予或撤銷經營許可或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第二條第二款規定的權利, 或對行使這些權利規定其認為必要的條件:

(一). 1. 對澳門政府而言, 如其不滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於芬蘭或其國民; 或

(一). 2. 對芬蘭政府而言, 如其不滿意該空運企業是在澳門注冊和以澳門為主要經營地;

(二). 如該空運企業未能遵守授予此等權利的締約一方的法律和/或規定; 或

(三). 如該空運企業在其它方面未能按照本協定規定的條件經營。

二. 除非本條第一款所述的撤銷、暫停或規定條件必須立即執行, 以防止進一步違反法律和/或規定, 否則此項權利只能在與締約另一方協商后方能行使。此種協商應在要求之日十五天期限內開始。

第五條

使用費

一. 締約任何一方向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費, 不得高于向其經營類似國際航班的自己的空運企業所收取的使用費。

二. 締約一方應鼓勵其主管收費當局和使用服務和設施的空運企業, 在可行的情況下通過有關代表空運企業的機構協商。對於任何有關使用費變更的建議應合理提前通知空運企業, 以便它們在作出變更之前表示意見。

第六條

免除海關和其它稅收

一. 締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機, 以及飛機上的機上正常設備、零備件、燃油和潤滑油、機上供應品(包括食品、飲料和煙草)在抵達締約另一方地區時應免除所有關稅、檢驗費和其它類似費用, 條件是此種設備、零備件、油料和供應品留置在飛機上直至重新運出或由此種飛機在該地區上空飛行時使用或消耗。

二. 本條第一款所述的稅收、費用和收費亦應免除, 但以提供服務的成本為基礎的收費除外:

(一) 在締約一方地區內裝上飛機, 合理數量之內, 供締約另一方指定空運企業經營國際航班的出港飛機使用的機上供應品;

(二) 為維護或修理締約另一方指定空運企業經營國際航班的飛機而運入締約一方地區內的零備件, 包括發動機;

(三) 為締約另一方指定空運企業經營國際航班的飛機使用而運入締約一方地區內的燃油、潤滑油和消耗性技術供應品, 即使這些物品是在裝上飛機的締約一方地區內的部分航段上使用。

三. 本條第二款所述的物品可置于海關監管或控制之下。

四. 通常留置在締約一方指定空運企業經營的飛機上的機上正常設備, 以及物品、供應品和零備件, 在經締約另一方海關當局同意之后可以在該締約另一方地區內卸下。在此情況下, 它們將置于該當局監管之下直至重新運出或根據海關規定另行處理。

五. 旨在供締約一方指定空運企業使用而運入締約另一方地區內的必要的空運企業文件, 諸如班期表、航空客票和貨運單在后者地區內應免除關稅和類似費用。

六. 直接過境締約一方地區的行李和貨物在抵離時應免除關稅、費用和并非基于服務成本的類似收費。

第七條

運力規定

一. 締約雙方指定空運企業應享有公平均等的機會在本協定附件中規定航線上經營協議航班。

二. 在經營協議航班方面, 締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益, 以免不適當的影響后者在相同航線的全部或部分航段上提供的航班。

三. 締約雙方指定空運企業提供的協議航班, 應以合理的載運比率, 提供足夠的運力, 以滿足當前和合理預計到的前往或來自指定空運企業的締約方地區的旅客和貨物, 包括郵件的要求作為其主要目的。

四. 協議航班在本協定附件中規定航線上的一個或幾個地點裝載前往或來自非締約方的國際業務的權利, 應根據國際航空運輸有秩序發展的總原則予以行使以及不違反運力須與下列各點相聯系的總原則:

(一) 業務始發地點和最終目的地之間的業務需要;

(二) 聯程航班經營的需要;

(三) 在考慮到當地和地區航班后, 空運企業途經地區的業務需要。

第八條 批准業務計劃

一. 締約一方指定空運企業至少應在開航之前三十日將其業務計劃（冬季和夏季時刻）提交締約另一方航空當局批准。航空當局將在有關空運企業提交計劃申請批准之日二十天之內對此項業務計劃作出決定。

二. 締約一方指定空運企業對業務計劃以及申請加班許可的每一變更應提交締約另一方航空當局批准。此種變更和加班的申請將由航空當局迅速處理。

第九條 信息和統計

締約一方航空當局應在締約另一方航空當局要求時，按通常準備和向該當局提交的信息和統計，向其提供締約一方指定空運企業協議航班上載運的前往或來自締約另一方的業務信息和統計。締約一方航空當局可能要求的任何其它的統計業務資料，應根據要求經締約雙方航空當局相互討論和協議決定。

第十條 運價

一. 協議航班上的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括經營成本，合理利潤，航班特點（諸如速度和服務標準），使用人的利益和其它空運企業在規定航線任何航段上的運價。這些運價應根據本條下列規定制定。

二. 本條第一款所述的關於每一規定航線的運價可以在指定空運企業之間協議。在可能的情況下應通過適當的國際運價協調機構達成此種協議。但是，空運企業之間的協商不應作為申報和確定運價的強制要求。

三. 每一運價應在其建議實施之前至少三十天（或締約雙方航空當局可以同意的較短期限）提交締約雙方航空當局批准。

四. 每一建議的運價可以由締約任何一方航空當局在任何時間予以批准。在未有此種批准時，除非該締約方航空當局在申報運價之日二十天的期限內向締約另一方航空當局發出不批准建議的運價的書面通知，該運價將被作為已經批准予以對待。但是，如果任何一方航空當局發出此種不批准書面通知時，航空當局應按對方要求努力通過協議確定運價。

五. 如果航空當局不能根據本條第四款的規定確定一項運價，可以按任何一方要求根據本協定第十七條的規定解決爭議。

六. 根據本條規定確定的運價應持續有效直至被一項根據本條規定確定的新的運價代替。除非締約雙方航空當局另有協議，一項運價不應由於本款而在其已經失效之日之後延長其效力超過十二個月。

七. 締約一方航空當局將盡全力確保指定空運企業與遵照本條規定制定的運價保持一致。

第十一條 公平競爭

一. 締約雙方指定空運企業在參與本協定包括的國際航空運輸方面享有公平均等的機會。

二. 締約一方每當必要之時，應在其管轄權內，採取所有適當的措施，排除有害于締約另一方指定空運企業競爭地位的所有形式的歧視或不公平競爭的作法。

第十二條 商業活動

一. 締約一方指定空運企業有權在當地現行法律和規定的範圍內，在締約另一方的地區保留因有關指定空運企業可能需要而必要的辦事處和管理、商業和技術人員。

二. 締約雙方指定空運企業在締約雙方的地區內，可以在其自己的運輸憑証上自由地以任何貨幣直接或通過代理銷售航空運輸。締約一方應避免限制締約另一方指定空運企業銷售和任何人購買此種運輸。

三. 締約一方，在互惠基礎上，應允許締約另一方指定空運企業在締約一方的地區內從事其自己的旅客、行李和貨物的服務（自己服務）。這種權利只受有關機場的容量限制以及不包括站坪代理服務（飛機地面服務）。

第十三條 轉移資金

一. 締約雙方指定空運企業可以自由地轉移銷售地區的收支餘額。來自銷售航空運輸和直接或通過代理提供的額外或輔助服務的收入，以及此種收入在等待轉移而儲蓄時產生的商業利息，應包括在此種餘額轉移之中。

二. 此種轉移應按現行比價以自由兌換的貨幣辦理。除了正常的銀行收費和手續之外，不應另受任何收費、限制、附加條件和耽誤。

第十四條 航空保安

一. 締約雙方重申，彼此之間對保障民航安全免受非法行為干擾的責任是構成本協定不可缺少的一個部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽定的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽定的關於制止非法劫持航空器的公約以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽定的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的航空安全規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行爲，以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在其相互的關係中，應遵守國際民航組織所制定的航空安全規定和指定爲一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的附件。締約雙方須要求，締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區爲主要經營地或永久駐地的飛機經營機構，以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約一方同意，該等飛機經營人在進入、離開或留在締約另一方的地區時，須遵守上述第三款締約另一方要求的航空安全規定。締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機和在登機和裝載之前或之間，檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方提出爲對付某項特定的威脅要求採取特別安全措施，亦應給予積極的考慮。

五. 倘若發生非法劫持飛機的事件或威脅，或其它針對該等飛機其旅客和機組、機場和航空導航設施安全的非法行爲，締約雙方須互相協助，以便使用通信聯絡及其它措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第十五條 實施法律和規定

一. 締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區或該等飛機在其地區內運行及航行的法律和規定，均適用於締約另一方指定空運企業。

二. 締約一方關於旅客、機組、貨物或郵件入境、停留或出境的法律和規定，諸如關於入境、出境、移居、移民、海關、貨弊、衛生和檢疫的手續，應適用於在其地區內的締約另一方指定空運企業的飛機載運的旅客、機組、貨物和郵件。

三. 直接過境締約一方地區和不離開爲此目的在機場規定的區域的旅客、行李和貨物，除防止暴力和航空海盜行爲的安全措施之外，應置于一般簡化控制之下。

第十六條 協商

締約雙方航空當局應以密切合作的精神隨時協商，以便確保本協定得到執行和滿意的遵守。

第十七條 解決爭議

一. 如果締約雙方就本協定的解釋或實施發生任何爭議，締約雙方應首先通過談判解決。

二. 如締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將此爭議交由某人或機構決定。如它們不同意，爭議將按締約任何一方的要求提交給三名仲裁員的審裁團決定，締約一方各委任一名，第三名由兩名仲裁員指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從締約另一方收到要求由該審裁團仲裁此項爭議的通知之日起在六十天的期限內委任一名仲裁員，第三名仲裁員應在下一個六十天內指定。如果締約一方未能在規定期限內委任一名仲裁員，締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席視需要情形指定一名仲裁員或數名仲裁員。無論何種情況，第三名仲裁員不應是澳門居民或芬蘭國民并將作爲仲裁審裁團主席。

三. 締約雙方將遵守根據本條第二款作出的任何決定。

四. 仲裁費用由締約雙方分攤。

第十八條 修改

一. 締約一方如認爲需要修改本協定的任何規定，可要求與締約另一方協商。除非締約雙方同意延長期限，此種協商應自要求之日起六十天期限內開始。任何在協商中協議的修改，應由締約一方根據其法律程序批准并將在締約雙方相互通知這些程序已經履行之后的第二個月第一天生效。

二. 雖然有本條第一款的規定，僅對附件的修改可在締約雙方航空當局之間協議并按協議生效。

第十九條 終止

一. 締約一方可隨時將其終止本協定的決定通知締約另一方。此項通知應同時發給國際民航組織。

二. 在此情況下，本協定將在締約另一方收到通知之日十二個月后終止。在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知十四天后被認爲已經收到。

第二十條 向國際民航組織登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十一條 生效

本協定應在締約雙方通過適當途徑相互通知本協定生效所必須的程序已經完成之后的第二個月第一天生效。

下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份，于一九九四年九月九日在澳門用英文簽訂。

澳門政府代表
總督
韋奇立

芬蘭共和國政府代表
貿易和工業部長
卡瑞安灣

澳門政府和芬蘭共和國政府航班協定附件

第一部分

澳門指定空運企業可以經營的往返航線：

澳門經過中間地點至芬蘭和以遠地點

第二部分

芬蘭指定空運企業可以經營的往返航線：

芬蘭境內地點經過中間地點至澳門和以遠地點

中國大陸、台灣的地點和香港不得作為中間點和以遠點

第三部分

締約雙方指定空運企業的任何或全部航班可以不降停上述任何中間地點和以遠地點，條件是這些航班從指定空運企業的締約方地區始發或終止。中間地點和以遠地點將由締約雙方航空當局規定并可以提前三個月通知締約另一方航空當局的方式變更。

第四部分

包括行使業務權的中間地點和以遠地點在另一備忘錄中規劃。

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O GOVERNO FEDERAL AUSTRIACO

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo Federal Austríaco,

De ora em diante designados neste Acordo por as Partes Contratantes,

Desejando concluir um Acordo com o fim de estabelecer serviços aéreos regulares entre Macau e a Áustria e para além,

Acordam entre si o seguinte:

ARTIGO 1º. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Acordo, e excepto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

- a) "Parte Contratante", o Governo de Macau, por um lado e o Governo Federal Austríaco, pelo outro;
- b) "Autoridades Aeronáuticas", no caso do Governo de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e, no caso do Governo Federal Austríaco, o Ministro Federal para a

Economia Pública e os Transportes, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade a quem legalmente esteja atribuído o exercício das funções ora exercidas pelas referidas autoridades;

- c) "Área", em relação a Macau compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e de Coloane, e, em relação à Áustria tem o sentido que é atribuído a "Território" no Artigo 2º. da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944;
- d) "Serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais", o sentido que lhes é atribuído pelo Artigo 96º. da referida Convenção;
- e) "Empresa designada", uma empresa de transporte aéreo que tenha sido designada e autorizada de acordo com o Artigo 4º. deste Acordo;
- f) "Capacidade":
 - i) em relação a uma aeronave, a carga útil desse aeronave disponível numa rota ou segmento de rota;
 - ii) em relação a um serviço aéreo especificado, a capacidade da aeronave utilizada nesse serviço multiplicada pela frequência operada por essa aeronave durante um período determinado numa rota ou segmento de rota.

ARTIGO 2º. DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO DE CHICAGO APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer emendas à Convenção ou aos seus Anexos que se apliquem as ambas as Partes Contratantes, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3º. DIREITOS DE TRÁFEGO

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra os seguintes direitos no atinente aos seus serviços aéreos internacionais regulares:

- a) Sobrevoar, sem aterrar, a sua área;
 - b) Aterrar na sua área para fins não comerciais.
2. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra os direitos especificados neste Acordo com o fim de estabelecer serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas no Anexo. Estes Serviços e rotas são daqui em diante designados por "os serviços acordados" e "as rotas especificadas", respectivamente. Na exploração dos serviços acordados numa rota especificada as empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes terão o direito de, adicionalmente aos direitos especificados no n.º.1 deste Artigo, fazer paragens na área da outra Parte Contratante, nos pontos especificados para essa rota no quadro de rotas, com o intuito de embarcar e desembarcar passageiros e carga, incluindo correio.
 3. Nenhuma disposição do n.º.2 deste artigo deverá ser entendida como conferindo às empresas de uma das Partes Contratantes o direito de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros e carga, incluindo correio transportado remuneradamente, destinados a outro ponto na área dessa Parte contratante.

ARTIGO 4º. AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas.
2. Uma vez recebida essa designação, e com observância do disposto nos n.ºs. 4 e 5 deste artigo, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante deverão conceder sem demora às empresas designadas as autorizações de exploração necessárias.
3. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de, através de notificação por escrito à outra Parte Contratante, revogar a designação de uma empresa e de designar outra.
4. Pode ser exigido por cada uma das Partes Contratantes às empresas designadas pela outra Parte Contratante a prova de que estão qualificadas para preencher as condições exigidas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados

pela primeira das referidas Partes Contratantes para a exploração de serviços aéreos internacionais, em conformidade com as disposições da Convenção referida no Artigo 2º.

- 5.a) As autoridades competentes de Macau terão o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no n.º.2 deste artigo ou de impôr condições que possam considerar necessárias ao exercício por uma empresa de transporte aéreo designada dos direitos referidos no Artigo 3º. deste Acordo, sempre que considerem que a propriedade substancial e o controle efectivo dessa empresa não residem no Governo Federal Austríaco ou em nacionais seus;
 - b) As autoridades competentes da Áustria terão o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no n.º.2 deste artigo ou de impôr condições que possam considerar necessárias ao exercício por uma empresa de transporte aéreo designada dos direitos referidos no Artigo 3º. deste Acordo, sempre que considerem que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau.
6. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja desta forma designada e autorizada, pode iniciar, a qualquer momento, a exploração dos serviços acordados, desde que uma tarifa, estabelecida com observância do disposto no Artigo 12º. deste Acordo, esteja em vigor e um acordo ao abrigo do disposto no Artigo 6º. deste Acordo tenha sido alcançado a propósito desse serviço.

ARTIGO 5º. SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo 3º. do presente Acordo às empresas designadas pela outra Parte Contratante, ou de revogar as autorizações de exploração, ou, ainda, de impôr as condições que possa considerar necessárias ao exercício desses direitos:
 - a) (i) No caso de Macau, sempre que considere que a propriedade substancial e o controle efectivo dessa empresa não residem no Governo Federal Austríaco ou em nacionais seus;
 - (ii) No caso da Áustria, sempre que considere que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;

- b) No caso de essa empresa não cumprir as leis e regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos;
 - c) Se essa empresa deixar de operar de acordo com as condições previstas neste Acordo.
2. Salvo se a imediata suspensão/revogação ou imposição das condições referidas no n.º.1 deste artigo se mostrarem essenciais para impedir novas infracções das leis e regulamentos, os direitos referidos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante. Nesse caso, as consultas iniciar-se-ão no período de sessenta (60) dias a contar da data da solicitação dessas consultas feita por qualquer uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 6.º

REGRAS SOBRE CAPACIDADE

A capacidade a ser fornecida nos serviços aéreos regulares acordados ficará sujeita às seguintes condições:

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes para explorar os serviços acordados nas rotas específicas.
2. Ao explorar os serviços acordados, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes deverão tomar em conta os interesses das empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, de modo a que não sejam indevidamente afectados os serviços que estas últimas comercializam no todo ou em parte das mesmas rotas.
3. Os serviços acordados comercializados pelas empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes deverão ter uma relação estrita com as necessidades de transporte do público nas rotas especificadas e terão como objectivo prioritário a satisfação das necessidades em capacidade, existentes e razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros, carga e correio, entre a área da Parte Contratante que designou as empresas e as áreas de destino final do tráfego.
4. A oferta de transporte de passageiros, carga e correio, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não os pontos na área da Parte Contratante que designou a empresa será feita em concordância com o princípio geral de que a capacidade deverá ser reportada a:

- a) Procura de transporte entre os pontos de origem e de destino;
 - b) Procura de transporte na área geográfica atravessada pela empresa de transporte aéreo, após serem tomados em conta os serviços locais e regionais de transporte estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo dos Estados aí compreendidos;
 - c) Os requisitos de exploração integral da linha.
5. Os horários dos serviços acordados serão submetidos à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência sobre a data proposta do seu início. Em casos especiais este prazo pode ser reduzido com o consentimento das referidas autoridades.
 6. Os horários aprovados para uma época, de acordo com o previsto neste artigo, manter-se-ão em vigor para as épocas correspondentes até que novos horários tenham sido estabelecidos, de acordo com o previsto neste artigo.

ARTIGO 7º.

RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS E LICENÇAS

1. Os certificados de navegabilidade e de vôo e as licenças emitidas ou validadas por uma Parte Contratante e em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os efeitos de exploração dos serviços acordados.
2. O Governo de Macau reserva-se, contudo, o direito de se recusar a reconhecer como válidos, para efeitos de sobrevoos da sua área, certificados de vôo e licenças concedidos ou validados aos seus residentes por outro Estado.
3. O Governo Federal Austríaco reserva-se, contudo, o direito de se recusar a reconhecer como válidos, para efeitos de sobrevoos da sua área, certificados de vôo e licenças concedidos ou validados a cidadãos austríacos por outro Estado.

ARTIGO 8º.

ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS ENCARGOS

1. As aeronaves usadas em serviços aéreos internacionais pelas empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, bem como o seu

equipamento normal, combustível, lubrificantes e provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e tabaco) que estejam a bordo dessas aeronaves serão isentos pela outra Parte Contratante de todos os direitos aduaneiros, taxas de inspecção e outros impostos ou taxas semelhantes à chegada a área da outra Parte Contratante, desde que esses equipamentos e abastecimentos se mantenham a bordo da aeronave até serem reexportados.

2. Serão igualmente isentos dos mesmos direitos e taxas, com excepção dos encargos correspondentes ao serviço prestado:
 - a) As provisões de bordo embarcadas na área de qualquer das Partes Contratantes, dentro dos limites fixados pelas autoridades dessa Parte Contratante, para uso a bordo de aeronaves da outra Parte Contratante afectas a uma rota especificada;
 - b) Sobressalentes entrados na área de qualquer das Partes Contratantes para manutenção ou reparação de aeronaves de empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante usadas numa rota especificada;
 - c) Combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento de aeronaves, operadas por empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante, usadas numa rota especificada, mesmo que esses abastecimentos se destinem a ser usados na parte da viagem que tenha lugar sobre a área da Parte Contratante em que foram embarcados.

Pode ser exigido que os produtos referidos nas alíneas a), b), e c) deste número sejam mantidos sob vigilância ou controle das autoridades aduaneiras.

- 3) O equipamento normal transportado em aeronaves, bem como os produtos e abastecimentos retidos a bordo das aeronaves de qualquer das Partes Contratantes só podem ser descarregados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das suas autoridades alfandegárias, as quais podem exigir que esses materiais sejam colocados sob a sua supervisão até serem reexportados ou de outra forma seja disposto sobre eles nos termos da respectiva regulamentação alfandegária.
- 4) Serão igualmente isentos de todos os impostos e/ou taxas alfandegárias, numa base de reciprocidade, os produtos importados para a área de qualquer das Partes Contratantes para o uso exclusivo pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante, da forma seguinte:

- a) Produtos para serem usados para o equipamento e exploração de escritórios, tais como mobílias, máquinas de escrever, etc...;
- b) Todos os tipos de material de telecomunicações, tais como teleimpressoras, "walkie talkies" e outros equipamentos sem fios para uso dentro do aeroporto;
- c) Sistemas informáticos das empresas de transporte aéreo para fins operacionais e de reservas, documentos oficiais que tenham apostado o emblema da empresa de transporte aéreo, tais como etiquetas de bagagem, bilhetes, facturas, horários, cartões de embarque, etc...

ARTIGO 9º. IMPOSTOS

1. Os lucros de exploração de aeronaves em serviços internacionais apenas serão colectáveis na área da Parte Contratante em que se situar o local de gestão efectivo da empresa.
2. O capital representado por aeronaves utilizadas em tráfego internacional e por bens móveis ligados à exploração dessas aeronaves será colectável apenas na área da Parte Contratante em que se situar o local de gestão efectivo da empresa.
3. Caso exista entre as Partes Contratantes um acordo especial para a prevenção de dupla tributação sobre rendimentos e capitais prevalecerão as disposições desse acordo.

ARTIGO 10º. TRÁFEGO EM TRÂNSITO DIRECTO

1. Os passageiros, a bagagem, a carga e o correio em trânsito directo através da área de qualquer das Partes Contratantes que não deixe à área do aeroporto reservada para esse fim, será sujeito apenas a um controle simplificado, excepto no atinente a medidas de segurança contra violência, pirataria aérea e contrabando de estupefacientes.
2. A bagagem, a carga e o correio em trânsito serão isentos de taxas alfandegárias e outros impostos similares.

ARTIGO 11.º
SEGURANÇA DA AVIAÇÃO

1. As Partes Contratantes reafirmam a sua obrigação, no seu relacionamento mútuo, de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícitos. Para este efeito, as Partes Contratantes agirão, especialmente, em conformidade com as disposições respeitantes a segurança da aviação constantes da Convenção Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 4 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia no dia 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montréal no dia 23 de Setembro de 1971.
2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, mutuamente e sob pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros, tripulações, dos aeroportos e dos serviços da navegação aérea, bem como outras ameaças contra a segurança da aviação civil.
3. As Partes Contratantes agirão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições aplicáveis sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes. Igualmente exigirão que os operadores das aeronaves nelas registadas e os operadores das aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou sede permanente nas suas áreas, bem como os operadores dos aeroportos nas suas áreas, ajam em conformidade com essas disposições sobre segurança da aviação.
4. As Partes Contratantes acordam em que pode ser exigido a esses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre segurança da aviação constantes do n.º 3 deste Artigo exigidas pela outra Parte Contratante à entrada, durante a permanência e à saída da área dessa Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão efectivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas para proteger as aeronaves e inspeccionar passageiros, tripulações e respectiva bagagem pessoal, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque e o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, também, positivamente qualquer solicitação da outra Parte Contratante atinente à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a esses incidentes ou ameaças.
6. No caso de uma das Partes Contratantes se desviar das disposições sobre segurança da aviação constantes deste artigo, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão solicitar consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas da primeira Parte Contratante.

ARTIGO 12º. TARIFAS

1. As tarifas a praticar pelas empresas de transporte aéreo de uma Parte Contratante para transporte para ou da área da outra Parte Contratante serão estabelecidas em níveis razoáveis, devendo ser devidamente tomados em conta todos os factores relevantes, incluindo o custo de exploração, um lucro razoável e as características do serviço, tais como os padrões de velocidade e de conforto.
2. As tarifas referidas no nº.1 deste artigo serão estabelecidas por acordo entre as empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes.
3. Os acordos referidos no número anterior deverão, na medida do possível, ser alcançados através do mecanismo de fixação de preços da Associação do Transporte Aéreo Internacional.
4. As tarifas assim acordadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes com pelo menos trinta (30) dias de antecedência em relação à data proposta para a sua introdução. Em casos especiais este prazo poderá ser reduzido com o consentimento das referidas autoridades.
5. Se as empresas de transporte aéreo designadas não conseguirem chegar a acordo sobre qualquer destas tarifas ou, se por qualquer outra razão, uma tarifa não puder ser fixada nos termos do nº.2 deste artigo, ou, ainda, se durante os primeiros quinze (15) dias do período de trinta (30) dias referido no nº.4 deste artigo, as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes notificarem as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante do seu desacordo em relação a qualquer tarifa acordada nos termos do disposto no nº.2 deste artigo, as

autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes empenhar-se-ão em chegar a acordo sobre essas tarifas.

6. Se as autoridades aeronáuticas não conseguirem chegar a acordo quanto à aprovação de qualquer tarifa que lhes seja submetida nos termos do nº.4 ou quanto à determinação de qualquer tarifa nos termos do nº.5, as Partes Contratantes empenhar-se-ão em chegar a acordo sobre essas tarifas.
7. Nenhuma tarifa poderá entrar em vigor a menos que as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes a tenham aprovado.
8. As tarifas estabelecidas nos termos do disposto neste artigo manter-se-ão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas nos termos do disposto neste artigo.

ARTIGO 13º.

TRANSFERÊNCIA DE RENDIMENTOS LÍQUIDOS

1. Cada uma das Partes Contratantes concede às empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante o direito de transferir livremente o excesso das receitas sobre as despesas, produzido na sua área, decorrente do transporte de passageiros, bagagem, correio e carga pelas empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, em moeda livremente convertível, à taxa oficial de câmbio do dia em que transferência por feita. As transferências serão feitas imediatamente, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a data do respectivo pedido.
2. Se existir um acordo especial sobre pagamentos entre as Partes Contratantes, os pagamentos serão efectuados de acordo com o previsto nesse acordo.

ARTIGO 14º.

REPRESENTAÇÃO, VENDA DE BILHETES E PROMOÇÃO DE VENDAS

1. As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes terão iguais oportunidades para empregar, nos termos das leis e regulamentos da outra Parte Contratante, o pessoal técnico e comercial necessário para a execução dos serviços acordados nas rotas especificadas e para estabelecer e explorar escritórios na área da outra Parte Contratante.

2. As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes terão igualmente iguais oportunidades para emitir todo o tipo de documentos respeitantes ao transporte e para publicitar e promover vendas na área da outra Parte Contratante.

ARTIGO 15º. FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a seu pedido, informações estatísticas, periódicas ou não.
2. Essas informações incluirão todos os elementos necessários para determinar o volume de tráfego transportado pelas empresas de transporte aéreo nos serviços acordados e a origem e destino desse tráfego.

ARTIGO 16º. CONSULTAS E EMENDAS

1. Num espírito de franca cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão periodicamente em ordem a assegurar a implementação e a aplicação satisfatória das disposições do presente Acordo e do seu Anexo.
2. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável modificar qualquer disposição do presente acordo, poderá solicitar consultas à outra Parte Contratante. Essas consultas, que poderão ser preparadas por conversações entre as autoridades aeronáuticas, iniciar-se-ão num período de sessenta (60) dias após a data da solicitação, salvo se ambas as Partes Contratantes acordarem na extensão desse período. As modificações assim acordadas serão aprovadas por cada uma das Partes Contratantes nos termos dos seus procedimentos constitucionais.
3. As modificações ao Anexo serão acordadas entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

ARTIGO 17º.
RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

1. Se surgir algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para o resolverem, em primeiro lugar, pela via da negociação.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, poderão acordar em submetê-lo à decisão de qualquer pessoa ou organismo. Se não chegarem a acordo sobre este procedimento, o diferendo será, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, submetido à decisão de um tribunal de três árbitros, um a ser nomeado por cada uma das Partes Contratantes e o terceiro a ser designado pelos dois assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da recepção por qualquer das Partes Contratantes de uma notificação escrita da outra solicitando a arbitragem do diferendo. O terceiro árbitro será designado num prazo seguinte de sessenta (60) dias. Se qualquer das Partes Contratantes não proceder à nomeação do árbitro no prazo especificado ou se o terceiro árbitro não for designado no prazo especificado, poderá qualquer das Partes Contratantes solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que designe o ou os árbitros necessários. Em qualquer dos casos, o terceiro árbitro deverá ser nacional de um terceiro Estado e funcionará como presidente do órgão arbitral.
3. As Partes Contratantes obrigam-se a cumprir todas as decisões tomadas ao abrigo do nº.2 deste artigo.
4. Se e enquanto qualquer das Partes Contratantes não cumprir qualquer decisão tomada ao abrigo do nº.2 deste artigo, a outra Parte Contratante pode limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenha concedido, por virtude deste Acordo, à Parte Contratante em falta.
5. Cada uma das Partes Contratantes suportará as despesas e remunerações do seu árbitro. O pagamento do terceiro árbitro, bem como das suas despesas e das despesas decorrentes da arbitragem, será igualmente repartido pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 18º.
DENÚNCIA

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar, por escrito, a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Essa

notificação será simultaneamente comunicada ao Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional.

2. Em caso de denúncia o Acordo terminará doze (12) meses após a data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação da denúncia for retirada, por acordo, antes de expirar aquele período. Não tendo a outra Parte Contratante acusado a recepção da notificação, esta será considerada como recebida quatorze (14) dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 19º. REGISTO

Este Acordo e todas as suas modificações serão registados no Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20º. ENTRADA EM VIGOR

Este acordo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data em que as duas Partes Contratantes se tenham mutuamente notificado, por escrito, de que todos os procedimentos necessários para a sua entrada em vigor foram concluídos.

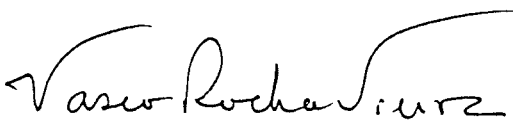
Em fé do que os signatários abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo

Feito em duplicado, em Viena, aos quatro dias do mês de Novembro de 1994, nas línguas portuguesa, chinesa, alemã e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

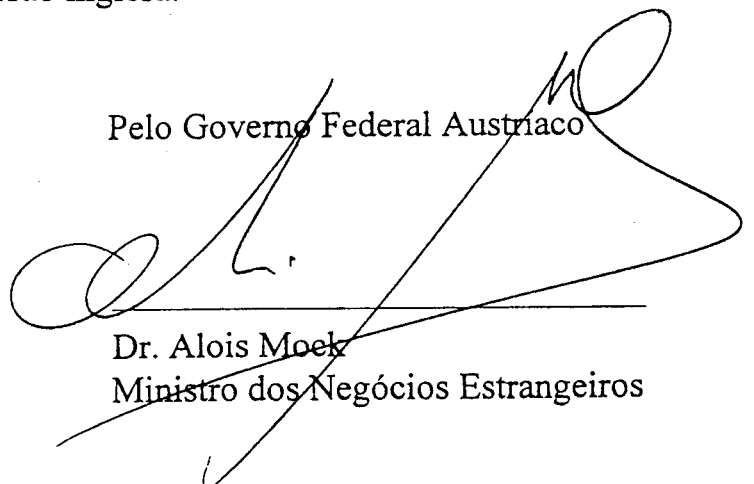
Em caso de divergência prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo de Macau

Pelo Governo Federal Austriaco



Vasco Rocha Vieira
Governador



Dr. Alois Moek
Ministro dos Negócios Estrangeiros

ANEXO

- A. As empresas de transporte aéreo designadas pelo Governo de Macau terão o direito de explorar serviços aéreos regulares, em ambas as direcções, entre Macau e pontos na Áustria. Todos os pontos intermédios e além podem ser servidos, desde que sem o exercício de quintas liberdades de tráfego.
- B. As empresas de transporte aéreo designadas pelo Governo Federal Austríaco terão o direito de explorar serviços aéreos regulares, em ambas as direcções, entre pontos na Áustria e Macau. Todos os pontos intermédios e além podem ser servidos, desde que sem o exercício de quintas liberdades de tráfego.
- Nenhum ponto em Hong Kong, Taiwan ou no interior da China pode ser servido como ponto intermédio ou além.
- C. O exercício eventual de quintas liberdades de tráfego pode ser acordado pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

澳門政府和奧地利聯邦政府
航班運輸協定

經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權和經中華人民共和國政府同意，澳門政府和奧地利聯邦政府，

以下在本協定中稱締約方，

為在澳門和奧地利之間和以遠建立定期航班，意欲締結一項協定，

達成協定如下：

第一條
定 義

除非文中另有說明，在本協定中：

- 1) “締約方”指澳門政府為一方和奧地利聯邦政府為另一方；
- 2) “航空當局”在澳門政府方面指民航局，在奧地利聯邦政府方面指公共經濟和運輸聯邦部長，或對雙方而言，合法授權行使上述當局目前執行的職能的任何其它當局；
- 3) “地區”在澳門方面，包括澳門半島、氹仔島及路環島；在奧地利方面，則採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約內第二條有關“領土”的含義；

- 4) 關於“航班”、“國際航班”、“空運企業”及“非運輸業務性經停”名詞，分別採納上述公約第九十六條所載的含義；
- 5) “指定空運企業”指根據本協定第四條獲得指定和授權的空運企業；
- 6) “運力”一詞指：
 - (1) 就飛機而言，該飛機在一條航線或一條航線的航段上的業載；
 - (2) 就規定的航班而言，一特定期限內在一條航線的航段上該航班上所用飛機的運力，乘以該飛機經營的班次。

第二條
適用於國際航班的芝加哥公約的規定

締約方在執行本協定時，其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定，包括適用於締約雙方的附件和對公約或其附件的修改，只要這些規定適用於國際航班。

第三條
業 務 權 利

- 一. 締約一方授予締約另一方的定期國際航班下列權利：

- (1) 飛越其地區而不著落的權利；

- (2) 在其地區內作非運輸業務性經停的權利。
- 二. 締約一方授予締約另一方本協定中規定的權利，以便在附件中規定的航線上建立定期國際航班。此種航班和航線以後分別稱為“協議航班”和“規定航線”。締約一方指定的空運企業在規定航線上經營協議航班時，除了本條第一款中規定的權利外，應享有在締約另一方地區內航線表中該航線規定的地點經停，以便上下旅客和貨物，包括郵件。
- 三. 本條第二款不應被視為給予締約一方空運企業為出租或取酬在締約另一方地區內裝載前往締約另一方地區另一地點的旅客和行李，包括郵件。

第四條

必要的授權

- 一. 締約一方有權向締約另一方書面指定一家或幾家空運企業在規定航線上經營協議航班。
- 二. 締約另一方航空當局在收到此項指定後，在不違反本條第四和第五款規定的情況下，應毫不延誤地授予該指定的空運企業適當的經營許可。
- 三. 締約一方有權通過書面通知締約另一方，撤銷對該空運企業的指定和指定另一家空運企業。
- 四. 締約一方可要求締約另一方指定的空運企業向其證實，該空運企業具有資格履行該締約方根據法律和規定制定的在經營國際航班方面通常及合理採用的與公約規定一致的條件。
- 五. (1) 澳門主管當局如未能滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於奧地利聯邦政府或其國民，則有權拒絕授予本條第二條所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第三條規定的權利附加其認為必要的條件。
- (2) 奧地利主管當局如未能滿意該空運企業在澳門註冊及以澳門為主要經營地，則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可或對該指定的空運企業行使本協定第三條所規定的權利附加其認為必要的條件。
- 六. 獲得指定和授權的空運企業，可隨時開始經營協議航班，條件是根據本協定第十二條規定確定的運價業已生效和根據本協定第六條規定已就該航班達成協議。

第五條

暫停和撤銷

- 一. 締約一方有權暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第三條規定的權利，或撤銷經營許可，或就行使這些權利規定其可能認為必要的條件：

- (1) 對澳門而言，如其不滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於奧地利聯邦政府或其國民；
- 對奧地利而言，如其不滿意該空運企業是在澳門註冊及以澳門為主要經營地；或
- (2) 該空運企業未能遵守授予此等權利的締約一方的法律和規定；
- (3) 如該空運企業在其它方面未能按照本協定所規定的條件經營。

- 二. 除非本條第一款所述的暫停、撤銷或規定條件必須立即執行，以防止進一步違反法律或規定，這種權利應在與締約另一方協商之後方可行使。在此情況下，協商應於締約任何一方要求此種協商之日起六十天內的期限內開始。

第六條

運力規定

協議航班提供的運力應符合以下條件：

- 一. 締約雙方指定的空運企業應享有公平均等的機會在規定航線上經營協議航班。
- 二. 在經營協議航班方面，締約一方的空運企業應考慮到締約另一方空運企業的利益，以免不適當地影響後者在相同航線的全部或部分航段上所提供的航班。
- 三. 締約雙方指定空運企業提供的協議航班，應與公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係，提供足夠的運力，以滿足當前和合理預計到的在指定空運企業締約方地區和業務最終目的地地區和/或國家之間載運旅客、貨物和郵件的要求作為主要目的。
- 四. 運載在指定空運企業以外國家地區內規定航線的地點上下的旅客、貨物和郵件，應根據運力須於下列各點相聯系的總原則予以規定：
- (1) 始發地點和目的地地點之間的運輸需要；
- (2) 在考慮到該地區國家的空運企業建立的當地和區域的航班之後，空運企業途經地理區域的業務需要；
- (3) 聯程航班經營的需要。
- 五. 協議航班的飛行時間表至少應在建議實施日前三十天提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下，在上述當局同意時，此期限可以縮短。
- 六. 根據本條規定批准的一個季節的飛行時間表應在相應的季節繼續有效，直至根據本條規定制定新的飛行時間表。

第七條

証件和執照的承認

- 一. 為經營協議航班，締約一方應承認締約另一方頒發或核准的現行的適航證、資格證和執照有效。
- 二. 但是，澳門政府對另一國家為飛越其地區發給澳門居民或核准有效的資格證和執照保留拒絕承認的權利。
- 三. 但是，奧地利聯邦政府對另一國家為飛越其地區發給奧地利國民或核准有效的資格證和執照保留拒絕承認的權利。

第八條

豁免海關和其它稅

- 一. 締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機、機上正常設備、燃料、潤滑油和供應品（包括食品、飲料和煙草），在抵達締約另一方地區時應免除所有關稅，檢查費和其它稅或稅款，但此種設備和供應品應留置在飛機上直至重新運出。
- 二. 除與提供服務相關的費用之外，以下亦應豁免關稅和稅款：
 - (1) 締約一方地區內裝機的，在上述締約方當局規定的限量之內和供在締約另一方規定航線上飛機機上所使用的機上供應品；
 - (2) 為維護或修理締約另一方指定空運企業在規定航線上使用的飛機而進入締約另一方地區的備件；
 - (3) 締約方指定空運企業為供應規定航線上經營的飛機所用的燃油和潤滑油，即使這些物品系在裝上飛機的締約方地區的部分航程上使用。

上述(1)、(2)和(3)小款所述物品須置於海關監管或控制之下。

- 三. 締約一方留置在飛機上的機上正常設備，物品和供應品，在締約另一方海關當局批准之下，可在締約另一方地區內卸下。在此情況下，它們應置於上述當局監管之下直至重新運出或根據海關規定另行處理。
- 四. 對締約方指定的空運企業專用而運入締約另一方地區的下列項目和物品，應在對等基礎上豁免全部關稅和/或稅款：
 - (1) 配備和經營辦公室所用的物品，例如傢俱、打字機等；
 - (2) 在機場內使用的所有種類的通信設備，諸如電傳和對講機或其它無線電設備；

- (3) 空運企業用於訂座和經營的電腦系統，各種帶有空運企業標誌的正式證件，諸如行李牌、航空票證、貨運單、班期時刻表、登機牌，等。

第九條

稅款

- 一. 來自使用飛機經營國際業務的利潤只在企業有效管理地所在地的締約方地區內納稅。
- 二. 以經營國際業務的飛機和與經營此種飛機有關的動產為代表的資本只在企業有效管理地所在地的締約方地區內納稅。
- 三. 如締約雙方之間訂有關於對收入和資本避免雙重徵稅的專門協定，按該協定規定辦理。

第十條

直接過境運輸

- 一. 在締約一方地區直接過境和不離開為此目的而專設區域的旅客、行李、貨物和郵件，除旨在防止暴力、航空海盜行為和走私毒品方面的安全措施以外，應置於簡化控制之下。
- 二. 直接過境的行李、貨物和郵件應免除關稅和其它類似稅款。

第十一條

航空保安

- 一. 締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾方面相互的義務。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約，一九七零年十二月六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約，以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。
- 二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。
- 三. 締約雙方在相互的關係中，應遵守國際民航組織制定的航空安全規定和指定為國際民航公約的附件，只要這些安全規定適用於締約雙方；締約雙

方須要求，締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構，締約各方地區的機場經營機構，其行為必須符合該等航空安全規定。

- 四. 締約一方同意，可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時，須遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約各方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機，并在乘客登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、隨身行李、貨物和飛機供應品。締約各方對締約另一方為應付某項威脅而要求採取合理的特別安全措施，亦須以諒解的態度加以考慮。
- 五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅，或其它危及民用飛機、飛機旅客及機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便盡速使用通信聯絡及其它適當措施，迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。
- 六. 如締約一方偏離本條航空保安的規定，締約另一方航空當局可以要求與該方航空當局立即進行協商。

第十二條 運輸價格

- 一. 締約一方空運企業為運輸前往或來自締約另一方地區的業務而收取的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括經營成本、合理的利潤和航班特點，如速度和服務的標準。
- 二. 本條第一款所述運價應由締約雙方指定空運企業協議。
- 三. 按上述第二款協議的運價，如果可能，也可以通過國際航空運輸協會運價制定機構達成。
- 四. 按此協議的運價至遲應在其擬議實施之日的三十天之前提交締約雙方航空當局批准；在特殊情況下，經上述當局同意，這一時限可以縮短。
- 五. 如果指定空運企業不能就這些運價達成協議，或因某些原因，不能根據本條第二款確定運價，或在本條第四款中所述的三十天期限的第一個十五天內，締約一方航空當局向締約另一方航空當局發出對根據本條第二款的規定協議的運價不滿意的通知，締約雙方航空當局應努力商定運價。
- 六. 如果航空當局不能就批准根據上述第四款提交給其的運價或根據第五款確定任何運價達成協議，締約雙方應努力商定運價。
- 七. 未經締約雙方航空當局批准，該運價不得生效。
- 八. 根據本條規定制定的運價將持續有效，直至根據本條規定確定新的運價為止。

第十三條 轉移純收入

- 一. 締約一方授予締約另一方指定空運企業按轉移之目的正式比價以自由兌換的貨幣自由轉移締約另一方指定空運企業在其地區內在運載旅客、行李、郵件和貨物方面所獲取的收支餘額的權利。轉移應立即予以辦理，最遲應在要求之日六十天以內。
- 二. 如締約雙方之間訂有專門支付協定，支付應按該協定規定進行。

第十四條 辦事處、出票和促銷活動

- 一. 締約一方指定空運企業，在不違反締約方法律和規定的條件下，有平等的機會僱傭技術和商務人員，以便在規定航線上經營協議航班和在締約另一方地區內建立和經營辦事處。
- 二. 締約一方指定空運企業另外還應有平等機會，填開所有種類的運輸憑證和在締約另一方地區內從事宣傳和促銷活動。

第十五條 提供統計資料

- 一. 締約一方航空當局應按締約另一方航空當局的要求提供定期或其它統計說明。
- 二. 此項說明應包括全部所需的情況以確定空運企業在協議航班上的運輸業務量和此種業務的始發和目的地。

第十六條 協商和修改

- 一. 締約雙方航空當局應以密切合作的精神隨時相互協商，以便確保本協定的規定和其附件得到執行和滿意地遵守。
- 二. 如果締約一方認為希望修改本協定的任何規定，可要求與締約另一方進行協商。此種協商（可在航空當局之間討論準備）應在要求之日起六十天內的期限開始，除非締約雙方同意延長這一期

限。協議的修改應由締約一方根據其法律程序予以批准。

到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

三. 對附件的修改應由締約雙方主管當局商定。

第十七條 解決爭議

- 一. 如果締約雙方就本協定的解釋或應用發生任何爭議，締約雙方應首先設法通過談判解決。
- 二. 如締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將此爭議交由某人或機構決定。如果它們對此不同意，此項爭議應在締約一方的要求之下提交給三名仲裁員的審裁團決定，締約一方可委任一名，第三名由按此委任的兩名指定。締約一方應自締約任何一方從締約另一方收到要求仲裁此項爭議的書面通知之日起六十天期限內委任一名仲裁員，第三名仲裁員應在下一個六十天內指定。如締約一方未能在規定期限內委任一名仲裁員，或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約一方可要求國際民航組織理事會主席視情需要指定一名仲裁員或數名仲裁員。無論如何，第三名仲裁員應為一第三國國民，並將作為仲裁審裁團的主席。
- 三. 締約方承允遵守根據本條第二款所作出的任何決定。
- 四. 如果和只要締約一方不遵守根據本條第二款所作出的決定，締約另一方可以限制、暫停或撤銷其由於本協定授予違約締約方的任何權利或特權。
- 五. 締約一方應負擔其仲裁員所必需的費用和酬勞，第三名仲裁員的費用和該名以及其他人員由於仲裁活動所必需的費用應由締約雙方均攤。

第十八條 終止

- 一. 締約一方可隨時以書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織理事會。
- 二. 在此情況下，本協定將在締約另一方收到通知之日十二個月以後終止。除非在這一期限結束之前通過協議撤銷終止通知。在締約另一方未確認收

第十九條 登記

本協定及對本協定所作的全部修改必須向國際民航組織登記。

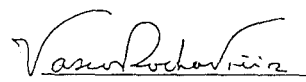
第二十條 生效

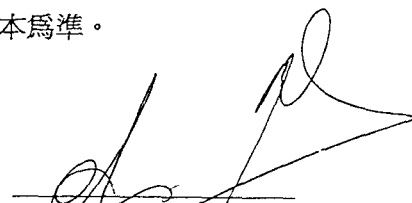
本協定自締約雙方相互書面通知其生效必需的程序已經完成之日之後的第二個月的第一天生效。

下列全權代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為證。

本協定于一九九四年十一月四日在維也納簽訂，一式兩份，用葡萄牙文、中文、德文和英文寫成，每種文本同等作準。

出現分歧時，以英文本為準。


澳門政府代表
章奇立總督


奧地利聯邦政府代表
莫克外交部長

附件

- 一. 澳門政府指定空運企業有權在澳門和奧地利的地點之間經營往返定期航班，任何中間點和以遠點可以經營但不行使第五種業務權。
- 二. 奧地利聯邦政府指定空運企業有權在奧地利的地點和澳門之間經營往返定期航班，任何中間點和以遠點可以經營，但不行使第五種業務權。
香港、台灣或中國大陸的地點不得作為中間點或以遠點經營。
- 三. 締約雙方航空當局可以商定其後行使第五種業務權。

AIR TRANSPORT AGREEMENT

BETWEEN THE

GOVERNMENT OF MACAU

AND THE

AUSTRIAN FEDERAL GOVERNMENT

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and the Austrian Federal Government,

Hereinafter called in this Agreement the Contracting Parties,

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of establishing scheduled air services between and beyond Macau and Austria,

Have agreed as follows:

Article 1

DEFINITIONS

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- a) the term "Contracting Party" means the Government of Macau on the one hand and the Austrian Federal Government on the other;
- b) the term "aeronautical authorities" means, in the case of the Government of Macau the Civil Aviation Authority and, in

the case of the Austrian Federal Government the Federal Minister for Public Economy and Transport or, in both cases, any other authority legally empowered to perform the functions exercised now by the said authorities;

- c) the term "area" in relation to Macau includes the peninsula of Macau and the Taipa and Coloane Islands, and in relation to Austria has the meaning assigned to "Territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago, on the seventh day of December, 1944;
- d) the terms "air service", "international air service", "airline" and "stop or non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the said Convention;
- e) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 3 of the present Agreement;
- f) the term "capacity" means:
 - i) in relation to an aircraft, the payload of that aircraft available on a route or section of a route;
 - ii) in relation to a specified air service, the capacity of the aircraft used on such service, multiplied by the frequency operated by such aircraft over a given period on a route or a section of a route.

Article 2

PROVISIONS OF THE CHICAGO CONVENTION APPLICABLE TO INTERNATIONAL AIR SERVICES

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago

on 7 December 1944, including the Annexes and any amendments to the Convention or to its Annexes which apply to both Contracting Parties, insofar as these provisions are applicable to international air services.

Article 3

TRAFFIC RIGHTS

- 1) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in respect of its scheduled international air services:
 - a) the right to fly across its area without landing;
 - b) the right to make stops in its area for non-traffic purposes.
- 2) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement for the purpose of establishing scheduled international air services on the routes specified in the Annex. Such services and routes are hereafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively. While operating an agreed service on a specified route, the airline(s) designated by each Contracting Party shall enjoy, in addition to the rights specified in paragraph 1 of this Article, the right to make stops in the area of the other Contracting Party at the points specified for that route in accordance with the Annex for the purpose of taking on board and discharging passengers and cargo including mail.
- 3) Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the airline(s) of one Contracting Party the privilege of taking on board, in the area of the other Contracting Party, passengers and cargo including mail carried for hire or reward and destined for another point in the area of that other Contracting Party.

Article 4

NECESSARY AUTHORIZATIONS

- 1) Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one airline or several airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes.
- 2) On receipt of such designation, the aeronautical authorities of the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 4 and 5 of this Article, without delay grant to a designated airline the appropriate operating authorizations.
- 3) Each Contracting Party shall have the right, by written notification to the other Contracting Party, to withdraw the designation of any such airline and to designate another one.
- 4) An airline designated by either Contracting Party may be required to satisfy the other Contracting Party that it is qualified to fulfill the conditions prescribed by the laws and regulations normally and reasonably applied by this Contracting Party to the operation of international air services in conformity with the provisions of the Convention, referred to in Article 2.
- 5) a) The competent authorities of Macau shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as they may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3 of this Agreement, in any case where they are not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Government of Austria or in its nationals.

b) The competent authorities of Austria shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions

as they may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3 of this Agreement, in any case where they are not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau.

- 6) When an airline has been so designated and authorized, it may at any time begin to operate the agreed services, provided that a tariff, established in accordance with the provisions of Article 12 of the present Agreement, is in force and an agreement in accordance with the provisions of Article 6 of the present Agreement has been reached in respect of that service.

Article 5

SUSPENSION AND REVOCATION

- 1) Either of the Contracting Parties shall have the right to suspend the exercise of the rights specified in Article 3 of the present Agreement by the airline(s) designated by the other Contracting Party, or to revoke the operating authorization, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of these rights:
- a) (i) in the case of Macau, in any case where it is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Government of Austria or in its nationals;
- (ii) in the case of Austria, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau;
- b) in the case of failure by said airline(s) to comply with the laws and regulations of the Contracting Party granting these rights; or

- c) in case the airline(s) otherwise fail(s) to operate in accordance with the conditions prescribed under the present Agreement.
- 2) Unless immediate suspension, revocation or imposition of the conditions mentioned in paragraph 1 of this Article is essential to prevent further infringements of laws or regulations, such right shall be exercised only after consultations with the other Contracting Party. In such a case consultations shall begin within a period of sixty (60) days from the date of request made by either Contracting Party for such consultations.

Article 6

CAPACITY REGULATIONS

The capacity to be provided on the agreed scheduled air services shall be subject to the following conditions:

- 1) There shall be fair and equal opportunity for the designated airline(s) of both Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes.
- 2) In operating the agreed services, the airline(s) of each Contracting Party shall take into account the interest of the airline(s) of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provide(s) on the whole or part of the same routes.
- 3) The agreed services provided by the designated airline(s) of the Contracting Parties shall bear close relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision of capacity adequate to carry the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers, cargo and mail between the area of the

Contracting Party designating the airline(s) and the areas of the ultimate destination of the traffic.

- 4) Provisions for the carriage of passengers, cargo and mail both taken up and put down at points on the specified routes in the area of States other than that designating the airline(s), shall be made in accordance with the general principle that capacity shall be related to:
 - a) traffic requirements between the points of origin and the points of destination;
 - b) traffic requirements of the geographical area through which the airline(s) pass(es), after taking into account local and regional services established by airlines of the States comprising that geographical area; and
 - c) the requirements of through-airline operations.
- 5) The schedules of the agreed services shall be submitted for approval to the aeronautical authorities of both Contracting Parties at least thirty (30) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this time limit may be reduced subject to the consent of the said authorities.
- 6) The schedules approved for one season in accordance with the provisions of this Article shall remain in force for corresponding seasons until new schedules have been established in accordance with the provisions of this Article.

Article 7

RECOGNITION OF CERTIFICATES AND LICENCES

- 1) Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences issued or rendered valid by one Contracting Party, and still in force, shall be recognized as valid by

the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services.

- 2) The Government of Macau reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights above its own area, certificates of competency and licences granted to Macau residents or rendered valid by another State.
- 3) The Austrian Federal Government reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights above its own area, certificates of competency and licences granted to Austrian nationals or rendered valid by another State.

Article 8

EXEMPTION FROM CUSTOMS AND OTHER DUTIES

- 1) Aircraft operated on international services by the airline(s) designated by each Contracting Party, as well as their regular equipment, supplies of fuel and lubricants and the aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board such aircraft shall be exempt from all customs duties, inspection fees and other duties or taxes on arriving in the area of the other Contracting Party, provided such equipment and supplies remain on board the aircraft up to such time as they are re-exported.
- 2) There shall also be exempt from the same duties and taxes with the exception of charges corresponding to the service performed:
 - a) aircraft stores taken on board in the area of either Contracting Party, within limits fixed by the authorities of said Contracting Party, and for use on board the aircraft engaged on a specified route of the other Contracting Party;

- b) spare parts entered into the area of either Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft used on a specified route by the designated airline(s) of the other Contracting Party;
 - c) fuel and lubricants destined to supply aircraft operated on a specified route by the designated airline(s) of the other Contracting Party, even if these supplies are to be used on the part of the journey performed over the area of the Contracting Party in which they are taken on board. Materials referred to in sub-paragraphs a), b) and c) above may be required to be kept under customs supervision or control.
- 3) The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies retained on board the aircraft of either Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that Contracting Party. In such case, they may be placed under the supervision of said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.
- 4) There shall also be exempt from all customs duties and/or taxes on a reciprocal basis items and goods imported into the area of either Contracting Party for the exclusive use by the designated airline(s) of the other Contracting Party as follows:
- a) goods to be used for the equipment and operation of an office, e.g. furniture, typewriters etc.;
 - b) all types of telecommunications equipment, as teletype-apparatus and walkie talkies or other wireless equipment for use within the airport;
 - c) airline computer systems for reservation and operational purposes, various official documents bearing the emblem of the airline such as luggage tags, air tickets, airway bills, timetables, boarding cards etc.

Article 9

TAXATION

- 1) Profits from the operation of aircraft in international traffic shall be taxable only in the area of the Contracting Party in which the place of effective management of the enterprise is situated.
- 2) Capital represented by aircraft operated in international traffic and by movable property pertaining to the operation of such aircraft shall be taxable only in the area of the Contracting Party in which the place of effective management of the enterprise is situated.
- 3) Where a special Agreement for the avoidance of double taxation with respect to taxes on income and on capital exists between the Contracting Parties, the provisions of the latter shall prevail.

Article 10

DIRECT TRANSIT TRAFFIC

- 1) Passengers, baggage, cargo and mail in direct transit across the area of either Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall, except in respect of security measures against violence, air piracy and smuggling of narcotic drugs, be subject to no more than a simplified control.
- 2) Baggage, cargo and mail in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

Article 11

AVIATION SECURITY

- 1) The Contracting Parties reaffirm their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference. In this regard the Contracting Parties shall, in particular, act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation signed at Montreal on 23 September 1971.
- 2) The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.
- 3) The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.
- 4) Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the

other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

- 5) When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or of other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.
- 6) Should a Contracting Party depart from the aviation security provisions of this Article, the aeronautical authorities of the other Contracting Party may request immediate consultations with the aeronautical authorities of that Party.

Article 12

TRANSPORT TARIFFS

- 1) The tariffs to be charged by the airline(s) of one Contracting Party for the carriage to or from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including cost of operation, reasonable profit and characteristics of service, such as standards of speed and accommodation.

- 2) The tariffs referred to in paragraph 1 of this Article shall be agreed upon by the designated airlines of both Contracting Parties.
- 3) Agreements according to paragraph 2 above may, if possible, be reached through the rate-fixing machinery of the International Air Transport Association.
- 4) The tariffs so agreed upon shall be submitted for approval to the aeronautical authorities of the Contracting Parties at least thirty (30) days before the proposed date of their introduction; in special cases this time limit may be reduced, subject to the consent of the said authorities.
- 5) If the designated airlines cannot agree on any of these tariffs, or if for some other reasons a tariff cannot be fixed in accordance with paragraph 2 of this Article, or if during the first fifteen (15) days of the thirty (30) days' period referred to in paragraph 4 of this Article the aeronautical authorities of one Contracting Party give the aeronautical authorities of the other Contracting Party notice of their dissatisfaction with any tariff agreed upon in accordance with the provisions of paragraph 2 of this Article, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall endeavour to agree upon the tariffs.
- 6) If the aeronautical authorities cannot agree on the approval of any tariff submitted to them under paragraph 4 above or on the determination of any tariff under paragraph 5, the Contracting Parties shall endeavour to agree upon the tariffs.
- 7) No tariff shall come into force unless the aeronautical authorities of either Contracting Party have approved of it.
- 8) The tariffs established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article.

Article 13

TRANSFER OF NET REVENUES

- 1) Each Contracting Party grants to the designated airline(s) of the other Contracting Party the right of free transfer of the excess of receipts over expenditure, earned in its area in connection with the carriage of passengers, baggage, mail and freight by the designated airline(s) of the other Contracting Party, in a freely convertible currency at the official rate of exchange on the day the transfer is made. Transfers shall be effected immediately, at the latest within sixty (60) days after the date of request.
- 2) Where a special payment agreement exists between the Contracting Parties, payments shall be effected in accordance with the provisions of that agreement.

Article 14

REPRESENTATION, TICKETING AND SALES PROMOTION

- 1) The designated airline(s) of each Contracting Party shall have an equal opportunity to employ, subject to the laws and regulations of the other Contracting Party, the technical and commercial personnel for the performance of the agreed services on the specified routes and to establish and operate offices in the area of the other Contracting Party.
- 2) The designated airline(s) of each Contracting Party shall further have an equal opportunity to issue all kinds of documents of carriage and to advertise and promote sales in the area of the other Contracting Party.

Article 15

PROVISION OF STATISTICS

- 1) The aeronautical authorities of one Contracting Party shall supply to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at their request periodic or other statements of statistics.
- 2) Such statements shall include all information required to determine the amount of traffic carried by the airline(s) on the agreed services and the origin and destination of such traffic.

Article 16

CONSULTATIONS AND MODIFICATIONS

- 1) In a spirit of close co-operation, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of the present Agreement and the Annex thereto.
- 2) If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provision of the present Agreement, it may request consultations with the other Contracting Party. Such consultations (which may be prepared by discussions between the aeronautical authorities), shall begin within a period of sixty (60) days of the date of request, unless both Contracting Parties agree to an extension of this period. Modifications so agreed upon shall be approved by each Contracting Party in accordance with its constitutional procedures.
- 3) Modifications to the Annex shall be agreed upon between the competent authorities of the Contracting Parties.

Article 17

SETTLEMENT OF DISPUTES

- 1) If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of the present Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiations.
- 2) If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiations, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body; if they do not so agree, the dispute shall, at the request of either Contracting Party, be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two so nominated. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice in writing requesting arbitration of the dispute and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires. In any case, the third arbitrator shall be a national of a third State and shall act as president of the arbitral body.
- 3) The Contracting Parties undertake to comply with any decisions given under paragraph 2 of this Article.
- 4) If and for so long as either of the Contracting Parties fails to comply with a decision taken under paragraph 2 of this Article, the other Contracting Party may limit, suspend or revoke any rights or privileges which it has granted by virtue of this Agreement to the Contracting Party in default.

- 5) Each Contracting Party shall bear the expenses and remuneration necessary for its arbitrator; the fee for the third arbitrator and the expenses necessary for this one as well as those due to the activity of the arbitration shall be equally shared by the Contracting Parties.

Article 18

TERMINATION

- 1) Either Contracting Party may at any time give written notice to the other Contracting Party of its decision to terminate the present Agreement; such notice shall be simultaneously communicated to the Council of the International Civil Aviation Organization.
- 2) In such case the Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

Article 19

REGISTRATION

This Agreement and all amendments thereto shall be registered with the Council of the International Civil Aviation Organization.

Article 20

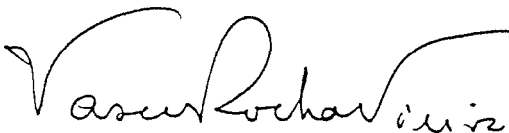
ENTRY INTO FORCE

This Agreement shall enter into force on the first day of the second month, following the date on which the two Contracting Parties have notified each other in writing that any necessary procedures for its entry into force have been completed.

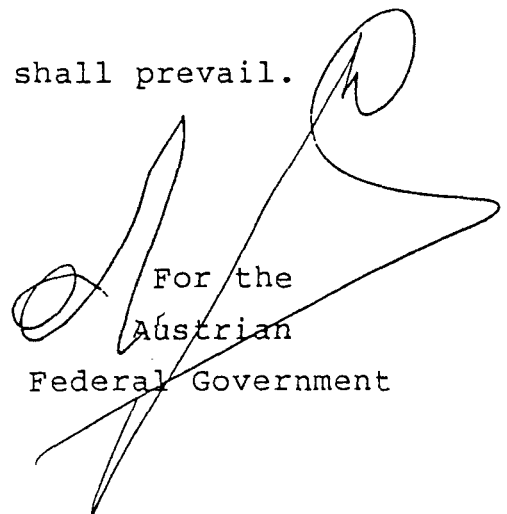
IN WITNESS WHEREOF the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

DONE in duplicate at Vienna this 4th day of November in the Portuguese, Chinese, German and English languages, each version being equally authentic.

In case of dispute the English version shall prevail.



For the
Government of
Macau



For the
Austrian
Federal Government

ANNEX

- A. The airline(s) designated by the Government of Macau shall be entitled to operate scheduled air services in both directions between Macau and points in Austria; any intermediate points and points beyond may be served without exercising Fifth Freedom traffic rights.
- B. The airline(s) designated by the Austrian Federal Government shall be entitled to operate scheduled air services in both

directions between points in Austria and Macau; any intermediate points and points beyond may be served without exercising Fifth Freedom traffic rights.

No point in Hong Kong, Taiwan and the mainland of China may be served either as an intermediate or beyond point.

- C. The eventual exercise of Fifth Freedom traffic rights may be agreed upon by the aeronautical authorities of the Contracting Parties.

THE GOVERNMENT OF MACAU

AND

THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF BELGIUM

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and The Government of the Kingdom of Belgium.

Desiring to conclude an agreement for the purpose of establishing air services between and beyond their respective areas;

Desiring to ensure the highest degree of safety and security in international air transport;

Have agreed as follows:

ARTICLE 1

Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- a) the term "Agreement" means this Agreement, the Annex attached thereto, and any modifications to the Agreement or to the Annex;
- b) the term "aeronautical authorities" means: in the case of Belgium, the Ministry of Communications and, in the case of Macau, The Civil Aviation Authority, or, in both cases, any other authority or person empowered to perform the functions now exercised by the said authorities;
- c) the term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to Belgium has the meaning assigned to "Territory" in article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago, on the seventh day of December, 1944;
- d) the terms "air services", "international air services", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meaning respectively assigned to them in Articles 2 and 96 of the said Convention;
- e) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Articles 4 and 5 of this Agreement;
- f) the term "agreed services" means scheduled air services on the routes specified in the Annex to this Agreement for the transport of passengers, cargo and mail, separately or in combination;
- g) the term "tariffs" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions for agency and other ancillary services, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail;
- h) the terms "aircraft equipment", "ground equipment", "aircraft stores", "spare parts" have the meanings respectively assigned to them in Annex 9 of the Convention referred to in Article 2.

ARTICLE 2

Provisions of the Chicago Convention Applicable to International Services

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, including the Annexes and any amendments on the Convention or to its Annexes which apply to both Contracting Parties, insofar as these provisions are applicable to international air services.

ARTICLE 3

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party except as otherwise specified in the Annex the following rights for the conduct of international air services by the airline designated by the other Contracting Party:
 - a) to fly without landing across the area of the other Contracting Party;
 - b) to make stops in the said area for non-traffic purposes; and
 - c) to make stops in the said area for the purpose of taking up and discharging, while operating the routes specified in the Annex, international traffic in passengers, cargo and mail, separately or in combination.
2. Nothing in paragraph 1 of this article shall be deemed to confer on a designated airline of one Contracting Party the privilege of taking up, in the area of the other Contracting Party, passengers, cargo and mail carried for remuneration or hire and destined for another point in the area of that other Contracting Party.
3. Nothing in paragraph 1 of this article shall be deemed to confer the designated airline of the Kingdom of Belgium the right to provide air transportation between Macau and Hong Kong, points in Taiwan and the mainland of China.

ARTICLE 4

Designation to Operate Services

1. Each Contracting party shall have the right to designate, by writing, through the appropriate channels, to the other Contracting Party, an airline to operate the agreed services on the routes specified in the Annex for such a Contracting Party.
2. Each Contracting Party shall have the right to withdraw, by writing, through the appropriate channels, to the other Contracting Party, the designation of any airline and to designate another one.

ARTICLE 5

Authorization to Operate Services

1. Following receipt of a notice of designation by one Contracting Party pursuant to Article 4 of this Agreement, the aeronautical authorities of the other Contracting Party shall, consistent with its laws and regulations, grant without delay to the airline so designated the appropriate authorizations to operate the agreed services for which that airline has been designated.

2. Upon receipt of such authorizations the airline may begin at any time to operate the agreed services, in whole or in part, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement and that tariffs are established in accordance with the provisions of Article 13 of this Agreement.

ARTICLE 6

Revocation or Suspension of Operating Authorization

1. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall have the right to withhold the authorizations referred to in Article 5 with respect to an airline designated by the other Contracting Party, to revoke or suspend such authorization or impose conditions, temporarily or permanently:
 - a) in the event of failure by such airline to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by these authorities in conformity with the Convention;
 - b) in the event of failure by such airline to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement;
 - c) in the event of failure by such airline to comply with the laws and regulations of that Contracting Party;
 - d) in the event that they are not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the other Party's area.
2. Unless immediate action is essential to prevent infringement of the laws and regulations referred to above, the rights enumerated in paragraph 1 of this article shall be exercised only after consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party in conformity with Article 17 of this Agreement.

ARTICLE 7

Application of Laws and Regulations

1. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to, remaining in, or departure from its area of aircraft engaged in international air

navigation or to the operation and navigation of such aircraft shall be complied with by the designated airline of the other Contracting Party upon entrance into, departure from and while within the said area.

2. The laws and regulations of one Contracting Party respecting entry, clearance, transit, immigration, passports, customs, currency, sanitary requirements and quarantine shall be complied with by the designated airline of the other Contracting Party and by or on behalf of its crews, passengers, cargo and mail upon transit of, admission to, departure from and while within the area of such Contracting Party.

Passengers in transit across the area of either Contracting Party shall be subject to no more than a simplified control.

3. Neither of the Contracting Parties shall give preference to its own or any other airline over an airline engaged in similar international air services of the other Contracting Party in the application of its regulations specified in paragraphs 1 and 2 of this article or in the use of airports, airways, air traffic services and associated facilities under its control.

ARTICLE 8

Certificates and Licences

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences issued or rendered valid by one Contracting Party and still in force, shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services on the routes specified in the Annex, provided that such certificates or licences were issued or rendered valid pursuant to, and in conformity with, the standards established under the Convention.

Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights above its own area, certificates of competency and licences granted to its own nationals in the case of Belgium or its own residents in the case of Macau by the other Contracting Party.

2. If the certificates or licences referred to in paragraph 1 of this article were issued or rendered valid according to requirements different from the standards established under the Chicago Convention, and if such difference has been filed with the International Civil Aviation Organization, the aeronautical authorities of the other Contracting Party may request consultations in accordance with Article 17 of this Agreement with a view to satisfying themselves that the requirements in question are acceptable to them.

Failure to reach a satisfactory agreement in matters regarding flight safety will constitute grounds for the application of Article 6 of this Agreement.

ARTICLE 9

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to protect, in their mutual relationship, the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement.
2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of aircraft and other unlawful acts against the safety of passengers, crew, aircraft, airports and air navigation facilities and any other threat to aviation security.
3. The Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.
4. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.
5. Each Contracting Party agrees to observe the security provisions required by the other Contracting Party for entry into the area of that other Contracting Party and to take adequate measures to inspect passengers, crew, their carry-on items as well as cargo prior to boarding or loading. Each Contracting Party shall also give positive consideration to any request from the other Contracting Party for special security measures for its aircraft or passengers to meet a particular threat.
6. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of aircraft or other unlawful acts against the safety of passengers, crew, aircraft, airports and air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

7. Should a Contracting Party depart from the aviation security provisions of this article, the aeronautical authorities of the other Contracting Party may request immediate consultations with the aeronautical authorities of that Party. Failure to reach a satisfactory agreement within thirty (30) days will constitute grounds for application of Article 6 of this Agreement.

ARTICLE 10

User Charges

1. The charges imposed in the area of one Contracting Party on the designated airline of the other Contracting Party for the use of airports and other aviation facilities by the aircrafts of the designated airline of the other Contracting Party shall not be higher than those imposed on a first Contracting Party's own airline engaged in similar international services.
2. Each Contracting Party shall encourage consultations between its competent charging authorities and the designated airline using the facilities and services, where practicable, through the airlines' representative organizations. Reasonable notice should be given of any proposal for charges in user charges to enable them to express their views before changes are made.

ARTICLE 11

Customs and Excise

1. Each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity, exempt the designated airline of the other Contracting Party from import restrictions, customs duties, excise taxes, inspection fees and other duties and charges on aircraft, fuel, lubricating oils, consumable technical supplies, spare parts including engines, regular aircraft equipment, ground equipment, aircraft stores and other items intended for use solely in connection with the operation or servicing of aircraft of the designated airline of such other Contracting Party operating the agreed services, as well as printed ticket stock, airways bills, any printed material which bears the insignia of the Company printed thereon and usual publicity material distributed without charge by that designated airline.
2. The exemptions granted by this article shall apply to the items referred to in paragraph 1 of this article, whether or not such items are used or consumed wholly within the area of the Contracting Party granting the exemption, provided such items are:
 - a) introduced into the area of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline of the other Contracting Party, but not alienated in the area of the said Contracting Party;

- b) retained on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party upon arriving in or leaving the area of the other Contracting Party;
 - c) taken on board aircraft of the designated airline of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party and intended for use in operating the agreed services.
3. The regular airborne equipment, the ground equipment, as well as the materials and supplies normally retained on board the aircraft of the designated airline of either Contracting Party, may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the Customs authorities of that area. In such case, they may be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with Customs regulations.
 4. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other taxes.
 5. The exemptions provided for by this article shall also be available where the designated airline of one Contracting Party has contracted with another airline, which similarly enjoys such exemptions from the other Contracting Party, for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraph 1 of this article.

ARTICLE 12

Capacity

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airline of each Contracting Party to operate the agreed services between and beyond their respective areas on the routes specified in the Annex to this Agreement.
2. In operating the agreed services, the designated airline of each Contracting Party shall take into account the interest of the designated airline of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provides on the whole or part of the same route.
3. The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear reasonable relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision, at a reasonable load factor, of capacity adequate to meet the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers, cargo and mail between the area of the Contracting Party which has designated the airline and the areas of ultimate destination of the traffic.

4. The designated airlines shall, not later than 30 days prior to the date of operation of any agreed service, submit for approval their proposed flight programs to the aeronautical authorities of both Contracting Parties. Said flight programs shall include i.a. the type of service, the type of aircraft to be used, the frequencies and the flight schedules.

This shall likewise apply to later changes.

In special cases this time limit may be reduced, subject to the consent of the said authorities.

ARTICLE 13

Tariffs

1. The Contracting Parties shall allow that a tariff on one of the routes as specified in the annex be established by each of the designated airlines, if possible after consultation between those airlines.
2. The tariffs for carriage on agreed services to and from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including cost of operation, reasonable profit, characteristics of service, the interest of users and, where it is deemed suitable, the tariffs of other airlines over all or part of the same route.
3. The tariffs shall be submitted to and received by the aeronautical authorities of the Contracting Parties at least forty-five (45) days before the proposed date of their introduction; in special cases, a shorter period may be accepted by the aeronautical authorities.

If within thirty (30) days from the date of receipt, the aeronautical authorities of one Contracting Party have not notified the aeronautical authorities of the other Contracting Party that they are dissatisfied with the tariff submitted to them, such tariff shall be considered to be acceptable and shall come into effect on the date stated in the proposed tariff.

In the event that a shorter period for the submission of a tariff is accepted by the aeronautical authorities, they may also agree that the period for giving notice of dissatisfaction be less than thirty (30) days.

4. If a notice of dissatisfaction has been filed in accordance with paragraph 3 of this article, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall hold consultations in accordance with Article 17 of this Agreement and endeavour to determine the tariff by agreement between themselves.
5. If the aeronautical authorities cannot agree on any tariff submitted to them under paragraph 3 of this article or on the determination of any tariff under paragraph 4

of this article, the dispute shall be settled in accordance with the provisions of article 18 of this Agreement.

6. If the aeronautical authorities of one of the Contracting Parties become dissatisfied with an established tariff, they shall so notify the aeronautical authorities of the other Contracting Party and the designated airlines shall attempt, where required, to reach an agreement.

If within the period of ninety (90) days from the date of receipt of a notice of dissatisfaction, a new tariff cannot be established, the procedures as set out in paragraphs 4 and 5 of this article shall apply.

7. When tariffs have been established in accordance with the provisions of this article, those tariffs shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this article or Article 18 of this Agreement.
8. No tariff shall come into force if the aeronautical authorities of either Contracting Party are dissatisfied with it except under the provision of paragraph 4 of article 18 of this Agreement.
9. The aeronautical authorities of both Contracting Parties shall endeavour to ensure that the tariffs charged and collected conform to the tariffs approved by them and are not subject to rebates.

ARTICLE 14

Staff Requirements

1. The designated airline of one Contracting Party shall be allowed on the basis of reciprocity, to maintain in the area of the other Contracting Party its representatives and commercial, operational and technical staff as required in connection with the operation of the agreed services.
2. These staff requirements may, at the opinion of the designated airline of one Contracting Party, be satisfied by its own personnel or by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party, only if they are authorized to perform such services (including handling of other airlines) in the area of that Contracting Party.
3. The representatives and staff shall be subject to the laws and regulations in force of the other Contracting Party. Consistent with such law and regulations, each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of

delay, grant the necessary work permits, employment visas or other similar documents to the representatives and staff referred to in paragraph 1 of this article.

4. To the extent permitted under applicable laws and regulations both Contracting Parties shall dispense with the requirement of work permits or employment visas or other similar documents for personnel performing certain temporary services and duties.

ARTICLE 15

Sales and Revenues

1. Each designated airline shall be granted the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party directly and, at its discretion, through its agents.

Each designated airline shall have the right to sell transportation in the currency of that area or, at its discretion, in freely convertible currencies of other parties.

Any person shall be free to purchase such transportation in currencies accepted for sale by that airline.

2. Each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right of free transfer of the excess of receipts over expenditures earned by the designated airline in its area. Such transfers shall be effected on the basis of the official exchange rates for current payments, or where there are no official exchange rates, at the prevailing foreign exchange market rates for current payments, applicable on the day of the instruction of the request for transfer by the airline designated by the other Contracting Party and shall not be subject to any charges except normal service charges collected by banks for such transactions.
3. Each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity, exempt the designated airline of the other Contracting Party from any form of taxation on income or profits derived by that airline in the area of the first Contracting Party from the operation of international air services, as well as from any tax on turnover or capital.

This provision shall not have effect if an agreement on the avoidance of double taxation providing for a similar exemption becomes applicable to both Contracting Parties.

ARTICLE 16

Exchange of Information

1. The aeronautical authorities of both Contracting Parties shall exchange information, as promptly as possible, concerning the current authorizations extended to their respective designated airline to render service to, through, and from the area of the other Contracting Party. This will include copies of current certificates and authorizations for services on specified routes, together with amendments, exemption orders and authorized service patterns.
2. Each Contracting Party shall cause its designated airline to provide to the aeronautical authorities of the other Contracting Party, as long in advance as practicable, copies of tariffs, schedules, including any modification thereof, and all other relevant information concerning the operation of the agreed services, including information about the capacity provided on each of the specified routes and any further information as may be reasonably required to satisfy the aeronautical authorities of the other Contracting Party that the requirements of this Agreement are being duly observed.
3. Each Contracting Party shall cause its designated airline to provide to the aeronautical authorities of the other Contracting Party statistics relating to the traffic carried on the agreed services showing the points of embarkation and disembarkation.

ARTICLE 17

Consultations

1. The aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring close cooperation in all matters affecting the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement and of its Annex.
2. Such consultations shall begin within a period of sixty (60) days of the date of receipt of such a request, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

ARTICLE 18

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body, or either Contracting Party may submit the dispute for decision to a Tribunal of three arbitrators.

3. The arbitral tribunal shall be constituted as follows:

Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt, by one Contracting Party, of a written request for arbitration from the other Contracting Party. These two arbitrators shall by agreement appoint a third arbitrator within a further period of sixty (60) days.

The third arbitrator shall not be a national of Belgium or a resident of Macau, shall act as President of the Tribunal and shall determine the place where arbitration will be held.

If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires.

4. The Contracting Parties undertake to comply with any decision or award given under paragraphs 2 and 3 of this article.

If either Contracting Party fails to comply with such decision, the other Contracting Party shall have grounds for the applications of article 5 of this Agreement.

5. The expenses of the arbitral tribunal shall be shared equally between the Contracting Parties.

ARTICLE 19

Modifications

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provisions of this Agreement, it may request consultations with the other Contracting Party. Such consultations, which may be between aeronautical authorities and which may be through discussion or by correspondence, shall begin within a period of sixty (60) days from the date of the request.

2. Any modification agreed pursuant to such consultations shall come into force when it has been confirmed in writing.

ARTICLE 20

Termination

1. Either Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement.

Such notice shall be communicated simultaneously to the International Civil Aviation Organization.

2. The Agreement shall terminate one (1) year after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by mutual consent before the expiry of this period.

In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 21

Registration

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 22

Entry into force

This Agreement shall enter into force as soon as the Contracting Parties have informed each other in writing that any necessary procedures have been completed.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

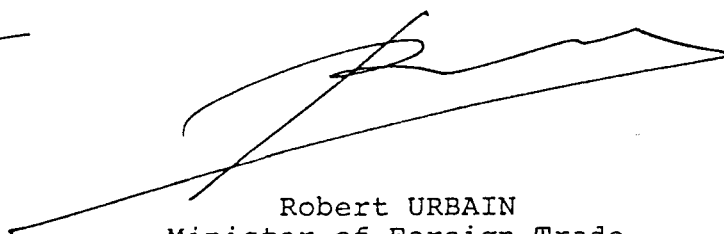
DONE in duplicate at Brussels on the 16th of November 1994 in the English language.

FOR THE GOVERNMENT
OF MACAU :



General Vasco ROCHA VIEIRA
Governor of Macau

FOR THE GOVERNMENT
OF THE KINGDOM OF BELGIUM :



Robert URBAIN
Minister of Foreign Trade

ANNEX

SCHEDULES OF ROUTES

1. Routes of Macau

Macau - Intermediate points(1) - Points in Belgium (including Brussels) - Points beyond(1)

2. Routes of the Kingdom of Belgium

Points in Belgium - Intermediate points(1) - Macau - Points beyond(1)

3. Any point or points on the agreed routes may be omitted by the designated airlines of both Contracting Parties or may be operated in a different order on any or all flights, provided that the point of departure or arrival is in the area of either Contracting Party.
4. No intermediate points or points beyond may be served exercising fifth freedom traffic rights.

(1) Other than points in Africa and America

O GOVERNO DE MACAU
E
O GOVERNO DO REINO DA BÉLGICA

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o consentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo do Reino da Bélgica;

Desejando celebrar um acordo com o fim de estabelecer transporte aéreo entre as respectivas áreas e para além;

Desejando assegurar o maior grau possível de segurança no transporte aéreo internacional;

Acordaram entre si o seguinte:

ARTIGO 1.º

Definições

Para os efeitos deste Acordo, excepto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

- a) “Acordo”, este Acordo, o seu Anexo e as alterações ao Acordo ou ao Anexo;
- b) “Autoridades Aeronáuticas”: no caso da Bélgica, o Ministério das Comunicações, e, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou autoridade dotada com os necessários poderes para exercer as atribuições ora asseguradas pelas autoridades acima referidas;
- c) “Área”, em relação a Macau compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e Coloane e em relação ao Reino da Bélgica tem o significado atribuído a “Território” pelo artigo 2.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 de Dezembro de 1944;
- d) “Transporte aéreo”, “transporte aéreo internacional”, “empresa de transporte aéreo” e “paragem para fins não-comerciais”, o sentido que lhes é atribuído pelos artigos 2.º e 96.º da dita Convenção;
- e) “Empresa de transporte aéreo designada”, uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos dos artigos 4.º e 5.º deste Acordo;
- f) “Serviços acordados”, serviços de transporte aéreo regular nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo para o transporte de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente;
- g) “Tarifas”, o preço a ser pago pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições em que esse preço se aplica, incluindo preços e condições aplicáveis ao serviço de agência e outros serviços conexos e excluindo o preço e as condições de transporte de correio;
- h) “Equipamento aeronáutico”, “equipamento de terra”, “provisões de aeronave” e “sobressalentes”, o sentido que lhes é atribuído pelo Anexo 9 à Convenção referida no Artigo 2.º.

ARTIGO 2.º

Disposições da Convenção de Chicago aplicáveis
aos Serviços Internacionais

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em

Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer alterações à Convenção ou aos seus Anexos que se apliquem a ambas as Partes Contratantes, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3º. Direitos concedidos

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra, excepto quando diversamente determinado no Anexo, os seguintes direitos para o estabelecimento de transporte aéreo internacional pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
 - b) Aterrar na referida área para fins não-comerciais;
 - c) Parar na referida área com o fim de embarcar e desembarcar, desde que operando nas rotas especificadas no Anexo, tráfego internacional de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente.
2. Nenhuma disposição do número 1 deste artigo deverá ser entendida como conferindo à empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes o direito de embarcar, remuneradamente, na área da outra Parte Contratante, passageiros, carga e correio destinados a outro ponto na área desta última Parte Contratante.
3. Nenhuma disposição do número 1 deste artigo deverá ser entendida como conferindo à empresa de transporte aéreo designada pelo Reino da Bélgica o direito de participar em transporte aéreo entre Macau e Hong Kong, pontos em Taiwan e no interior da China.

ARTIGO 4º. Designação para explorar transporte aéreo

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, através dos canais apropriados, à outra Parte Contratante, uma empresa de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo para cada uma das Partes Contratantes.
2. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de retirar, por escrito, à outra Parte Contratante, através dos canais apropriados, a designação de uma empresa de transporte aéreo e de designar outra empresa.

ARTIGO 5.º

Autorização para explorar transporte aéreo

1. Uma vez recebida a notificação da designação, por uma Parte Contratante, nos termos do artigo 4.º deste Acordo, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante deverão conceder, sem demora, e de acordo com as suas leis e regulamentos, à empresa de transporte aéreo assim designada as necessárias autorizações para explorar os serviços acordados para que essa empresa foi designada.
2. Uma vez recebidas essas autorizações a empresa de transporte aéreo pode iniciar, a qualquer tempo, a exploração dos serviços acordados, total ou parcialmente, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo e que estejam estabelecidas tarifas nos termos do disposto no artigo 13.º deste Acordo.

ARTIGO 6.º

Revogação ou suspensão das autorizações de exploração

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão retirar as autorizações referidas no artigo 5.º em relação a uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, ou revogar ou suspender essas autorizações ou impôr, temporária ou permanentemente, condições ao seu exercício, se:
 - a) Essa empresa de transporte aéreo não conseguir provar que está qualificada para preencher as condições previstas nas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades à exploração de transporte aéreo internacional, em conformidade com a Convenção;
 - b) Essa empresa não conseguir operar de acordo com as condições prescritas por este Acordo;
 - c) Essa empresa não cumprir as leis e regulamentos da outra Parte Contratante;
 - d) Considerarem que essa empresa não tem a sede nem o principal local de negócios na área da outra Parte.
2. Salvo se acção imediata se mostrar essencial para impedir novas infracções às leis e regulamentos acima referidos, os direitos enumerados no no.1 deste artigo apenas serão exercidos após consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, nos termos do artigo 17.º deste Acordo.

ARTIGO 7º.

Aplicação das leis e regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída da sua área de aeronaves afectas ao transporte aéreo internacional ou à exploração e navegação dessas aeronaves deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante, à partida, à saída ou enquanto permanecerem na área dessa Parte.
2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, despacho, trânsito e imigração, bem como os aduaneiros, sanitários e os relativos a passaportes, deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante por ou em nome do seus passageiros, tripulações, carga e correio, em trânsito, à entrada ou à saída, bem como durante a permanência, da área dessa Parte Contratante.

Os passageiros em trânsito através da área de cada uma das Partes Contratantes serão sujeitos apenas a controles simplificados.

3. É vedado a qualquer das Partes Contratantes dar preferência às suas próprias empresas de transporte aéreo, ou a outras, em detrimento de empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante operando transporte aéreo internacional similar, na aplicação dos seus regulamentos especificados nos nos.1 e 2 deste artigo ou no uso de aeroportos, corredores aéreos, serviços de tráfego aéreo e instalações associadas, sob o seu controle.

ARTIGO 8º.

Certificados e licenças

1. Os certificados de navegabilidade e de voo e as licenças emitidos ou validados por uma Parte Contratante e em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, para os efeitos de exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo, desde que esses certificados e licenças tenham sido emitidos em conformidade com os padrões estabelecidos ao abrigo da Convenção. Cada uma das Partes Contratantes pode, contudo, recusar reconhecer como válidos para efeitos de sobrevoos da sua área, certificados de voo e licenças concedidos aos seus próprios nacionais, no caso da Bélgica, ou residentes, no caso de Macau, pela outra Parte Contratante.
2. Se os certificados ou as licenças referidas no nº.1 deste artigo tiverem sido emitidos ou validados de acordo com requisitos diferentes dos padrões estabelecidos pela

Convenção de Chicago, e essas diferenças tiverem sido comunicadas à Organização da Aviação Civil Internacional, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão solicitar consultas nos termos do artigo 17.º deste Acordo, com vista a certificarem-se de que os requisitos em questão são aceitáveis para elas.

Caso não seja obtido um acordo satisfatório em assuntos relacionados com segurança operacional de voo, tal constituirá justa causa para a plicação do artigo 6.º deste Acordo.

ARTIGO 9.º

Segurança da aviação

1. As Partes Contratantes reconhecem que a sua obrigação de proteger, no seu relacionamento mútuo, a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita faz parte integrante deste Acordo.
2. As Partes Contratantes prestar-se-ão mutuamente, quando solicitadas, todo o apoio necessário para impedir a captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, passageiros, tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, bem como quaisquer ameaças à segurança da aviação.
3. As Partes Contratantes deverão observar as disposições da Convenção relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, em 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de Setembro de 1971.
4. As Partes Contratantes deverão observar, no seu relacionamento mútuo, as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional, designadas como Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições lhes sejam aplicáveis. As Partes Contratantes providenciarão por que os operadores de aeronaves nelas registadas ou os que nelas tenham o seu principal estabelecimento comercial ou residência permanente, bem como os operadores de aeroportos na sua área, observem as referidas disposições sobre segurança da aviação.
5. Cada uma das Partes Contratantes concorda em observar as disposições sobre segurança estabelecidas pela outra Parte Contratante e em tomar medidas adequadas para a inspecção de passageiros, tripulações, e a sua bagagem, bem como da carga, previamente ao embarque ou carregamento. Cada uma das Partes

Contratantes considerará positivamente qualquer solicitação da outra Parte Contratante atinente à tomada de medidas especiais de segurança para as suas aeronaves ou passageiros para fazer face a uma ameaça específica.

6. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves ou outros actos ilícitos contra a segurança de passageiros, tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a tais incidentes ou ameaças.
7. Se uma das Partes Contratantes deixar de aplicar as disposições sobre segurança da aviação constantes deste artigo, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão solicitar consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas dessa Parte. Caso não seja alcançado um acordo satisfatório no prazo de trinta (30) dias, tal constituirá justa causa para aplicação do artigo 6º. deste Acordo.

ARTIGO 10º.

Taxas de utilização

1. As taxas impostas na área de uma Parte Contratante à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante pelo uso de aeroportos e outras instalações aeronáuticas pelas aeronaves da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante não serão mais elevadas que as impostas à empresa de transporte aéreo dessa mesma Parte Contratante a explorar transporte aéreo internacional semelhante.
2. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a verificação de consultas entre as suas competentes autoridades encarregadas da imposição dessas taxas e a empresa de transporte aéreo que use esses serviços e instalações, se possível através das organizações representativas das empresas de transporte aéreo. Será dado aos utilizadores um aviso prévio razoável de qualquer alteração nas taxas de modo a propiciar que expressem as suas opiniões antes de aquelas alterações serem feitas.

ARTIGO 11º.

Direitos aduaneiros e outros encargos

1. Cada uma das Partes Contratantes isentará, numa base de reciprocidade, a empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante de restrições de importação, direitos alfandegários, impostos sobre o consumo, taxas de inspecção e outros direitos e encargos que incidam sobre o consumo, taxas de inspecção e outros direitos e encargos que incidam sobre aeronaves, combustível, óleos

lubrificantes, abastecimentos técnicos consumíveis, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamentos normais de aeronaves, provisões de bordo e outros artigos destinados ao uso exclusivo ou em conexão com a exploração de aeronaves da empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante explorando os serviços acordados, bem como bilhetes impressos, facturas e outro material impresso que tenha aposta a insígnia da Companhia e material publicitário habitual distribuído sem encargos por essa empresa.

2. As isenções concedidas por este artigo aplicam-se aos artigos referidos no seu no.1 que, independentemente de serem usados ou consumidos completamente na área da Parte Contratante que concede a isenção, sejam:
 - a) Introduzidos na área de uma Parte Contratante por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, mas que não sejam alienados na área dessa Parte Contratante;
 - b) Retidos a bordo de aeronave dessa empresa à chegada ou à saída da área da outra Parte Contratante;
 - c) Introduzidos em aeronaves dessa empresa na área da outra Parte Contratante e destinados ao uso na exploração dos serviços acordados.
3. O equipamento normal de bordo, o equipamento de terra, bem como os materiais e abastecimentos normalmente retidos a bordo das aeronaves da empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes, só poderá ser descarregado na área da outra Parte com o acordo das autoridades alfandegárias dessa Parte. Neste caso, aqueles equipamentos, materiais e abastecimentos poderão ser colocados sob vigilância dessas autoridades até que sejam reexportados ou de outra forma encaminhados de acordo com os regulamentos alfandegários.
4. A bagagem e a carga em trânsito directo serão isentos de direitos alfandegários e outras taxas.
5. As isenções concedidas por este artigo terão também lugar no caso de a empresa designada de uma Parte Contratante ter contratado com outra empresa de transporte aéreo, que igualmente beneficie dessas isenções por parte da outra Parte Contratante, o empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos artigos especificados no no.1 deste artigo.

ARTIGO 12º

Capacidade

1. As empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes beneficiarão de justas e iguais oportunidades de explorar os serviços acordados

entre as respectivas áreas e para além nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo.

2. Na exploração dos serviços acordados a empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes deverá ter em consideração o interesse da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, de modo a que não afecte indevidamente os serviços fornecidos por esta no todo ou em parte da mesma rota.
3. O serviços acordados fornecidos pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes deverão ter uma relação razoável com as necessidades do público para transporte nas rotas especificadas e deverão ter como objectivo principal o fornecimento, com um nível razoável de coeficiente de ocupação, de capacidade adequada a satisfazer a procura, existente e razoavelmente previsível, de transporte de passageiros, carga e correio entre a área da Parte Contratante que designou a empresa e as áreas de destino último do tráfego.
4. As empresas de transporte aéreo designadas submeterão, pelo menos 30 dias antes da data da exploração de qualquer serviço acordado, às autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, os seus programas de voos previstos. Esses programas incluirão, entre outras informações, o tipo de serviço, o tipo de aeronave a ser utilizada, as frequências e os horários. Idêntico procedimento se aplicará a alterações posteriores. Em casos especiais o prazo referido pode ser reduzido, com o consentimento das referidas autoridades.

ARTIGO 13º

Tarifas

1. As Partes Contratantes permitirão que uma tarifa para uma das rotas especificadas no Anexo seja estabelecida por qualquer das empresas de transporte aéreo designadas, se possível após consultas entre essas empresas.
2. As tarifas para transporte nos serviços acordados de e para a área da outra Parte Contratante serão estabelecidas em níveis razoáveis, devendo ser devidamente levados em consideração todos os factores relevantes, incluindo o custo da operação, um lucro razoável, as características do serviço, os interesses dos utilizadores e, onde tal seja aplicável, as tarifas praticadas por outras empresas de transporte aéreo no todo ou em parte da mesma rota.
3. As tarifas serão submetidas às autoridades das Partes Contratantes e recebidas por estas com, pelo menos, quarenta e cinco (45) dias de antecedência em relação à data proposta do seu início; em casos especiais poderão as autoridades aeronáuticas

aceitar um período mais curto. Se, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da recepção, as autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante não tiverem notificado as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante do seu desacordo em relação à tarifa que lhes foi submetida, essa tarifa será considerada susceptível da aprovação e entrará em vigor na data proposta para tal. No caso de um período mais curto para a submissão da tarifa ter sido aceite pelas autoridades aeronáuticas, pode igualmente ser acordado por estas que o período para a manifestação do desacordo seja inferior a trinta (30) dias.

4. Se uma notificação de desacordo tiver sido emitida de acordo com o n.º 3 deste artigo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes desenvolverão consultas nos termos do artigo 17.º deste Acordo e providenciarão por determinar a tarifa por acordo mútuo.
5. Se as autoridades aeronáuticas não conseguirem chegar a acordo quanto a uma tarifa que lhes seja submetida nos termos do n.º 3 deste artigo ou não conseguirem determinar uma tarifa nos termos do n.º 4 deste artigo, o diferendo será resolvido nos termos do disposto no artigo 18.º deste Acordo.
6. No caso de as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes estarem em desacordo com uma tarifa estabelecida, notificarão do facto as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, devendo as empresas de transporte aéreo designadas tentar chegar a acordo sobre a matéria. Se, num período de noventa (90) dias a contar da data da recepção da notificação de desacordo, uma nova tarifa não puder ser estabelecida, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.
7. Uma vez estabelecidas tarifas nos termos do disposto neste artigo, aquelas manter-se-ão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas nos termos do disposto neste artigo ou no artigo 18.º deste Acordo.
8. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes manifestarem o seu desacordo em relação a ela, excepto no caso previsto no n.º 4 do artigo 18.º deste Acordo.
9. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes providenciarão para que seja assegurado que as tarifas praticadas e pagas estejam em conformidade com as tarifas por elas aprovadas e não sejam sujeitas a descontos.

ARTIGO 14.º Representação

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das partes Contratantes será autorizada, numa base de reciprocidade, a manter na área da outra Parte

Contratante representantes seus, bem como o pessoal comercial, operacional e técnico que for necessário para a exploração dos serviços acordados.

2. O pessoal referido no número anterior poderá segundo o critério da empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes, ser pessoal dela própria ou de qualquer outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo operando na área da outra Parte, mas apenas nos casos em que estas estejam autorizadas a desempenhar esses serviços (incluindo o “handling” de outras empresas de transporte aéreo) na área da outra Parte Contratante.
3. Os representantes e o pessoal referidos nos números anteriores deverão observar as leis e regulamentos em vigor na outra Parte Contratante, devendo, nos termos destes, cada uma das Partes Contratantes, numa base de reciprocidade e com a demora mínima, conceder as necessárias autorizações de trabalho, vistos de emprego, vistos e outros documentos similares aos representates e ao pessoal referidos no nº 1 deste artigo.
4. Na medida em que tal for permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis, ambas as Partes Contratantes dispensarão a solicitação de autorizações de trabalho, vistos de emprego e outros documentos similares para pessoal a desempenhar certos serviços ou tarefas temporárias.

ARTIGO 15º

Vendas e Rendimentos

1. Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas poderá proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou, se assim o entender, através dos seus agentes. Cada uma dessas empresas poderá proceder à venda desse transporte na moeda corrente dessa área ou, se assim o entender, em moedas livremente convertíveis de outras Partes, sendo qualquer pessoa livre para adquirir esse transporte em moedas aceites por essas empresas.
2. Cada uma das Partes Contratantes assegurará à empresa de transporte aéreo da outra Parte o direito de transferir livremente, à taxa oficial de câmbio para os pagamentos correntes, o excedente das receitas sobre as despesas efectuadas por essa empresa na sua área. No caso de não existir taxa oficial de câmbio, será utilizada a taxa de câmbio do mercado estrangeiro prevalecente para pagamentos correntes. Em qualquer dos casos a taxa aplicável é a do dia da instrução do pedido para transferência feito pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante e apenas será sujeita aos encargos normais cobrados pelos bancos para essas transacções.

3. Cada uma das Partes Contratantes isentará, numa base de reciprocidade, a empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante de quaisquer formas de tributação dos rendimentos auferidos por essa empresa na sua área decorrentes da exploração de transporte aéreo internacional, bem como de tributação sobre os lucros ou o capital. O disposto neste número não se aplicará se um acordo para prevenir a dupla tributação que consagre isenções idênticas se tornar aplicável a ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 16º

Troca de informações

1. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes trocarão mutuamente informações, pela forma mais célere possível, respeitantes às autorizações em vigor emitidas em favor das suas empresas de transporte aéreo designadas para explorar serviços de, para, ou através da área da outra Parte Contratante. Nessas informações serão incluídas cópias dos certificados em vigor e das autorizações de exploração para as rotas especificadas, juntamente com as alterações, despachos de isenção e padrões de serviço aprovados.
2. Cada uma das Partes Contratantes imporá à sua empresa de transporte aéreo designada que forneça às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, com a máxima antecedência possível, cópias das tarifas, horários, incluindo modificações posteriores, e todas as outras informações relevantes respeitantes à exploração dos serviços acordados, incluindo informação sobre a capacidade oferecida em cada uma das rotas especificadas e qualquer informação adicional que possa ser razoavelmente requerida para assegurar às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante que os requisitos prescritos por este Acordo estão a ser devidamente observados.
3. Cada uma das Partes Contratantes imporá à sua empresa de transporte aéreo designada que forneça às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante estatísticas respeitantes ao tráfego transportado nos serviços acordados, mostrando os pontos de embarque e desembarque.

ARTIGO 17º

Consultas

1. As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes desenvolverão consultas periódicas com vista a assegurar uma estreita cooperação em todas as matérias envolvidas na implementação e no cumprimento satisfatório do disposto neste Acordo e no seu Anexo.

2. As consultas referidas iniciar-se-ão num período de sessenta (60) dias a contar da data da recepção da sua solicitação, excepto se diversamente acordado pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 18º.

Resolução de diferendos

1. Se surgir algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para o resolverem, em primeiro lugar, por via da negociação.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, poderão acordar em submeter o diferendo à decisão de uma pessoa ou organismo, podendo qualquer das Partes submeter o diferendo a decisão de um Tribunal Arbitral, de 3 elementos.
3. O Tribunal Arbitral será constituído da seguinte forma: cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro dentro do período de sessenta (60) dias contados a partir da data da recepção da notificação escrita da outra Parte. Estes dois árbitros nomearão, por acordo, o terceiro árbitro no período de sessenta (60) dias seguinte. O terceiro árbitro não deverá ser um cidadão da Bélgica nem um residente de Macau, deverá funcionar como Presidente do Tribunal Arbitral e determinará onde deve ter lugar a arbitragem. Se qualquer das Partes não nomear um árbitro no período indicado ou se o terceiro árbitro não for nomeado no período referido, qualquer das Partes pode solicitar ao Presidente do Conselho da Organização Internacional da Aviação Civil que designe os árbitros em falta.
4. As Partes Contratantes deverão acatar todas as decisões tomadas ao abrigo dos nos. 2 e 3 deste Artigo.
Se qualquer das Partes Contratantes não acatar essa decisão, tal constituirá justa causa para a outra Parte Contratante aplicar o disposto no artigo 5º. deste Acordo.
5. As despesas efectuadas pelo Tribunal Arbitral serão repartidas em partes iguais pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 19º.

Modificação do Acordo

1. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável modificar qualquer disposição deste Acordo, poderá requerer consultas à outra Parte. Estas consultas, que poderão ter lugar entre as Autoridades Aeronáuticas e que poderão ser

presenciais ou por correspondência, deverão iniciar-se num período de sessenta (60) dias após a data da recepção do requerimento.

2. Quaisquer modificações assim acordadas entrarão em vigor quando tiverem sido confirmadas por escrito.

ARTIGO 20º.

Denúncia

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar, por escrito, a outra Parte da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Tal notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional.
2. O Acordo terminará um (1) ano após a data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada, por mútuo acordo das Partes, antes de expirar aquele prazo. Em caso de não manifestação de recepção pela outra Parte Contratante a notificação presume-se recebida quatorze (14) dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21º.

Registo

Este Acordo e todas as suas alterações serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional..

ARTIGO 22º.

Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor logo que as Partes Contratantes se tenham mutuamente dado notícia que todos os procedimentos necessários para tal foram completados.

Em fé de que os signatários abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado, em Bruxelas, aos 16 de Novembro de 1994, em língua inglesa,

Pelo Governo de Macau

Pelo Governo do Reino da Bélgica

General Vasco ROCHA VIEIRA
Governador de Macau

Robert URBAIN
Ministro do Comércio Externo

ANEXO QUADRO DE ROTAS

1. Rotas de Macau

Macau - Pontos intermédios (1) - Pontos na Bélgica (incluindo Bruxelas) - Pontos além (1)

2. Rotas do Reino da Bélgica

Pontos na Bélgica - Pontos intermédios (1) - Macau - Pontos além (1)

3. Quaisquer pontos nas rotas acordadas poderão ser omitidos pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes e podem ser operados por ordem diferente em alguns ou em todos os voos, desde que os pontos de partida ou de chegada se situem na área da outra Parte Contratante.

4. Nenhum ponto intermédio ou além poderá ser servido com o exercício de direitos de quinta liberdade de tráfego.

(1) Excepto pontos na África e na América

澳門政府和比利時王國政府

航空運輸協定

澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權和經中華人民共和國政府同意, 和比利時王國政府,

為在其各自地區之間和以遠建立航班, 意欲締結一項協定;

希望在國際航空運輸中確保最高程度的安全和保安;

達成協議如下:

第一條

定義

除非文中另有說明, 本協定中:

- 一. " 協定 " 一詞指本協定, 附後的附件和對協定或對附件的任何修改;
- 二. " 航空當局 " 一詞, 在澳門方面, 指民航局; 在比利時方面, 指交通部長; 或對雙方而言, 授權執行上述當局目前行使的職能的任何其它當局或個人;
- 三. " 地區 " 一詞在澳門方面, 包括澳門半島、氹仔島和路環島, 在比利時方面, 則採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約第二條中" 領土 " 的含意;
- 四. " 航班 "、" 國際航班 "、" 空運企業 " 和 " 非運輸業務性經停 " 名詞, 分別採納上述公約第二條和第九十六條所載的含意;
- 五. " 指定空運企業 " 一詞指根據本協定第四和第五條獲得指定和授權的空運企業;
- 六. " 協議航班 " 一詞指在本協定附件中規定航線上以分開或混合方式運輸旅客、貨物和郵件的定期航班;
- 七. " 運價 " 一詞指運輸旅客、行李和貨物應付的價格和使用這些價格的條件, 包括代理和其它附屬服務的價格和條件, 但不包括運輸郵件的報酬和條件;

八." 飛機設備 "、" 地面設備 "、" 機上供應品 "、" 零備件 " 等詞，分別採納第二條中所述公約附件九中所載的含義。

第二條

適用於國際航班的芝加哥公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定，包括適用於締約雙方的附件和對公約或其附件的任何修改，只要這些規定適用於國際航班。

第三條

權利的授予

- 一. 除了在附件中另有規定外，締約一方給予締約另一方指定空運企業經營國際航班的下列權利：
 - (一) 飛越締約另一方地區而不著落；
 - (二) 在上述地區作非運輸業務性經停；和
 - (三) 在附件規定航線上以分開或混合方式經營時，在上述地區降停以便上下國際旅客、貨物和郵件。
- 二. 本條第一款不應被視為給予締約一方指定空運企業，為了取酬或出租，在締約另一方地區內裝載旅客、貨物和郵件前往該締約另一方地區內另一地點的權利。
- 三. 本條第一款不應被視為給予比利時王國指定空運企業在澳門和香港、台灣和中國大陸地點之間提供航空運輸的權利。

第四條

指定經營航班

- 一. 締約一方有權通過適當途徑書面向締約另一方指定一家空運企業在附件中為該締約一方規定的航線上經營協議航班。
- 二. 締約一方有權通過適當途徑書面向締約另一方撤銷指定的空運企業和指定另一家空運企業。

第五條

允許經營航班

- 一. 締約一方航空當局，在收到締約另一方根據本協定第四條的指定通知之後，在與其法律和規定一致的情況下，應毫不延誤地給予指定的空運企業以適當的經營許可，以便為此指定的空運企業經營協議航班。
- 二. 一俟收到此項許可，該空運企業即可隨時開始經營部份或全部協議航班，條件是該空運企業遵守本協定的適用規定和根據本協定第十三條的規定確定了運價。

第六條

撤銷和暫停經營許可

- 一. 締約一方航空當局有權拒發第五條中所述的關於締約另一方指定空運的許可，撤銷或暫停此項許可或附加臨時或永久性的條件：
 - (一) 如果該空運企業不能向其證實它有資格履行該當局按照公約根據在經營國際航班方面通常和合理採用的法律和規定制定的條件；
 - (二) 如果該空運企業未能按照根據本協定規定的條件經營；
 - (三) 如果該空運企業未能遵守該締約一方的法律和規定；
 - (四) 如果不滿意該空運企業是在另一方地區內註冊及以該地區為主要經營地。
- 二. 除非必須立即行動以防止進一步違反上述法律和規定，本條第一款中闡明的權利應在根據本協定第十七條與締約另一方航空當局協商以後方可行使。

第七條

適用法律和規定

- 一. 締約一方關於從事國際航空航行的飛機在進入、停留、或離開其地區或此種飛機的運營和航行的法律、規定和程序，締約另一方指定的空運企業在進入、離開和在上述地區之內時應予以遵守。
- 二. 締約一方關於入境、放行、過境、移民、護照、海關、貨幣、衛生和檢疫的法律和規定，締約另一方指定空運企業均須履行和由其或為其機組、旅客貨物和郵件在過境、進入、離開和在上述締約一方地區內時履行。

直接過境締約一方地區的旅客應置於一般簡化控制之下。

- 三. 締約任何一方在適用本條第一和第二款所列的規定和使用其控制之下的機場、航路、空中交通服務和有關設施將不給予其自己的或任何其它的空運企業優於締約另一方從事類似國際航班的一家空運企業的待遇。

第八條

證件和執照

- 一. 為在附件中規定航線上經營協議航班，締約一方頒發或核准的有效適航證、資格證和執照，締約另一方應承認其有效，條件是頒發或核准此種證件或執照系根據并符合根據公約制定的標準。

但是，締約一方對締約另一方為在其地區上空飛行發給對澳門而言其自己的居民和對盧森堡而言其自己的國民的資格證和執照，保留拒絕承認的權利。

- 二. 如果本條第一款所述的證件或執照是根據不同於按照芝加哥公約確定的標準頒發或核准，并且如果此種不同之處已向國際民航組織申報，締約另一方航空當局可以根據本協定第十七條要求協商，以使其滿意有關的要求該當局可以接受。

在關於飛行安全事務方面達不成滿意的協議將構成採用本協定第六條的理由。

第九條

航空保安

- 一. 締約雙方重申在其相互關係中保障民航保安不受非法行為干擾的義務構成本協定的一項組成部份。
- 二. 締約雙方將按要求相互提供所有必要的協助，防止非法劫持飛機的行為和針對旅客、機組、飛機、機場和導航設施安全和對航空安全任何其它威脅的其它非法行為。
- 三. 締約雙方將遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。
- 四. 締約雙方在相互關係中，應遵守國際民航組織制定的航空安全規定和指定為國際民航公約的附件，只要這些安全規定適用於雙方。締約雙方須

要求，締約各方註冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的經營機構以及締約各方地區內的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

- 五. 締約一方同意遵守締約另一方要求的關於進入該締約另一方地區的安全規定和採取足夠的措施在登機或裝載之前檢查旅客、機組、其隨身行李、以及貨物。締約一方對締約另一方為其飛機或旅客對付某項特定的威脅要求採取特別安全措施，亦應給予積極的考慮。
- 六. 倘若發生非法劫持飛機的事件或威脅，或其它針對旅客、機組、飛機、機場、或其它航空導航安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便使用通信聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。
- 七. 如果締約一方偏離了本條的航空保安規定，締約另一方航空當局可立即要求與該締約一方航空當局協商。不能達成一項滿意的協議將會構成採用本協定第六條的理由。

第十條

使用費

- 一. 締約一方地區內就締約另一方指定空運企業的飛機使用機場和其它航空設施向締約另一方指定空運企業收取的費用不應高於向締約一方從事類似國際航班自己的空運企業收取的費用。
- 二. 締約一方將在可行的情況下鼓勵其主管收費當局和使用設施和服務的指定空運企業通過空運企業的代表機構協商。用戶費用中任何使用費的收費建議應給予合理的通知，以便使空運企業在費用變更之前表達它們的意見。

第十一條

海關和消費稅

- 一. 締約一方將在互惠基礎上，免除締約另一方指定空運企業在飛機、燃油、潤滑油、技術消耗品、零備件、包括發動機、正常飛機設備、地面設備、機上供應品和該締約另一方指定空運企業經營協議航班的飛機在運營和服務時能供其使用的其它物品以及印制的客票、貨運單、上面印有該公司標誌的印刷品和由該指定空運企業免費發送的一般宣傳品方面的進口限制、海關關稅、消費稅、檢驗費和其它稅收和收費。
- 二. 本條給予的免除適用於本條第一款中所述的物品，無論這些物品是否全部在給予免除的締約方地區內使用或消耗，條件是這些物品：

- (一)由締約一方指定空運企業自己或為其運進締約另一方地區，但是在上述締約方地區內不得轉移；
 - (二)進入或離開締約另一方地區時，留置在締約一方指定空運企業飛機上；
 - (三)在締約另一方地區內裝上締約一方指定空運企業的其飛機和計劃供經營協議航班時使用。
- 三. 正常機上設備、地面設備、以及通常留置在締約一方指定空運企業的飛機上面的設備和供應品，經所在地區海關當局同意之後，可以在締約另一方地區內卸下。在此情況下，它們應置於上述當局監管之下直至重新運出或根據海關規定另行處理。
- 四. 直接過境的行李和貨物應免除海關關稅和其它稅捐。
- 五. 在締約一方指定空運企業已與另一家同樣從該締約另一方獲得此種免除的空運企業就在締約另一方地區內租用或移交本條第一款規定的物品簽有合同的情況下，本條規定的免除亦同樣適用。

第十二條

運力

- 一. 締約一方指定空運企業在本協定附件中規定航線上各自的地區之間和以遠經營協議航班方面應享有公平和均等的機會。
- 二. 在經營協議航班方面，締約一方指定的空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益，以免不適當地影響後者在相同航線的全部或部份航線上所提供的航班。
- 三. 締約雙方指定空運企業提供的協議航班，應對公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係，以合理的載運比率提供足夠的運力，以滿足當前和合理預計到的在指定空運企業締約方地區和業務最終目的地地區之間載運旅客、貨物和郵件的要求作為主要目的。
- 四. 指定空運企業應在經營任何協議航班之前不少於三十天將其建議實施的航班計劃提交締約雙方航空當局批准。

此種航班計劃應包括，即：服務種類、使用機型、班次和飛行時刻。這同樣適用於隨後的變更。在特殊情況下，經上述當局同意，這一時限可以縮短。

第十三條

運價

- 一. 締約雙方允許每一指定空運企業在可能的情況下，在空運企業之間協商之後，在附件中規定的航線之一上制定一項運價。
- 二. 前往和來自締約另一方地區協議航班運輸的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括經營成本、合理利潤、航班特點，使用者利益和在認為合適時，其它空運企業在相同航線上的全部或部份航線上的運價。
- 三. 運價應在其建議實施之日至少四十五天以前提交給并由締約雙方航空當局收到。在特殊情況下，航空當局可以接受一個更短的期限。

締約一方航空當局如果自收到之日起三十天之內，未向締約另一方航空當局通知其不滿意向其提交的運價，此項運價應被認為可以接受并將自運價中建議的日期生效。

在航空當局接受提交運價更短的通知期限的情況下，它們也將同意給予不滿意通知的期限少於三十天。

- 四. 如果根据本條第三款發出了不滿意通知，締約雙方航空當局將根据本協定第十七條舉行協商并努力在它們之間協議確定運價。
- 五. 如果航空當局不能就根据本條第三款向其提交的運價達成協議，或根据本條第四款確定任何運價，將根据本協定第十八條解決分歧。
- 六. 如果締約雙方航空當局對於一項制定的運價產生不滿意，它們應將此通知締約另一方航空當局。指定空運企業將在需要之處試圖達成協議。

如果自收到不滿意通知之日起九十天的期限內，不能制定一項新的運價，本條第四和第五款中規定的程序應適用。

- 七. 運價在根据本條規定制定之後，這些運價應持續有效直至根据本條或本協定第十八條的規定制定新的運價。
- 八. 除根据本協定第十八條第四款規定之外，締約雙方航空當局如對運價不滿意，則運價不能生效。
- 九. 締約雙方航空當局應努力確保征收和收取的運價與其批准的運價相一致和不受制於回扣。

第十四條

人員需求

- 一. 在互惠的基礎上，應允許締約一方指定空運企業在締約另一方地區內保留因經營協議航班所需的其代表和商務、運營和技術人員。
- 二. 這些人員需求可由締約一方指定空運企業選擇，通過其自己的員工或使用只有獲得批准在該締約方地區內從事此種服務（包括為其它空運企業服務）在締約另一方地區內營業的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決。
- 三. 這些代表和人員應遵守締約另一方有效的法律和規定。締約一方在與此種法律和規定相一致以及在互惠的基礎上，應在最低延誤的情況下給予本條第一款中所述的代表和人員以必要的工作許可、就業簽證或其它類似的文件。
- 四. 締約雙方應根據適用法律和規定允許的程度，免除因執行某些臨時性服務和工作的人員的工作許可或就業簽證或其它類似文件的要求。

第十五條

銷售和收入

- 一. 每一指定空運企業應被給予在締約另一方地區內選擇直接或通過代理從事銷售航空運輸的權利。

每一指定空運企業有權使用該地區的貨幣或其它各方的可自由兌換貨幣銷售航空運輸。

任何人可以用該空運企業接受的銷售貨幣購買此種運輸。
- 二. 締約一方給予締約另一方指定空運企業自由轉移在其地區賺取的收支余額的權利。此種轉移應以現行支付的官方比價為基礎辦理，或在沒有正式比價的情況下，使用締約另一方指定空運企業發出轉匯要求之日適用的現行支付的通行外匯市場價，並將不需要支付任何除銀行因此項交易所收取的正常服務費之外的費用。
- 三. 締約一方應在互惠的基礎上，免除締約另一方指定空運企業在締約一方地區內由該空運企業從經營國際航班中獲得的收入或利潤方面的任何形式的稅收以及營業額或資本方面的任何稅捐。

如規定類似免除的一項避免雙重稅收的協定開始適用於締約雙方時，本規定不再有效。

第十六條

交換情報

- 一. 締約雙方航空當局在關於給予其各自指定空運企業提供前往、經過和來自締約另一方地區航班的現行許可方面，將盡可能迅速地交換情報。這將包括在規定航線上的航班現行證件和許可，連同修改、免除決定和許可航班種類。
- 二. 締約一方將使其指定空運企業在實際可行中盡早地向締約另一方航空當局提供運價、飛行時刻的副本，包括對此的任何修改以及所有關於在每一規定航線上提供運力的情況和為使締約另一方航空當局對本協定的要求充分得到遵守而感到滿意所合理所需的任何其它情報。
- 三. 締約一方將使其指定空運企業向締約另一方航空當局提供關於在協議航班上載運業務的統計，列明上下地點。

第十七條

協商

- 一. 締約雙方航空當局將隨時相互協商以確保在關於執行和滿意的履行本協定和其附件所規定的所有事務方面密切的合作。
- 二. 除非締約雙方另有協議，此種協商應在收到此項要求之日起六十天期限內開始。

第十八條

解決爭議

- 一. 如果締約雙方就本協定的解釋或實施發生任何爭議，締約雙方應首先通過談判解決。
- 二. 如締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將此爭議交由某人或機構決定，或締約任何一方可將此爭議提交給三名仲裁員的審裁團決定。
- 三. 仲裁審裁團按以下方式組成：

締約任何一方應自締約一方從締約另一方收到書面要求仲裁之日六十天期限內委任一名仲裁員。這兩名仲裁員通過協議在下一個六十天期限內指定第三名仲裁員。第三名仲裁員不應是澳門居民或比利時國民，並將作為審裁團主席和確定進行仲裁的地點。

如果締約任何一方未能在規定的期限內委任一名仲裁員或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約任何一方可要求國際民航組織視需要情形指定一名仲裁員或數名仲裁員。

四. 締約雙方承允遵守根據本條第二和第三款作出的任何決定。

如果締約一方不遵守此項決定，締約另一方有理由執行本協定第五條。

五. 仲裁審裁團的費用將由締約雙方分攤。

第十九條

修改

一. 締約一方如認為需要修改本協定的任何規定，可要求與締約另一方協商。此種協商，可以在航空當局之間進行和採取討論或信函方式，應在收到要求之日起六十天的期限內開始。

二. 按照協商協議的任何修改在經書面確認之時生效。

第二十條

終止

一. 締約一方可隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。

二. 本協定自締約另一方收到通知之日起十二個月後終止，除非在本期限到期之前互相同意撤銷終止通知。

在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

第二十一條

登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十二條

生效

本協定在締約雙方相互書面通知已經完成任何必要的程序之時即告生效。

下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為證。

本協定一式兩份，於一九九四年十一月十六日在布魯塞爾用英文簽訂。

澳門政府代表

總 督

韋奇立

比利時王國政府代表

外貿部長

余 赫 本

附件

航線表

一. 澳門航線

澳門 -- 中間點(1) -- 比利時境內地點 (包括布魯塞爾) -- 以遠點(1)

二. 比利時王國航線

比利時境內地點 -- 中間點(1) -- 澳門 -- 以遠點(1)

三. 締約雙方指定空運企業可以省略協議航線上的任何一點或多點或可以在任何或全部航班上以不同順序經營，但條件是始發或抵達點在締約一方地區之內。

四. 在中間點或以遠點上經營不可行使第五種自由業務權。

(1) 非洲和美洲的地點除外。

AGREEMENT

BETWEEN MACAU AND THE KINGDOM OF THE NETHERLANDS FOR AIR SERVICES BETWEEN AND BEYOND THEIR RESPECTIVE AREAS

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and the Government of the Kingdom of the Netherlands, desiring to contribute to the progress of international civil aviation; desiring to conclude an Agreement for the purpose of establishing air services between and beyond Macau and the Netherlands, have agreed as follows:

ARTICLE I Definitions

For the purpose of this Agreement and its Annex, unless the context otherwise requires:

- a. the term "aeronautical authorities" means:
for Macau, The Civil Aviation Authority;
for the Kingdom of the Netherlands the Minister of
Transport, Public Works and Watermanagement;

or in either case any person or body authorized to perform any functions at present
exercised by the said authorities;
- b. the term "designated airline" means an airline which has been designated and
authorized in accordance with Article 4 of this Agreement;
- c. the term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa
and Coloane Islands and in relation to the Kingdom of the Netherlands has the
meaning assigned to "Territory" in Article 2 of the Convention on International
Civil Aviation, opened for signature at Chicago, on 7 December, 1944;
- d. the terms "air service", "international air service", "airline" and "stop for non-
traffic purposes" have the meaning respectively assigned to them in Article 96 of
the said Convention;

- e. the terms "agreed service" and "specified route" mean international air service pursuant to Article 3 of this Agreement and the route specified in the appropriate Section of the Annex to this Agreement respectively;
- f. the term "stores" means articles of a readily consumable nature for use or sale on board an aircraft during flight, including commissary supplies;
- g. the term "Agreement" means this Agreement, its Annex drawn up in application thereof, and any amendments to the Agreement or to the Annex;
- h. the term "tariff" means any amount charged or to be charged by airlines, directly or through their agents, to any person or entity for the carriage of passengers (and their baggage) and cargo (excluding mail) in air transportation, including:
 - I. the conditions governing the availability and applicability of a tariff, and
 - II. the charges and conditions for any services ancillary to such carriage which are offered by airlines.

ARTICLE 2 Provisions of the Chicago Convention Applicable to International Air Services

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, including the Annexes and any amendments to the Convention or to its Annexes, insofar as these provisions are applicable to international air services.

ARTICLE 3 Grant of Rights

- 1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party except as otherwise specified in the Annex the following rights for the conduct of international air services by the designated airline of the other Contracting Party:
 - a. the right to fly across its area without landing;

- b. the right to make stops in its area for non-traffic purposes; and
 - c. while operating an agreed service on a specified route, the right to make stops in its area for the purpose of taking up and discharging international traffic in passengers, cargo and mail, separately or in combination.
2. Nothing in paragraph 1 of this Article shall be deemed to confer to the designated airline of one Contracting Party the right to provide air transportation between points in the area of the other Contracting Party.

ARTICLE 4 Designation and Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to designate by written notification to the other Contracting Party an airline to operate air services on the routes specified in the Annex and to substitute another airline for an airline previously designated.
2. On receipt of such notification, each Contracting Party shall, without delay, grant to the airline thus designated by the other Contracting Party the appropriate operating authorizations subject to the provisions of this Article.
3. Upon receipt of the operating authorization referred to in paragraph 2 of this Article the designated airline may at any time begin to operate the agreed services, in part or in whole, provided that it complies with the provisions of this Agreement and that tariffs for such services have been established in accordance with the provisions of Article 6 of this Agreement.

ARTICLE 5 Revocation and Suspension of Authorisation

1. Each Contracting Party shall have the right to withhold the authorizations referred to in Article 4 with respect to an airline designated by the other Contracting Party, to revoke or suspend such authorizations or impose conditions:

- a. in the event of failure by such airline to qualify before the aeronautical authorities of that Contracting Party under the laws and regulations normally and reasonably applied by these authorities in conformity with the Convention referred to in Article 2;
 - b. in the event of failure by such airline to comply with the laws and regulations of that Contracting Party;
 - c. (i) in the case of Macau, in any case where it is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Government of the Kingdom of the Netherlands or its nationals or in both;

(ii) in the case of the Kingdom of the Netherlands, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principle place of business in Macau.
 - d. in case the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.
2. Unless immediate action is essential to prevent further infringement of the laws and regulations referred to above, the rights enumerated in paragraph 1 of this Article shall be exercised only after consultations with the other Contracting Party. Unless otherwise agreed by the Contracting Parties, such consultations shall begin within a period of sixty (60) days from the date of receipt of the request.

ARTICLE 6 Tariffs

1. The tariffs to be charged by the designated airlines of the Contracting Parties for carriage between their areas shall be those approved by the aeronautical authorities of both Contracting Parties and shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit and the tariffs of other airlines for any part of the specified route.
2. Tariffs referred to in paragraph 1 of this Article shall, whenever possible, be agreed by the designated airlines by means of the procedures of the International

Air Transport Association for the fixation of tariffs. When this is not possible the tariffs shall be agreed between the designated airlines. In any case the tariffs shall be subject to the approval of the aeronautical authorities of both Contracting Parties.

3. All tariffs thus agreed shall be submitted for approval to the aeronautical authorities of both Contracting Parties at least sixty (60) days before the proposed date of their introduction, except where the said authorities agree to reduce this period in special cases.
4. Approval of tariffs may be given expressly; or, if neither of the aeronautical authorities has expressed disapproval within thirty (30) days of the date of submission, in accordance with paragraph 3 of this Article, the tariffs shall be considered as approved.

In the event of the period for submission being reduced, as provided for in paragraph 3 of this Article, the aeronautical authorities may agree that the period within which any disapproval must be notified shall be reduced accordingly.

5. If a tariff cannot be agreed in accordance with paragraph 2 of this Article, or if, during the period applicable in accordance with paragraph 4 of this Article, one aeronautical authority gives the other aeronautical authority notice of its disapproval of any tariff agreed in accordance with the provisions of paragraph 2 of this Article, the aeronautical authorities of the two Contracting Parties shall endeavour to determine the tariff by mutual agreement.
6. If the aeronautical authorities cannot agree on a tariff submitted to them under paragraph 3 of this Article, or on the determination of a tariff under paragraph 5 of this Article, the dispute shall be settled in accordance with the provisions of Article 17 of this Agreement.
7. Tariffs established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until new tariffs have been established.
8. The designated airlines of both Contracting Parties may not charge tariffs different from those which have been approved in conformity with the provisions of this Article.

ARTICLE 7 Commercial Activities

1. The designated airlines of both Contracting Parties shall be allowed:
 - a. to establish in the area of the other Contracting Party offices for the promotion of air transportation and sale of air transportation (including the issuance of air tickets and air waybills) as well as other facilities required for the provision of air transportation;
 - b. in the area of the other Contracting Party to engage directly and, at the airlines discretion, through its agents in the sale of air transportation.
2. The designated airline of one Contracting Party shall be allowed to bring into and maintain in the area of the other Contracting Party its managerial, commercial, operational and technical staff, it may require in connection with the provision of air transportation.
3. These staff requirements may, at the option of the designated airline, be satisfied by its own personnel or by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party only if they are authorized to perform such services (including handling for other airlines) in the area of that Contracting Party.
4. The above activities shall be carried out in compliance with the laws and regulations of the other Contracting Party.

ARTICLE 8 Fair Competition

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of both Contracting Parties to participate in the international air transportation covered by this Agreement.
2. Each Contracting Party shall take all appropriate action within its jurisdiction to eliminate all forms of discrimination or unfair competitive practices adversely affecting the competitive position of the airline of the other Contracting Party.

ARTICLE 9 Timetable

1. The airline designated by each Contracting Party shall present to the aeronautical authorities of the other Contracting Party, forty five (45) days in advance the timetable for its intended services, specifying the frequency, type of aircraft, configuration and number of seats to be made available to the public.
2. Requests for permission to operate additional flights may be submitted for approval by the designated airline directly to the aeronautical authorities of the other Contracting Party.

ARTICLE 10 Taxes, Customs and Charges

1. Aircraft operating on international air services by the designated airline of either Contracting Party, as well as any regular equipment, spare parts, supplies of fuels and lubricants, aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board as well as advertising and promotional material kept on board such aircraft shall be exempt from all customs duties, inspection fees and similar duties and charges, on arrival on the area of the other Contracting Party, provided such equipment and supplies remain on board the aircraft until such time as they are re-exported.
2. With regard to regular equipment, spare parts, supplies of fuels and lubricants and aircraft stores brought into the area of one Contracting Party by or on behalf of a designated airline of the other Contracting Party or taken on board the aircraft operated by such designated airline and intended solely for use on board aircraft while operating international services, no duties and charges, including customs duties and inspection fees imposed in the area of the first Contracting Party shall be applied, even when these supplies are to be used on the parts of the journey performed over the area of the Contracting Party in which they are taken on board. The items referred to above may be required to be kept under customs supervision and control.

The provisions of this paragraph may not be interpreted in such a way that a Contracting Party can be made subject to the obligation to refund customs duties which have already been levied on the items referred to above.

3. Regular airborne equipment, spare parts, supplies of fuels and lubricants and aircraft stores kept on board the aircraft of either Contracting Party may be

unloaded on the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that Party, who may require that these items be placed under their supervision up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

ARTICLE 11 Double Taxation

1. Income and profits from the operation of aircraft in international traffic shall be taxable only in the area in which the place of effective management of the enterprise is situated.
2. Gains from the alienation of aircraft operated in international traffic shall be taxable only in the area in which the place of effective management of the enterprise is situated.
3. Capital represented by aircraft operated in international traffic and by movable property pertaining to the operation of such aircraft shall be taxable only in the area in which the place of effective management of the enterprise is situated.
4. The provisions of paragraph 1 of this Article shall also apply to income and profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

ARTICLE 12 Transfer of Funds

1. The designated airlines of the Contracting Parties shall be free to sell air transport services in the areas of both the Contracting Parties, either directly or through an agent, in any currency.
2. The designated airlines of the Contracting Parties shall be free to transfer from the areas of sale to their home area the excess, in the area of sale, of receipts over expenditure. Included in such net transfer shall be revenues from sales, made directly or through agents, of air transport services and ancillary or supplementary services, and normal commercial interest earned on such revenues while on deposit awaiting transfer.

3. The designated airlines of the Contracting Parties shall receive approval for such transfer within at most thirty (30) days of application, into a freely convertible currency, at the official rate of exchange for conversion of local currency as at the date of sale.

The designated airlines of the Contracting Parties shall be free to effect the actual transfer on receipt of approval.

ARTICLE 13 Application of Laws, Regulations and Procedures

1. The laws, regulations and procedures of either Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation of such aircraft shall be complied with by the designated airline of the other Contracting Party upon its entry into, and until and including its departure from the said area.
2. The laws, regulations and procedures of either Contracting Party relating to immigration, passports, or other approved travel documents, entry, clearance, customs and quarantine shall be complied with by or on behalf of crews, passengers, cargo and mail carried by aircraft of the designated airline of the other Contracting Party upon their entry into, and until and including their departure from the area of the said Contracting Party.
3. Passengers, baggage and cargo in direct transit across the area of either Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall, except in respect of security measures against violence and air piracy, be subject to no more than a simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.
4. Fees and charges applied in the area of either Contracting Party to the airline operations of the other Contracting Party for the use of airports and other aviation facilities in the area of the first Contracting Party shall not be higher than those applied to the operations of any other airline engaged in similar operations under comparable conditions.
5. Neither of the Contracting Parties shall give preference to any other airline over the designated airline of the other Contracting Party in the application of its

customs, immigration, quarantine and similar regulations or in the use of airports, airways and air traffic services and associated facilities under its control.

ARTICLE 14 Recognition of Certificates and Licences

Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences issued or validated, by one Contracting Party which have not expired shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services on the specified routes, provided always that such certificates or licences were issued or validated in conformity with the standards established under the Convention referred to in Article 2 of this Agreement.

Each Contracting Party, however, reserves the right to refuse to recognize, for flights above its own area certificates of competency and licences granted to, in the case of Macau its residents, or in the case of the Kingdom of the Netherlands its own nationals by the other Contracting Party.

ARTICLE 15 Security

1. The Contracting Parties agree to provide aid to each other as necessary with a view to preventing unlawful seizure of aircraft and other unlawful acts against the safety of aircraft, airports and air navigation facilities and any other threat to aviation security.
2. Each Contracting Party agrees to observe non-discriminatory and generally applicable security provisions required by the other Contracting Party for entry into the area of the other Contracting Party and to take adequate measures to inspect passengers and their carry-on items. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for special security measures for its aircraft or passengers to meet a particular threat.
3. The Contracting Parties shall act consistently with applicable aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization. Should a Contracting Party depart from such provisions, the other Contracting Party may request consultations with that Contracting Party. Unless otherwise agreed by the Contracting Parties, such consultations shall begin within a period of sixty (60) days of the date of receipt of such a request. Failure to reach a satisfactory agreement could constitute grounds for the application of Article 17 of this Agreement.

4. The Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on September 14, 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on December 16, 1970, and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on September 23, 1971, insofar as those Conventions are applicable to the Contracting Parties.
5. When an incident, or threat of an incident, of unlawful seizure of aircraft or other unlawful acts against the safety of aircraft, airports and air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

ARTICLE 16 Consultation and Amendment

1. In a spirit of close cooperation the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement.
2. Either Contracting Party may request consultations with a view to modify the present Agreement or its Annex. These consultations shall begin within sixty (60) days of the date of receipt of the request by the other Contracting Party, unless otherwise agreed. Such consultations may be conducted through discussion or by correspondence.
3. Any modification to the present Agreement agreed upon by the Contracting Parties shall come into force on the date on which the Contracting Parties have informed each other in writing of the completion of their respective necessary procedures.
4. Any modification of the Annex to the present Agreement shall be agreed upon in writing between the aeronautical authorities and shall take effect on a date to be determined by the said authorities.

ARTICLE 17 Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of the present Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation between themselves.
2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, the dispute may at the request of either Contracting Party be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be named by each Contracting Party and the third to be agreed upon by the two arbitrators thus chosen, provided that the third arbitrator shall not be a resident of Macau or a national of the Kingdom of the Netherlands. Each of the Contracting Parties shall designate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other Contracting Party of written note requesting arbitration of the dispute and the third arbitrator shall be agreed upon within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to designate its own arbitrator within the period of sixty (60) days or if the third arbitrator is not agreed upon within the period indicated, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators.
3. The Contracting Parties undertake to comply with any decision made under paragraph 2 of this Article.

ARTICLE 18 Termination

Either Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall be simultaneously communicated to the International Civil Aviation Organisation. In such case this Agreement shall terminate twelve (12) months after the date on which the notice was received by the other Contracting Party unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period. If the receipt is not acknowledged by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organisation.

ARTICLE 19 Registration with ICAO

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organisation.

ARTICLE 20 Applicability

As regards the Kingdom of the Netherlands, this Agreement shall apply to the Kingdom in Europe only.

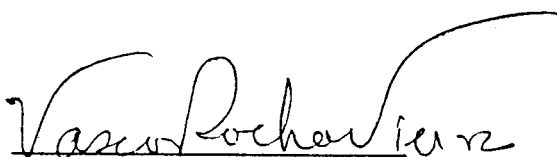
ARTICLE 21 Entry into Force

This Agreement shall enter into force as soon as the Contracting Parties have informed each other in writing that any necessary procedures have been completed.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

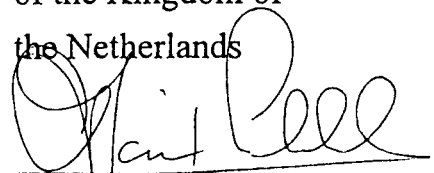
DONE in duplicate at The Hague on 16 November 1994, in the English language.

For the Government of
Macau



VASCO ROCHA VIEIRA
Governor

For the Government
of the Kingdom of
the Netherlands



ANNEMARIE JORRITSMA
NEE LEBBINK
Minister of Transport,
Public Works and Water
Management

ANNEX

A. Route Schedule

Each designated airline shall have the right to operate the following routes:

All points in the area of its Contracting Party - all intermediate points - all points in the area of the other Contracting Party - all beyond points v.v.

B. Conditions

1. Intermediate and beyond points may be served in any order and/or may be omitted at the choice of the designated airline.
2. Each designated airline shall have the right to exercise full commingling(*) and own stop-over traffic (**) rights on all points in the route schedule.
3. Each designated airline shall have the right to exercise full fifth freedom traffic rights on the following points:

Intermediate points:

The designated airline of Macau: two points at its own choice (rover points).

The designated airline of the Netherlands: two points at its own choice (rover points), except Japan.

Beyond points:

For the designated airline of Macau: two points at its own choice (rover points) in Europe.

For the designated airline of the Netherlands: two points at its own choice (rover points) in Asia/Oceania, except Japan.

However, the total number of intermediate and beyond points that can be served with fifth freedom rights by each designated airline at any time, cannot exceed two (2).

Further points for fifth freedom traffic rights may be operated after previous written agreement between the aeronautical authorities of both Contracting Parties.

4. Each designated airline shall have the right to operate on the specified routes a maximum of seven weekly return services with any type of aircraft in any configuration in accordance with the following time-frame:
 - a. Each designated airline shall have the right to start operations with at least two weekly services.
 - b. As from the start of actual operations of a designated airline, the entitlements of both designated airlines shall be increased with one extra weekly service per year above the minimum of two frequencies.
5. No points in the mainland of China, Hong Kong and Taiwan may be served as an intermediate or beyond point for the provision of air transportation.

Notes

*) "commingling": any combination of points without the exercise of fifth freedom traffic rights.

(**)"own stop-over traffic": traffic booked on a designated airline, making a deliberate interruption agreed to in advance by the same designated airline at a point between the place of departure and the place of destination.

ACORDO ENTRE MACAU E O REINO DOS PAÍSES BAIXOS PARA TRANSPORTE AÉREO ENTRE E PARA ALÉM DAS RESPECTIVAS ÁREAS

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo do Reino dos Países Baixos,

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil internacional;

Desejando concluir um Acordo com o fim de estabelecer serviços aéreos regulares entre Macau e os Países Baixos,

Acordam entre si o seguinte:

ARTIGO 1.º

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Acordo, e excepto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam::

- a) "Autoridades Aeronáuticas", no caso do Governo de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e, no caso do Reino dos Países Baixos, o Ministro dos Transportes, Obras Públicas e Gestão Hídrica, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade a quem legalmente esteja atribuído o exercício das funções ora exercidas pelas referidas autoridades;
- b) "Empresa designada", uma empresa de transporte aéreo que tenha sido designada e autorizada de acordo com o Artigo 4.º deste Acordo;
- c) "Área", em relação a Macau compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e de Coloane, e, em relação ao Reino dos Países Baixos tem o sentido que é atribuído a "Território" no Artigo 2.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944;
- d) "Serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais", o sentido que lhes é atribuído pelo Artigo 96.º da referida Convenção;
- e) "Serviços acordados" e "rota especificada", transporte aéreo internacional de acordo com o artigo 3.º deste Acordo e a rota especificada na Secção apropriada do Anexo a este Acordo, respectivamente;
- f) "Provisões", artigos prontos a consumir para uso ou venda a bordo de aeronaves, durante o voo, incluindo fornecimentos armazenados;
- g) "Acordo", este Acordo, o Anexo decorrente da sua aplicação e quaisquer alterações ao Acordo ou ao Anexo;
- h) "Tarifa", qualquer quantia cobrada ou a cobrar por empresas de transporte aéreo, directamente ou através dos seus agentes, a qualquer pessoa ou entidade, pelo transporte aéreo de passageiros e sua bagagem, e carga (com exclusão de correio), incluindo:
 - I. As condições que regem o acesso e a aplicação da tarifa; e
 - II. Os encargos e condições para quaisquer serviços acessórios desse transporte que sejam oferecidos pelas empresas de transporte aéreo.

ARTIGO 2º

DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO DE CHICAGO APLICÁVEIS
AOS SERVIÇOS INTERNACIONAIS

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de dezembro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer emendas à Convenção ou aos seus Anexos que se apliquem a ambas as Partes Contratantes, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3º

DIREITOS DE TRÁFEGO

1. Cada uma das Partes Contratantes concede á outra, excepto quando diversamente disposto no Anexo, os seguintes direitos no atinente aos serviços aéreos internacionais a serem explorados pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a sua área;
 - b) Aterrar na sua área para fins não comerciais.
 - c) Na exploração dos serviços acordados numa rota especificada, o direito de fazer paragens na sua área com o intuito de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente.
2. Nenhuma disposição do nº 1 deste artigo deverá ser entendida como conferindo à empresa designada de uma das Partes Contratantes o direito de explorar transporte aéreo entre pontos na área da outra Parte Contratante.

ARTIGO 4º

DESIGNAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, uma empresa de transporte aéreo para explorar os serviços

acordados nas rotas especificadas no Anexo e de substituir por outra empresa uma empresa previamente designada.

2. Uma vez recebida essa designação, cada uma das Partes Contratantes deverá conceder sem demora à empresa assim designada as autorizações de exploração necessárias, de acordo com o disposto neste artigo.
3. Após a recepção da autorização de exploração referida n.º 2 deste artigo, a empresa de transporte aéreo designada pode iniciar, a qualquer momento, total ou parcialmente, a exploração dos serviços acordados, desde que em concordância com o disposto neste artigo e que as tarifas para esses serviços tenham sido estabelecidas de acordo com o disposto no artigo 6.º deste Acordo.

ARTIGO 5.º

REVOGAÇÃO E SUSPENSÃO DAS AUTORIZAÇÕES

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de recusar as autorizações referidas no artigo 4.º, no que concerne a uma empresa designada da outra Parte Contratante, e de revogar ou suspender essas autorizações ou de impôr condições ao seu exercício:
 - a) No caso de essa empresa não preencher, perante as autoridades aeronáuticas dessa Parte Contratante, as qualificações necessárias de acordo com as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades, de acordo com a Convenção referida no artigo 2.º;
 - b) No caso de essa empresa não cumprir as leis e regulamentos dessa Parte Contratante;
 - c)(i) No caso de Macau, sempre que considere que a propriedade substancial e o controle efectivo dessa empresa não residem no Governo do Reino da Holanda ou em nacionais seus ou em ambos;
 - (ii) No caso do Reino dos Países Baixos, sempre que considere que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;
 - d) Se essa empresa deixar de operar de acordo com as condições previstas neste Acordo.
2. Salvo se acção imediata se mostrar essencial para impedir novas infracções das leis e regulamentos acima referidos, os direitos referidos no n.º 1 deste artigo só

serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante. Salvo se for diversamente acordado entre as Partes Contratantes, as consultas iniciar-se-ão no período de sessenta (60) dias a contar da data da sua solicitação.

ARTIGO 6º

TARIFAS

1. As tarifas a praticar pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes para transporte entre as suas áreas serão aprovadas pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes e serão estabelecidas em níveis razoáveis, devendo ser devidamente tomados em conta todos os factores relevantes, incluindo o custo de exploração, um lucro razoável e as tarifas de outras empresas de transporte aéreo para qualquer segmento da rota especificada.
2. As tarifas referidas no nº 1 deste artigo serão, sempre que possível, estabelecidas por acordo entre as empresas de transporte aéreo designadas, através do mecanismo de fixação de preços da Associação do Transporte Aéreo Internacional. Quando tal não for possível as tarifas serão acordadas entre as empresas de transporte aéreo designadas. Em qualquer dos casos as tarifas ficarão sujeitas à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.
3. As tarifas assim acordadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência em relação à data proposta para a sua introdução, excepto quando as referidas autoridades acordem em reduzir esse prazo, em casos especiais.
4. A aprovação das tarifas pode ser feita expressamente; ou, se nenhuma das autoridades aeronáuticas tiver expresso a sua desaprovação no prazo de trinta (30) dias após a data da submissão, de acordo com o disposto no nº 3 deste artigo, considerar-se-ão aprovadas. No caso de o prazo para a submissão ter sido reduzido, nos termos do nº 3 deste artigo, as autoridades aeronáuticas poderão acordar que o prazo dentro do qual qualquer desaprovação deve ser notificada seja reduzido em conformidade.
5. Se uma tarefa não puder ser fixada nos termos do nº 2 deste artigo ou se durante o prazo aplicável de acordo com o nº 4 deste artigo, uma autoridade aeronáutica comunicar à outra autoridade aeronáutica a sua desaprovação em relação a qualquer tarifa acordada nos termos do disposto no nº 2 deste artigo, as

autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes empenhar-se-ão em fixar a tarifa por mútuo acordo.

6. Se as autoridades aeronáuticas não conseguirem chegar a acordo quanto a uma tarifa a elas submetida nos termos do nº 3 deste artigo ou quanto à fixação de uma tarifa nos termos do nº 5 deste artigo, o diferendo será resolvido de acordo com o disposto no artigo 17º deste Acordo.
7. As tarifas estabelecidas de acordo com o disposto neste artigo manter-se-ão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas.
8. As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes não podem praticar tarifas diferentes das que tenham sido aprovadas em conformidade com o disposto neste artigo.

ARTIGO 7º

ACTIVIDADES COMERCIAIS

1. As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes serão autorizadas a:
 - a) Estabelecer na área da outra Parte Contratante escritórios para a promoção e venda de transporte aéreo (incluindo a emissão de bilhetes e facturas), bem como outras instalações que se mostrem necessárias para a oferta de transporte aéreo;
 - b) Dedicar-se à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou, caso o desejem, através dos seus agentes.
2. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes será autorizada a introduzir e manter na área da outra Parte Contratante o pessoal comercial, operacional, técnico e gerente que se revele necessário com referência à oferta de transporte aéreo.
3. Estas necessidades de pessoal podem ser satisfeitas pelo seu próprio pessoal ou, se a empresa de transporte aéreo designada assim o entender, usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo que operem na área da outra Parte Contratante, neste último caso somente se aquelas estiverem autorizadas a prestar esses serviços (incluindo o "handling" para outras empresas de transporte aéreo) na área dessa Parte Contratante.

4. As actividades acima referidas serão conduzidas em conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante.

ARTIGO 8º

REGRAS SOBRE CONCORRÊNCIA

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes participarem no transporte aéreo internacional coberto por este Acordo.
2. Cada uma das Partes Contratantes tomará medidas apropriadas, dentro da sua jurisdição, para eliminar todas as formas de discriminação ou de práticas de concorrência desleal que prejudiquem a posição concorrencial da empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante.

ARTIGO 9º

HORÁRIOS

1. A empresa de transporte aéreo designada por cada Parte Contratante apresentará às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, com quarenta e cinco (45) dias de antecedência, os horários dos serviços que pretende explorar, especificando a frequência, o tipo de aeronave, a configuração e o número de lugares que porá à disposição do público.
2. Os pedidos de autorização para voos adicionais deverão ser submetidos a aprovação pela empresa de transporte aéreo designada directamente às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.

ARTIGO 10º

TAXAS, DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS ENCARGOS

1. As aeronaves usadas em serviços aéreos internacionais pela empresa de transporte aéreo designada de cada uma das partes Contratantes, bem como o seu equipamento normal, peças sobressalentes, combustível, lubrificantes e provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e tabaco) que estejam a bordo dessas aeronaves, e ainda o material de publicidade e promoção, serão isentos de

todos os direitos aduaneiros, taxas de inspecção e outros impostos ou taxas semelhantes à chegada à área da outra Parte Contratante, desde que esses equipamentos e abastecimentos se mantenham a bordo da aeronave até serem reexportados.

2. No que respeita ao equipamento normal, peças sobressalentes, combustíveis, lubrificantes e provisões de bordo introduzidos na área de uma Parte Contratante por ou em nome de uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante ou introduzidos em aeronaves operadas por essa empresa e destinados somente ao uso a bordo durante a exploração de transporte aéreo internacional, não serão aplicados quaisquer direitos ou encargos, incluindo direitos alfandegários e taxas de inspecção em vigor na área daquela Parte Contratante, mesmo que esses abastecimentos se destinem a serem usados em partes da viagem que tenham lugar sobre a área da Parte Contratante na qual foram introduzidos a bordo. Pode ser exigido que os artigos acima referidos sejam mantidos sob vigilância ou controle das autoridades aduaneiras.

O disposto neste número não pode ser interpretado como fazendo impender sobre uma Parte Contratante a obrigação de reembolsar direitos aduaneiros que previamente tenham sido impostos aos artigos acima referidos.

3. O equipamento normal de bordo, os sobressalentes, os abastecimentos de combustível e lubrificantes e os abastecimentos normalmente retidos a bordo das aeronaves de cada uma das Partes Contratantes, só poderão ser descarregados na área da outra Parte com o acordo das autoridades alfandegárias dessa Parte, as quais poderão exigir que esses produtos sejam colocados sob sua vigilância até que sejam reexportados ou de outra forma encaminhados de acordo com os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 11º

DUPLA TRIBUTAÇÃO

1. Os rendimentos e os lucros decorrentes da exploração de aeronaves em tráfego internacional apenas serão colectáveis na área em que se situe o local de gestão efectiva da empresa.
2. Os ganhos decorrentes da alienação de aeronaves usadas em tráfego internacional apenas serão colectáveis na área em que se situe o local de gestão efectiva da empresa.
3. O capital representado por aeronaves usadas em tráfego internacional e por propriedades móveis conexas com a exploração dessas aeronaves apenas será colectável na área em que se situe o local de gestão efectiva da empresa.

4. O disposto no nº 1 deste artigo é também aplicável aos rendimentos e lucros decorrentes de participações em grupos ("pool"), negócios em associação ou em contratos de agência de exploração internacional.

ARTIGO 12º

TRANSFERÊNCIAS DE FUNDOS

1. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes terão o direito de proceder à venda de serviços de transporte aéreo nas áreas de ambas as Partes Contratantes, quer directamente, quer através de agentes, em qualquer moeda.
2. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes terão o direito de transferir das áreas de venda para a sua própria área o excesso, na área de venda, das receitas sobre as despesas.
Consideram-se incluídos nestas transferências brutas os rendimentos das vendas, feitas directamente ou através de agentes, de serviços de transporte aéreo e de serviços acessórios ou complementares e os juros comerciais normais vencidos por esses rendimentos enquanto se encontrarem depositados aguardando transferência.
3. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes receberão a aprovação para as referidas transferências no prazo máximo de trinta (30) dias após o requerimento para a transferência, em qualquer moeda livremente convertível, à taxa oficial de câmbio para a conversão de moeda local do dia da venda.
As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes poderão efectuar a transferência a partir da recepção da aprovação.

ARTIGO 13º

APLICAÇÃO DAS LEIS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e saída da sua área de aeronaves afectas ao transporte aéreo internacional ou à exploração e navegação dessas aeronaves deverão ser cumpridos pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, à entrada e até à saída dessa área.

2. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos à imigração, passaportes ou outros documentos de viagem aprovados, entrada e despacho, bem como os aduaneiros e sanitários, deverão ser cumpridos pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante por ou em nome dos seus passageiros, tripulações, carga e correio, à entrada e até à saída da área dessa Parte Contratante.
3. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito directo através da área de cada uma das Partes Contratantes que não saiam da área dos aeroportos reservada para esse fim serão sujeitos apenas a controles simplificados, excepto no que concerne a medidas de segurança contra violência e pirataria aérea. A bagagem e a carga em trânsito directo serão isentas de direitos alfandegários e de outras taxas similares.
4. As taxas e encargos aplicados na área de uma Parte Contratante às operações da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante pelo uso de aeroportos ou outras instalações aeronáuticas na área da primeira Parte Contratante não serão mais elevados que os aplicados às operações de qualquer outra empresa de transporte aéreo envolvida em operações similares em condições comparáveis.
5. Nenhuma das Partes Contratantes dará preferência a qualquer outra empresa de transporte aéreo sobre a empresa designada da outra Parte Contratante na aplicação dos seus regulamentos aduaneiros, de imigração ou outros semelhantes, ou no uso de aeroportos, corredores aéreos e serviços de tráfego aéreo e instalações associadas sob o seu controle.

ARTIGO 14º

RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS E LICENÇAS

Os certificados de navegabilidade e de vôo e as licenças emitidas ou validadas por uma Parte Contratante e em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os efeitos de exploração dos serviços acordados, nas rotas especificadas, desde que esses certificados e licenças tenham sido emitidos ou validados em conformidade com os padrões estabelecidos de acordo com a Convenção referida no artigo 2º deste Acordo. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se, contudo, o direito de se recusar a reconhecer como válidos, para efeitos de sobrevoos da sua área, certificados de vôo e licenças concedidos ou validados, no caso do Reino dos Países Baixos aos seus nacionais ou, no caso de Macau, aos seus residentes, pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 15º

SEGURANÇA

1. As Partes Contratantes acordam em prestar-se a necessária assistência mútua com vista a prevenir a captura ilícita de aeronaves, outros actos ilegais contra a segurança operacional das aeronaves, dos aeroportos e das instalações de navegação aérea e quaisquer ameaças à segurança da aviação.
2. Cada uma das Partes Contratantes concorda em observar disposições sobre segurança, não discriminatórias e geralmente aplicáveis pela outra Parte Contratante para a entrada na sua área e em tomar medidas adequadas para inspeccionar passageiros e a sua bagagem acompanhada. Cada uma das Partes Contratantes acolherá favoravelmente qualquer solicitação da outra Parte Contratante para que sejam tomadas medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica contra as suas aeronaves ou passageiros.
3. As Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições aplicáveis sobre segurança da aviação civil estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional. No caso de uma das Partes Contratantes se desviar dessas disposições, a outra Parte Contratante poderá requerer consultas com essa Parte Contratante. Excepto se diferentemente for acordado pelas Partes Contratantes, essas consultas iniciar-se-ão no prazo de sessenta (60) dias após a data da recepção da solicitação. A não obtenção de um acordo satisfatório pode constituir fundamento para a aplicação do artigo 17º deste Acordo.
4. As Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições respeitantes a segurança da aviação constantes da Convenção Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 4 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia no dia 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montréal no dia 23 de Setembro de 1971, na medida em que essas disposições lhes sejam aplicáveis.
5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves ou outros ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos aeroportos ou dos serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a esses incidentes ou ameaças.

ARTIGO 16º

CONSULTAS E MODIFICAÇÕES

1. Num espírito de franca cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão periodicamente em ordem a assegurar a implementação e a aplicação satisfatória das disposições do presente Acordo.
2. Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar consultas à outra Parte Contratante para modificar o presente Acordo ou o seu Anexo. Essas consultas, que poderão ser conduzidas presencialmente ou por correspondência, iniciar-se-ão no prazo de sessenta (60) dias após a data da recepção da solicitação, salvo se diversamente acordado.
3. Quaisquer modificações ao presente Acordo acordadas pelas Partes Contratantes entrarão em vigor na data em que as Partes Contratantes se tenham notificado mutuamente da conclusão dos respectivos procedimentos necessários.
4. Quaisquer modificações ao Anexo ao presente Acordo serão acordadas, por escrito, entre as autoridades aeronáuticas e tornar-se-ão eficazes na data a determinar por essas autoridades.

ARTIGO 17º

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

1. Se surgir algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para o resolverem, em primeiro lugar, pela via da negociação entre elas.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, o diferendo será, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, submetido à decisão de um tribunal de três árbitros, um a ser nomeado por cada uma das Partes Contratantes e o terceiro a ser designado pelos dois assim nomeados, não podendo o terceiro árbitro ser um nacional do Reino dos Países Baixos ou um residente de Macau. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da recepção por qualquer das Partes Contratantes de uma notificação escrita da outra solicitando a arbitragem do diferendo. O terceiro árbitro será designado num prazo seguinte de sessenta (60) dias. Se qualquer das Partes Contratantes não proceder à nomeação do árbitro no prazo especificado ou se o terceiro árbitro não for designado no prazo especificado, poderá qualquer das Partes Contratantes solicitar ao

Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que designe o ou os árbitros necessários.

3. As partes Contratantes obrigam-se a cumprir todas as decisões tomadas ao abrigo do nº 2 deste artigo.

ARTIGO 18º

DENÚNCIA

Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar, por escrito, a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Essa notificação será simultaneamente comunicada ao Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional. Em caso de denúncia este Acordo terminará doze (12) meses após a data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação da denúncia for retirada, por acordo, antes de expirar aquele período. Não tendo a outra Parte Contratante acusado a recepção da notificação, esta será considerada como recebida quatorze (14) dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 19º

REGISTO NA ICAO

Este Acordo e todas as suas modificações serão registados no Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20º

APLICABILIDADE

No que concerne ao Reino dos Países Baixos, este Acordo aplica-se unicamente ao Reino na Europa.

ARTIGO 21º

ENTRADA EM VIGOR

Este Acordo entra em vigor logo que as Partes Contratantes se tenham mutuamente notificado, por escrito, de que todos os procedimentos necessários foram concluídos.

Em fé do que os signatários abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado, na Haia, aos 16 de Novembro de 1994, em língua inglesa.

Pelo Governo de Macau

Pelo Governo do Reino dos
Países Baixos

VASCO ROCHA VIEIRA
Governador de Macau

ANNEMARIE JORRITSMA
NEE LEBBINK
Ministro dos Transportes,
Obras Públicas e Gestão
da Água

Apêndice III

ANEXO

A. Quadro de rotas

Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas terá o direito de explorar as seguintes rotas:

Qualquer ponto na área da sua Parte Contratante - qualquer ponto intermédio - qualquer ponto na área da outra Parte Contratante - qualquer ponto além.

B. Condições

1. Os pontos intermédios e além podem ser servidos por qualquer ordem e/ou podem ser omitidos, à discrição da empresa designada.
2. Cada uma das empresas designadas terá o direito de exercer direitos de tráfego em regime "full commingling" (*) e "own stop-over" (**) em todos os pontos do quadro de rotas.

3. Cada uma das empresas designadas terá o direito de exercer direitos ilimitados em "quintas liberdades" de tráfego nos seguintes pontos:

Pontos intermédios:

Para a empresa designada de Macau: dois pontos à sua discricção (pontos variáveis).

Para a empresa designada dos Países Baixos: dois pontos á sua discricção (pontos variáveis), excepto pontos no Japão.

Pontos além:

Para a empresa designada de Macau: dois pontos á sua discricção (pontos variáveis) na Europa.

Para a empresa designada dos Países Baixos: dois pontos à sua discricção (pontos variáveis) na Ásia/Oceânia, excepto pontos no Japão.

Contudo, o número total de pontos intermédios e além que podem ser servidos com direitos de tráfego em "quinta liberdade", não poderá exceder dois (2).

Outros pontos para o exercício de direitos de tráfego em "quinta liberdade" poderão ser utilizados após prévio acordo por escrito das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

4. Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas terá o direito de operar nas rotas especificadas um máximo de sete serviços semanais de ida e volta, com qualquer tipo de aeronave, em qualquer configuração, de acordo com o seguinte esquema temporal:
- a) Cada uma das empresas terá o direito de iniciar a exploração com, pelo menos, dois serviços semanais;
 - b) A partir do início das operações de uma empresa designada, ambas as empresas terão direito a aumentar em mais uma frequência semanal por ano os seus serviços, para além do mínimo de duas frequências.
5. Nenhum ponto no interior da China, em Hong Kong ou em Taiwan poderá ser servido como ponto intermédio ou além para o fornecimento de transporte aéreo.

NOTAS:

- (*) - "commingly": qualquer combinação de pontos sem o exercício de direitos de tráfego em "quinta liberdade";
- (**) - "own stop-over traffic": tráfego reservado numa empresa de transporte aéreo designada, fazendo uma interrupção deliberada, antecipadamente acordada por essa empresa, num ponto entre o local de partida e o local de destino.

澳門和荷蘭王國相互 之間及以遠地區的航班協定

澳門政府 經葡萄牙主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意，和荷蘭王國政府，希望對國際民航的進步作出貢獻，

為在澳門和荷蘭之間和以遠建立航班，意欲締結一項協定，達成協議如下：

第一條 定義

除非文中另有說明，在本協定和附件中：

一．“航空當局”一詞，對澳門而言，指民航局；對荷蘭王國而言，指運輸、公共工程和水利管理部長；或對任何一方而言，授權執行上述當局目前行使的任何職能的個人或機構；

二．“指定空運企業”一詞指根據本協定第四條指定和授權的空運企業；

三．“地區”一詞在澳門方面，包括澳門半島、氹仔和路環島；在荷蘭王國方面，則採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約內第二條有關“領土”的含意；

四．關於“航班”、“國際航班”、“空運企業”和“非運輸業務性經停”名詞，分別採納上述公約第九十六條所載的含意；

五．“協議航班”和“規定航線”的名詞分別指根據本協定第三條的國際航班和本協定附件有關部分規定的航線；

六．“供應品”一詞指在飛行過程中機上隨時可供使用或銷售的消費性質的物品，包括補給供應品；

七．“協定”一詞指本協定、實施該協定而擬定的附件和對該協定或對附件的任何修改；

八．“運價”一詞指航空運輸中為運輸旅客(和其行李)和貨物(不包括郵件)由空運企業直接或通過其代理向任何個人或實體收取的費用數額，包括：

(一) 關於一項運價的適用的條件；和

(二) 空運企業提供的附屬此種運輸的任何服務的費用和條件。

第二條 適用於國際航班的芝加哥公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定，包括附件和對公約或對其附件的任何的修改，只要這些規定適用於國際航班。

第三條 權利的授予

一．除附件中另行規定之外，締約一方為締約另一方指定空運企業經營國際航班給予締約另一方下列權利：

(一) 飛越其地區而不降停的權利；

(二) 在其地區內作非運輸業務性經停的權利；和

(三) 在規定航線上經營協議航班時，分開或混合上下國際旅客、貨物和郵件業務而在其地區內降停的權利。

二．本條第一款不應被視為給予締約一方指定空運企業在締約另一方地區地點之間提供航班的權利。

第四條 指定和授權

一. 締約一方有權書面通知締約另一方指定一家空運企業在附件中規定的航線上經營航班和用另一家空運企業取代先前指定的一家空運企業。

二. 締約一方在收到此項通知後，在不違反本條規定的情況下，應毫不延誤地授予締約另一方如此指定的空運企業以適當的經營許可。

三. 一俟收到本條第二款中所述的經營許可，指定空運企業可隨時開始經營部分和全部協議航班，條件是它必須履行本協定的規定和根據本協定第六條規定該航班的運價已經確定。

四. 締約一方如果未能滿意該空運企業在上述地區註冊和以該地區為主要經營地，該締約一方將有權拒絕給予本條第二款中所述的經營許可或對該指定空運企業行使本協定第三條中規定的權利附加其可能認為必要的條件。

第五條 撤銷和暫停許可

一. 締約一方有權拒發第四條中所述的關於締約另一方指定空運企業的許可，撤銷或暫停此種許可或附加條件：

(一) 如果該空運企業在該締約方航空當局之前，根據該當局按照第二條中所述的公約所正常和合理採用地法律和規定未能合格；

(二) 如果該空運企業未能遵守該締約方的法律和規定；

(三) 1. 對澳門而言，如其不滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於荷蘭王國政府或其國民或其兩者；

2. 對荷蘭而言，如其不滿意該空運企業是在澳門註冊并以澳門為主要經營地。

(四) 該空運企業未能按照本協定所規定的條件經營。

二. 除非必須立即行動以防止進一步違反上述的法律和規定，本條第一款列舉的權利應在與締約另一方協商之後方可行使。除非另有協議，此種協商應自收到要求之日起六十天內的期限內開始。

第六條 運價

一. 締約雙方指定空運企業為在其地區之間運輸所收取的運價應是締約雙方航空當局批准的運價，和在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括經營成本，合理利潤和其它空運企業在規定航線任何航段上的運價。

二. 本條第一款所述的運價，應盡可能地由指定空運企業通過國際航空運輸協會運價制定程序的方式協議。當此種方式不可能時，應由指定空運企業之間協議。無論何種情況，運價必須經過締約雙方航空當局批准。

三. 如此協議的全部運價須在其擬議實施之日至少六十天之前提交締約雙方航空當局批准，除非上述當局在特殊情況下同意縮短這一期限。

四. 運價的批准可以明確地作出。或者，如果任何一方航空當局在根據本條第三款提交之日的三十天內未表示不批准，此項運價應視為已經批准。在本條第三款規定的提交期限縮短的情況下，航空當局可以同意在期限內必須通知任何不批准的期限將因此而予以縮短。

五. 如果不能按照本條第二款就一項運價達成協議，或者如果在本條第四款適用的期限過程中，一方航空當局向另一方航空當局發出通知，不批准按照本條第二款規定協議的任何運價，締約雙方航空當局應努力通過相互協議確定運價。

六. 如果航空當局不能同意根據本條第三款提交給其的一項運價，或根據本條第五款確定一項運價，爭議應按照本協定第十七條的規定予以解決。

七. 根據本條規定制定的運價應持續有效直至確定新的運價。

八. 締約雙方指定空運企業不可收取不同于按照本條規定已獲批准的運價。

第七條 商務活動

一. 締約雙方指定空運企業將被允許：

(一) 在締約另一方地區內設立辦事處，以促進和銷售航空運輸(包括填開航空客票和航空貨運單)以及提供航空運輸所需的其它服務項目；

(二) 在締約另一方地區內,由該空運企業酌情,直接從事或通過代理銷售航空運輸。

二. 允許締約一方指定空運企業在締約另一方地區內派駐和保持因與提供航空運輸有關而它可能需要的自己的管理、商務、運營和技術人員。

三. 這些人員需求可以由指定空運企業選擇,通過其自己的員工解決或使用在締約另一方地區內經營的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決,條件是它們獲准在締約另一方地區內從事此種服務(包括為其它空運企業服務)。

四. 開展上述活動應遵守締約另一方的法律和規定。

第八條 公平競爭

一. 締約雙方指定空運企業在參與本協定所轄的國際航班方面,應享有公平和均等的機會。

二. 締約一方應採取在其管轄權內所有適當的行動,消除有害地影響締約另一方空運企業競爭地位的各种形式的歧視或不公平競爭作法。

第九條 班期時刻表

一. 締約一方指定空運企業應提前四十五天向締約另一方航空當局提交其計劃航班的班期時刻表,列明班次、機型、佈局和向公眾提供的座位數。

二. 要求經營加班的申請可由指定空運企業直接上報締約另一方航空當局批准。

第十條 稅捐、海關和費用

一. 締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機以及機上的任何正常設備、零備件、燃油和潤滑油、機上供應品(包括食品、飲料和煙草),以及該飛機上存放的宣傳和促銷物品,在抵達締約另一方地區時,應免除所有關稅、檢驗費和類似稅收費用,但此種設備和供應品應留置在飛機上直至重新運出。

二. 關於締約一方指定空運企業運進或為其運進或裝上該指定空運企業飛機,純供在經營國際航

班上使用的正常設備、零備件、燃油和潤滑油、機上供應品,在締約另一方地區內收取的關稅和費用,包括關稅和檢驗費將不適用,即使這些物品系在它所裝上飛機的締約一方地區的航程部分上使用。上述物品款項需要置於海關監管和控制之下。本款規定不可這般解釋即能夠要求締約一方遵守義務退回已經在上述物品款項征收的海關關稅。

三. 留置在締約任何一方飛機上的正常設備、零備件、燃油和潤滑油和機上供應品,只有在經該一方海關當局同意之后方可在締約另一方地區內卸下,該當局可以要求將這些物品置於其監管之下直至重新出口或根據海關規定另作處理。

第十一條 雙重稅收

一. 來自使用飛機經營國際業務的收入和利潤只在企業有效管理地所在地的地區內納稅。

二. 轉移在國際業務中使用的飛機的收益只在企業有效管理地所在地的地區內納稅。

三. 以經營國際業務的飛機和與經營此種飛機有關的動產為代表的資本只在企業有效管理地所在地的地區內納稅。

四. 本條第一款的規定還應適用於來自參與聯營、聯業或某一國際經營機構的收入和利潤。

第十二條 轉移資金

一. 締約雙方指定空運企業可以自由地使用任何貨幣,直接或通過代理在締約雙方地區內銷售航空運輸服務。

二. 締約雙方指定空運企業可以自由地將在銷售地區的收支余額從銷售地區轉移回總公司地區。包括在此種純收入內的應是銷售航空運輸服務或附屬或補充服務直接取得的收入和此種收入在等待轉移而儲蓄時產生的正常商業利息。

三. 締約雙方指定空運企業最多在申請三十天之內應收到此項轉移的批准,此種轉移按銷售之日兌換當地貨幣的官方比價以一種自由兌換貨幣進行。締約雙方指定空運企業在收到批准時應可自由地辦理實際的轉移。

第十三條 適用法律、規定和程序

一. 締約一方關於從事國際航班的飛機進出其地區或關於此種飛機的運營和航行的法律、規定和程序, 締約另一方指定空運企業在其進入和直至并包括從上述地區離開時均應遵守。

二. 締約一方關於移民、護照或其它批准的旅行證件、入境、放行、海關和檢疫的法律、規定和程序, 締約另一方指定空運企業的飛機所載運的機組、旅客、貨物和郵件在入境和直至并包括離開上述締約一方地區內時, 均須履行或代為履行。

三. 直接過境締約一方和不離開為此自地在機場規定的區域的旅客、行李和貨物, 除為防止暴力和航空海盜行為的安全措施外, 應置于一般簡化控制之下。直接過境的行李和貨物應免除關稅和其它類似稅捐。

四. 締約一方對締約另一方空運企業經營使用締約一方地區內的機場和其它航空設施而在其地區採用的費率和費用應不高于對在可比條件下從事類似經營的任何其它空運企業的經營而採用的費率和費用。

五. 締約任何一方在適用其海關、移民、檢疫和類似規定方面和使用其控制下的機場、航路和航空交通服務和有關設施方面將不給予任何其它空運企業優于締約另一方指定空運企業的待遇。

第十四條 證件和執照的承認

為在規定航線上經營協議航班由締約一方頒發或核准尚未期滿的適航証、資格証和執照, 締約另一方應承認其有效, 條件是頒發或核准的此種證件或執照符合根據本協定第二條中所述的公約而確定的標準。

但是, 締約一方對締約另一方為在其地區上空飛行而發給對澳門而言其居民或對荷蘭王國而言其國民的資格証和執照, 保留拒絕承認的權利。

第十五條 保安

一. 為了防止非法劫持飛機和針對飛機、機場和航空導航設施安全的非法行為和對航空保安的其它威脅, 締約雙方同意相互提供必要的幫助。

二. 締約一方同意遵守締約另一方對進入締約另一方地區所要求的非歧視性和普遍適用的安全規定以及採取充分的措施檢查旅客和他們的手提物品。締約一方對締約另一方為對付某項對其飛機和旅客的威脅而要求的特別安全措施應給予同情的考慮。

三. 締約雙方應始終如一地按國際民航組織確定的適用航空保安全規定辦事。如果締約一方偏離此種規定, 締約另一方可要求與締約一方磋商。除非締約雙方另有協議, 此種磋商應在收到這一要求之日起六十天內開始。不能達成一項滿意的協議會構成採用本協定第十七條的理由。

四. 締約雙方將遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定, 只要這些公約適用於締約雙方。

五. 倘若發生非法劫持飛機的事件或威脅或其它針對飛機、機場和航空導航設施安全的非法行為, 締約雙方須通過便利通訊、相互協助、迅速及安全地終止此種事件或此種事件的威脅。

第十六條 協商和修改

一. 締約雙方航空當局應以密切合作的精神隨時相互協商, 以便確保本協定的規定得到執行和滿意的遵守。

二. 締約一方可就修改本協定或其附件要求協商。此種協商, 除另有協議外, 應在締約另一方收到要求之日起六十天期限內開始, 此種協商可以通過討論或信函進行。

三. 締約雙方商定的對協定的任何修改將自締約雙方相互書面通知業已完成其各自必需的程序之日起生效。

四. 對本協定附件的任何修改將由航空當局之間書面商定并自上述當局確定的一個日期生效。

第十七條 解決爭議

一. 如果締約雙方就本協定的解釋或實施發生任何爭議, 締約雙方應首先通過談判解決。

二. 如締約雙方未能通過談判解決爭議, 可按締約任何一方的要求將爭議提交三名仲裁員的審裁團決定, 締約一方各委任一名, 第三名由按此委任的兩名仲裁員商定。但是第三名仲裁員不應是澳門居民或荷蘭王國國民。締約一方應自締約一方從締約另一方收到要求仲裁此項爭議的書面通知之日起在六十天的期限內委任一名仲裁員, 第三名仲裁員應在下一個六十天內商定。如締約一方未能在六十天的期限內委任一名仲裁員, 或如果在列明的期限內沒有商定第三名仲裁員, 締約任何一方可要求國際民航組織理事會的主席指定一名仲裁員或數名仲裁員。

三. 締約雙方承允遵守根據本條第二款所作的任何決定。

第十八條 終止

締約一方可隨時通知締約另一方其決定終止本協定。此項通知應同時發往國際民航組織。在此情況下, 本協定將在締約另一方收到該通知之日起十二個月后終止, 除非在這一期限到期之前通過協議撤銷終止通知。如締約另一方未確認收到此件, 在國際民航組織收到此通知十四天之后通知應被認為已經收到。

第十九條 向國際民航組織登記

本協定及其任何附件應向國際民航組織登記。

第二十條 適用性

關於荷蘭王國, 本協定應僅適用於在歐洲的王國。

第二十一條 生效

本協定自締約雙方書面通知對方已經完成任何必需的程序后, 即告生效。

下列代表, 經其各自政府正式授權, 已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份, 于一九九四年十一月十六日在海牙用英文簽訂。

澳門政府代表

總督

韋奇立

荷蘭王國政府代表

運輸、公共工程、
水利管理部長

李賓柯

附件

一. 航線表

每一指定空運企業有權經營以下航線

其締約方地區的所有地點 - 所有中間點 - 締約另一方地區的所有地點 - 所有以遠點往返

二. 條件

(一) 中間和以遠點可以按任何順序經營和 / 或按指定空運企業的選擇可以省略。

(二) 每一指定空運企業有權在航線表中所有點上行使全部的混合和自身中途分程業務權利。

(三) 每一指定空運企業有權在下列點上行使全部的第五種自由業務權利：

中間點：

澳門指定空運企業：由其選擇的兩點（可變換）

荷蘭指定空運企業：由其選擇除日本之外的兩點（可變換）

以遠點：

澳門指定空運企業：由其選擇的歐洲境內兩點（可變換）

荷蘭指定空運企業：由其選擇除日本之外的亞洲／大洋洲

境內兩點（可變換）

但是，每一指定空運企業在中間點和以遠點上可行使第五種自由權的總數在任何時候不能超過兩點。

經締約雙方航空當局專先書面協議之後，可以經營有第五種自由業務權的額外地點。

(四) 每一指定空運企業有權根據下列時間框架以任何佈局、任何機型在規定航線上最多經營每周七班往返航班：

1) 每一指定空運企業有權以至少每週兩個航班開始運營。

2) 從一指定空運企業開始實際運營起，雙方指定空運企業的班次權利在至少兩班的基礎上逐年增加每周一班。

(五) 中國大陸、香港和台灣的地點不得作為中間點或以遠點經營。

注：“混合”：指不行使第五種自由業務權的任何組合地點。

“自身中途分程業務”：指在一指定空運企業訂位的客人，經同一指定空運企業事先同意，在始發地和目的地之間的某一地點作有目的的停留。

THE GOVERNMENT OF MACAU

AND

THE GOVERNMENT OF THE GRAND DUCHY OF LUXEMBOURG

The former being duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China;

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of establishing air services between and beyond Macau and Luxembourg;

Desiring to ensure the highest degree of safety and security in international air transport;

Have agreed as follows:

CONTENTS

Article 1 - Definitions

- Article 2 - Provisions of the Chicago Convention Applicable to International Air Services
- Article 3 - Grant of Rights
- Article 4 - Designation and Authorization
- Article 5 - Revocation and Limitation of Authorizations
- Article 6 - Application of Laws and Regulations
- Article 7 - Recognition of Certificates and Licences (Safety)
- Article 8 - Aviation Security
- Article 9 - Customs Duties and Other Charges
- Article 10 - Capacity
- Article 11 - Tariffs
- Article 12 - Airline Representatives
- Article 13 - Commercial Opportunities and Transfer of Funds
- Article 14 - Statistics
- Article 15 - Consultation
- Article 16 - Settlement of Disputes
- Article 17 - Modification of Agreement
- Article 18 - Termination
- Article 19 - Registration
- Article 20 - Entry into Force

ARTICLE 1

Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- (a) the "Aeronautical Authorities" means: in the case of Macau, the Civil Aviation Authority and, in the case of the Grand Duchy of Luxembourg, the Minister of Transport or, in both cases, any other authority or person empowered to perform the functions now exercised by the said authorities;
- (b) the "agreed services" means scheduled air services on the routes specified in the Annex to this Agreement for the transport of passengers, cargo and mail, separately or in combination;
- (c) the "Agreement" means this Agreement, its Annex, and any amendments thereto;
- (d) the "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 4 of this Agreement;
- (e) the "tariffs" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions for agency and other ancillary services, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail;
- (f) "air services", "international air services", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meaning respectively assigned to them in Article 96 of the Chicago Convention referred to in Article 2 of this Agreement;
- (g) "area", in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to the Grand Duchy of Luxembourg has the meaning assigned to "Territory" in Article 2 of the said Convention;

ARTICLE 2

Provisions of the Chicago Convention Applicable to International Air Services

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, including the Annexes and any amendments to the Convention or to its Annexes, insofar as these provisions are applicable to international air services.

ARTICLE 3

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights for the conduct of international air services by the airline designated by the other Contracting Party:
 - (a) to fly without landing across the area of the other Contracting Party;
 - (b) to make stops in the said area for non-traffic purposes; and
 - (c) to make stops in the said area for the purpose of taking up and discharging, while operating the routes specified in the Annex, international traffic in passengers, cargo and mail, separately or in combination.
2. Nothing in paragraph 1 of this Article shall be deemed to confer to the airlines designated by Luxembourg the right to provide air transportation between Macau and Hong Kong, points in Taiwan and the mainland of China.

ARTICLE 4

Designation and Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designations.
2. On receipt of such designation the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article, without delay grant to the airline or airlines designated the appropriate operating authorizations.
3. The Aeronautical Authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfil the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such Authorities.

4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3 of this Agreement, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the other Party's area.
5. When an airline has been so designated and authorised it may begin to operate the agreed services, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement, in particular, that tariffs are established in accordance with the provisions of Article 11 of this Agreement.

ARTICLE 5

Revocation and Limitation of Authorizations

1. The Aeronautical Authorities of each Contracting Party shall have the right to revoke or to suspend an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 3 of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of those rights:
 - a) In any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the other Party's area; or
 - b) In the event of failure by such airline to comply with the laws and regulations of the Contracting Party granting those rights; or
 - c) If that airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.
2. Unless immediate action is essential to prevent further infringements of laws and regulations, the rights enumerated in paragraph 1 of this Article shall be exercised only after consultations with the other Contracting Party in conformity with Article 15 of this Agreement.

ARTICLE 6

Application of Laws and Regulations

1. The laws, regulations and procedures of one Contracting Party relating to the admission to, remaining in, or departure from its area of aircraft engaged in

international air navigation or to the operation and navigation of such aircraft shall be complied with by the airline or airlines of the other Contracting Party upon entrance into, departure from and while within the said area.

2. The laws and regulations of one Contracting Party respecting entry, clearance, transit, immigration, passports, customs and quarantine shall be complied with by the airline or airlines of the other Contracting Party and by or on behalf of its crews, passengers, cargo and mail upon transit of, admission to, departure from and while within the area of such a Contracting Party.
3. Neither of the Contracting Parties shall give preference to its own or any other airline over an airline of the other Contracting Party engaged in similar international air services in the application of its customs, immigration, quarantine and similar regulations.
4. Passengers, baggage and cargo in direct transit through the area of either Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall be subject to no more than a simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

ARTICLE 7

Recognition of Certificates and Licences (Safety)

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences, issued or validated by one Contracting Party and still in force, shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services on the routes specified in the Annex provided that such certificates or licences were issued or validated pursuant to, and in conformity with, the standards established under the Convention referred to in Article 2 of this Agreement. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights above its own area, certificates of competency and licences granted to its own residents in the case of Macau and to its own nationals in the case of the Grand Duchy of Luxembourg by the other Contracting Party.
2. Each Contracting Party may request consultations concerning the safety standards maintained by the other Contracting Party relating to aeronautical facilities, aircrew, aircraft, and operation of the designated airlines. If,

following such consultations, one Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety standards and requirements in these areas that at least equal the minimum standards which may be established pursuant to the Chicago Convention, the other Contracting Party shall be notified of such findings and the steps considered necessary to conform with these minimum standards; and the other Contracting Party shall take appropriate corrective action. Each Contracting Party reserves the right to withhold, revoke or limit the operating authorization or technical permission of an airline or airlines designated by the other Contracting Party in the event the other Contracting Party does not take such appropriate action within a reasonable time.

ARTICLE 8

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provision of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.
2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to security of civil aviation.
3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give positive consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.
5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occur, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.
6. Should one Contracting Party have problems with regard to the aviation security provisions of this Article, the Aeronautical Authorities of either Contracting Party may request immediate consultations with the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party.

ARTICLE 9

Customs Duties and Other Charges

1. Each Contracting Party shall on a basis of reciprocity exempt the designated airline or airlines of the other Contracting Party to the fullest extent possible under its laws and regulations from import restrictions, customs duties, excise taxes, inspection fees and other duties and charges on aircraft, fuel, lubricating oils, consumable technical supplies, spare parts including engines, regular aircraft equipment, aircraft stores (including liquor, tobacco and other products destined for sale to passengers in limited quantities during the flight) and other items intended for use or used solely in connection with the operation or servicing of aircraft of the designated airline or airlines of such other Contracting Party operating the agreed services, as well as printed ticket stock, airway bills, any printed material which bears the insignia of the company printed thereon and usual publicity material distributed without charge by that designated airline.

2. The exemptions granted by this Article shall apply to the items referred to in paragraph 1 of this Article:
 - a) introduced into the area of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline or airlines of the other Contracting Party;
 - b) retained on board aircraft of the designated airline or airlines of one Contracting Party upon arriving in or leaving the area of the other Contracting Party;
 - c) taken on board aircraft of the designated airline or airlines of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party and intended for use in operating the agreed services; whether or not such items are used or consumed wholly within the area of the Contracting Party granting the exemption, provided such items are not alienated in the area of the said Contracting Party.
3. The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies normally retained on board the aircraft of the designated airline or airlines of either Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the Customs Authorities of that area. In such case, they may be placed under the supervision of the said Authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

ARTICLE 10

Capacity

1. The designated airline or airlines of the Contracting Parties shall have a fair and equal opportunity to operate the agreed services covered by this Agreement.
2. The capacity provided by each designated airline shall be such as will enable that airline at a reasonable load factor to provide the agreed services taking full account of the requirements of through-airline operations.
3. Neither Contracting Party may unilaterally impose any restrictions on the designated airline or airlines of the other Contracting Party with respect to capacity, frequency or type of aircraft employed in connection with services over any of the routes specified in the schedule annexed to this Agreement. In

the event that one of the Contracting Parties believes that the operation proposed or conducted by the airline of the other Contracting Party unduly affects the agreed services provided by its designated airline, it may request consultation pursuant to Article 15 of this Agreement.

ARTICLE 11

Tariffs

1. Each Contracting Party shall allow prices for air transportation to be established by each designated airline based upon commercial considerations in the marketplace. Intervention by the Contracting Parties shall be limited to:
 - a) prevention of predatory or discriminatory prices or practices;
 - b) protection of consumers from prices that are unduly high or restrictive because of the abuse of a dominant position; and
 - c) protection of airlines from prices that are artificially low because of direct or indirect governmental subsidy or support.
2. Each Contracting Party may require notification to or filing with its Aeronautical Authorities of prices proposed to be charged to or from its area by airlines of the other Contracting Party. Notification or filing by the airlines of both Contracting Parties may be required no more than thirty (30) days before the proposed date of effectiveness. In individual cases, notification or filing may be permitted on shorter notice than normally required.
3. Neither Contracting Party shall take unilateral action to prevent the inauguration or continuation of a price proposed to be charged or charged by
 - (a) an airline of either Contracting Party or by an airline of a third Party for international air transportation between the area of the Contracting Parties, or
 - (b) an airline of one Contracting Party or an airline of a third Party for international air transportation between the area of the other Contracting Party and any other Party, including in both cases transportation on an interline or intra-line basis. If either Contracting Party believes that any such price is inconsistent with the considerations set forth in paragraph 1.(a) of this Article, it shall request consultations and notify the other Contracting Party of the reasons for its dissatisfaction as soon as possible. These consultations shall be held not later than thirty (30) days after receipt of the request, and the

Contracting Parties shall cooperate in securing information necessary for reasoned resolution of the issue. If the Contracting Parties reach agreement with respect to a price for which a notice of dissatisfaction has been given, each Contracting Party shall use its best efforts to put that agreement into effect. Without mutual agreement, that price shall go into or continue in effect.

4. Notwithstanding paragraph (3) of this Article, each Contracting Party shall allow (a) any airline of either Contracting Party or any airline of a third Party to meet a lower or more competitive price proposed or charged by any other airline for international air transportation between the areas of the Contracting Parties, and (b) any airline of one Contracting Party to meet a lower or more competitive price proposed or charged by any other airline for international air transportation between the area of the other Contracting Party and a third Party. As used herein, the term "meet" means the right to establish on a timely basis, using such expedited procedures as may be necessary, an identical or similar price on a direct, interline or intra-line basis, notwithstanding differences in conditions relating to routing, connections, type of service or aircraft type, or such price through a combination of prices.

ARTICLE 12

Airline Representatives

1. The designated airline or airlines of one Contracting Party shall be allowed, on the basis of reciprocity, to bring into and to maintain in the area of the other Contracting Party their representatives and commercial, operational and technical staff as required in connection with the operation of agreed services.
2. These staff requirements may, at the opinion of the designated airline or airlines of one Contracting Party, be satisfied by its own personnel or, by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party, only if they are authorized to perform such services, (including handling of other airlines) in the area of that Contracting Party.
3. The representatives and staff shall be subject to the laws and regulations in force in the other Contracting Party, and, consistent with such laws and regulations, each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of delay, grant the necessary employment authorizations, visitor visas or other similar documents to the representatives and staff referred to in paragraph 1 of this Article.

ARTICLE 13

Commercial Opportunities and Transfer of Funds

1. Each designated airline shall have the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party directly and, at its discretion, through its agents. Each designated airline shall have the right to sell transportation in the currency of that area or, to the extent permitted by laws and regulations, in freely convertible currencies of other areas and to the same extent any person shall be free to purchase such transportation in currencies accepted for sale by that airline.
2. Each Contracting Party grants to any designated airline of the other Contracting Party the right of free transfer at the official rate of exchange of the excess of receipts over expenditure earned by that airline in its area in connection with the carriage of passengers, mail and cargo.

ARTICLE 14

Statistics

The Aeronautical Authorities of either Contracting Party shall supply to the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party at their request, such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services.

ARTICLE 15

Consultation

In a spirit of close co-operation, the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement and of its Annex, and shall also consult when necessary to provide for modification thereof.

Either Contracting Party may request consultation, which may be through discussion or by correspondence and shall begin within a period of sixty (60)

days of the date of the request, unless both Contracting Parties agree to an extension of this period.

ARTICLE 16

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation.
2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body, or either Contracting Party may submit the dispute for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two arbitrators. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through the appropriate channels requesting arbitration of the dispute and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires. In all cases the third arbitrator shall not be a resident of Macau nor be a national of the Grand Duchy of Luxembourg. He shall act as President of the arbitral tribunal.
3. The Contracting Parties shall comply with any decision given under paragraph 2 of this Article.

ARTICLE 17

Modification of Agreement

If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provision of this Agreement, it may request consultations with the other Contracting Party. Such consultations, which may be between Aeronautical Authorities and which may be through discussion or by correspondence, shall begin within a period of

sixty (60) days from the date of the receipt of the request unless both Contracting Parties agree to an extension of this period. Any modifications so agreed shall come into force when they have been confirmed by an exchange of notes between both governments.

Modifications of the Annex shall be made by direct agreement between the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties. Such modification would be effective from the date of the approval of the Aeronautical Authorities.

ARTICLE 18

Termination

Either Contracting Party may at any time give notice in writing through appropriate channels to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement; such notice shall be communicated simultaneously to the International Civil Aviation Organization. The Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgement of receipt by the other Contracting Party the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 19

Registration

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 20

Entry into Force

This Agreement shall enter into force as soon as the Contracting Parties have given notice in writing to each other that any necessary procedures have been completed.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

DONE in Duplicate at Macau on this 14th day of December, 1994 in English language.

FOR THE GOVERNMENT OF MACAU

FOR THE GOVERNMENT OF THE GRAND DUCHY OF LUXEMBOURG

Henrique Manuel Lages Ribeiro



Major-General
Henrique Manuel Lages Ribeiro
Acting Governor

Georges Wohlfahrt
Secretary of State for Foreign Affairs,
Trade and Development Cooperation

ANNEX

Section 1

Airlines of one Party that are designated pursuant to this Agreement shall, in accordance with the terms of their designation, be entitled to perform international air transportation (1)between points on the following routes, and (2)between points on such routes and points in third Parties through points in the area of the Party that has designated the airlines.

A. Routes for the airline or airlines designated by the Government of Macau:

From Macau via intermediate points to Luxembourg and points beyond

B. Routes for the airline or airlines designated by the Government of the Grand Duchy of Luxembourg:

From Luxembourg via intermediate points to Macau and points beyond

Section 2

Each designated airline may, on any or all flights and at its option:

1. operate flights in either or both directions;
2. serve points on the routes in any combination and in any order (which may include serving intermediate points as beyond points and beyond points as intermediate points);
3. omit stops at any point or points;
4. exercise unrestricted traffic rights via intermediate points and similarly points beyond,

without directional or geographic limitation and without loss of any right to carry traffic otherwise permissible under this Agreement, provided that the service begins or terminates in the area of the Party designating the airline.

O GOVERNO DE MACAU

E

O GOVERNO DO GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO

O primeiro devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o consentimento do Governo da República Popular da China;

Desejando concluir um acordo destinado a estabelecer transporte aéreo entre o Luxemburgo e Macau e para além;

Desejando assegurar o grau máximo possível de segurança no transporte aéreo internacional;

Acordam entre si o seguinte:

ÍNDICE

Artigo 1 - Definições

- Artigo 2 - Disposições da Convenção de Chicago aplicáveis ao transporte aéreo internacional
- " 3 - Direitos operacionais
 - " 4 - Designação e autorização
 - " 5 - Revogação e limitação da autorização
 - " 6 - Aplicação das leis e regulamentos
 - " 7 - Reconhecimento de certificados e licenças (Segurança operacional)
 - " 8 - Segurança da aviação
 - " 9 - Direitos aduaneiros e outros encargos
 - " 10 - Capacidade
 - " 11 - Tarifas
 - " 12 - Representação das empresas de transporte aéreo
 - " 13 - Actividades comerciais e transferência de lucros
 - " 14 - Estatísticas
 - " 15 - Consultas
 - " 16 - Resolução de diferendos
 - " 17 - Modificação do acordo
 - " 18 - Denúncia
 - " 19 - Registo
 - " 20 - Entrada em vigor

ARTIGO 1º

Definições

Para os efeitos deste Acordo, e excepto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

- a) "Autoridades Aeronáuticas", no caso do Grão-Ducado do Luxemburgo, o Ministro dos Transportes, e no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou entidade dotada com os necessários poderes para exercer as atribuições ora asseguradas pelas autoridades acima referidas;
- b) "Serviços acordados", serviços de transporte aéreo regular nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo para o transporte de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente;

- c) "Acordo", este Acordo, o seu Anexo e emendas;
- d) "Empresa designada", uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos do artigo 4º deste Acordo;
- e) "Tarifas", o preço a ser pago pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições em que esse preço se aplica, incluindo preços e condições aplicáveis ao serviço de agência e outros serviços conexos e excluindo o preço e as condições de transporte de correio;
- f) "Transporte aéreo", "transporte aéreo internacional", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais", o sentido que lhes é atribuído pelo Artigo 96º da Convenção de Chicago referida no artigo 2º deste Acordo;
- g) "Área", em relação a Macau compreende a Península de Macau e as Ilhas de Taipa e Coloane e em relação ao Grão-Ducado do Luxemburgo tem o significado atribuído a "Território" pelo artigo 2º. da dita Convenção.

ARTIGO 2º.

Disposições da Convenção de Chicago aplicáveis ao transporte aéreo internacional

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944, incluindo os seus Anexos e qualquer emenda à Convenção ou aos Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis ao transporte aéreo internacional.

ARTIGO 3º

Direitos operacionais

- 1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra os seguintes direitos para o estabelecimento de transporte aéreo internacional pelas empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a sua área;

- b) Aterrar na referida área para fins não comerciais;
 - c) Parar na referida área com o fim de embarcar e desembarcar, desde que operando nas rotas especificadas no Anexo, tráfego internacional de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente.
2. Nenhuma disposição do número 1 deste artigo deverá ser entendida como conferindo às empresas de transporte aéreo designadas pelo Luxemburgo o direito de participar em transporte aéreo entre Macau e Hong Kong, pontos em Taiwan e no interior da China.

ARTIGO 4º

Designação e autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e de revogar ou alterar essas designações.
2. Uma vez recebida esta designação, e sem prejuízo do disposto nos nos. 3 e 4 deste Artigo, a outra Parte Contratante deverá conceder sem demora às empresas de transporte aéreo designadas as autorizações de exploração necessárias.
3. As Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir a uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante a prova de que está qualificada para preencher as condições exigidas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicadas por essas Autoridades à exploração de transporte aéreo internacional.
4. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no nº.2 deste artigo ou de impôr as condições que se afigurem necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos especificados no artigo 3º. deste Acordo, sempre que considere que essa empresa não tem a sua sede ou o seu principal local de negócios na área da outra Parte.
5. Logo que recebidas as autorizações a empresa pode iniciar, a qualquer altura, a exploração dos serviços acordados, no todo ou em parte, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo, designadamente praticando tarifas estabelecidas com observância do disposto no seu artigo 11º.

ARTIGO 5º

Revogação e limitação da autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão revogar ou suspender as autorizações de exploração ou suspender o exercício dos direitos especificados no artigo 3º deste Acordo concedidos a uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impôr as condições que repute necessárias ao exercício desses direitos, se:
 - a) Essa empresa não provar que tem a sua sede ou o seu principal local de negócios na área da outra Parte Contratante, ou
 - b) A empresa não cumprir as leis e regulamentos da Parte Contratante que concedeu essas autorizações; ou
 - c) A empresa não operar, em qualquer circunstância, com observância das condições prescritas neste Acordo.
2. Salvo se providências imediatas forem necessárias para impedir novas infracções às leis e regulamentos referidos no número anterior, os direitos nele estabelecidos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante, nos termos estabelecidos no artigo 15º deste Acordo.

ARTIGO 6º

Aplicação das leis e regulamentos

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída da sua área de aeronaves afectas ao transporte aéreo internacional ou à exploração e navegação dessas aeronaves deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante, à partida, à saída ou enquanto permanecerem na área dessa Parte.
2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, despacho, trânsito e imigração, bem como os aduaneiros, sanitários e os relativos a passaportes, deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante por ou em nome dos seus passageiros, tripulações, carga e correio, em trânsito, à entrada ou à saída, bem como durante a permanência, da área dessa Parte Contratante.
3. É vedado a qualquer das Partes Contratantes dar preferência às suas próprias empresas de transporte aéreo, ou a outras, em detrimento de empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante operando transporte aéreo

internacional similar, na aplicação dos seus regulamentos alfandegários, sanitários, de imigração e similares.

4. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito directo através da área de cada uma das Partes Contratantes que não saiam da área dos aeroportos reservada para esse fim serão sujeitos apenas a controles simplificados. A bagagem e a carga em trânsito directo serão isentas de direitos alfandegários e de outras taxas similares.

ARTIGO 7º

Reconhecimento de certificados e licenças (segurança operacional)

1. Os certificados de navegabilidade e de voo e as licenças emitidos ou validados por uma Parte Contratante e em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, para os efeitos de exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo, desde que esses certificados e licenças tenham sido emitidos em conformidade com os padrões estabelecidos ao abrigo da Convenção referida no artigo 2º. deste Acordo. Cada uma das Partes Contratantes pode, contudo, recusar reconhecer como válidos para efeitos de sobrevoos da sua área, certificados de voo e licenças concedidos aos seus próprios nacionais, no caso do Grão-Ducado do Luxemburgo, ou residentes, no caso de Macau.
2. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar consultas respeitantes aos padrões de segurança mantidos pela outra Parte Contratante relativamente a serviços aeronáuticos, tripulações, aeronaves e exploração das empresas de transporte aéreas designadas. Se, na sequência dessas consultas, uma Parte Contratante concluir que a outra Parte não mantém e executa efectivamente padrões e requisitos de segurança nestas áreas que, no mínimo, sejam iguais aos padrões mínimos que podem ser estabelecidos de acordo com a Convenção de Chicago, a outra Parte Contratante será notificada dessas conclusões e das medidas consideradas necessárias para preencher os referidos padrões mínimos e deverá adoptar as necessárias acções correctivas. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se o direito de recusar, revogar ou limitar as autorizações de exploração e licenças técnicas de uma ou várias empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte no caso de esta não adoptar as necessárias acções correctivas num prazo razoável.

ARTIGO 8º

Segurança da aviação

1. As Partes Contratantes reconhecem que a sua obrigação de proteger, no seu relacionamento mútuo, a segurança da aviação civil contra actos de interferência

ilícita faz parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes deverão, em especial, observar as disposições da Convenção relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, em 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de Setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão mutuamente, quando solicitadas, todo o apoio necessário para impedir a captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, passageiros, tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, bem como quaisquer outras ameaças à segurança da aviação.
3. As Partes Contratantes deverão observar, no seu relacionamento mútuo, as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional, designadas como Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições lhes sejam aplicáveis. As Partes Contratantes providenciarão por que os operadores de aeronaves nelas registadas ou os que nelas tenham o seu principal estabelecimento comercial ou residência permanente, bem como os operadores de aeroportos na sua área, observem as referidas disposições sobre segurança da aviação.
4. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que aos referidos operadores de aeronaves pode ser exigida a observância das disposições sobre aviação civil previstas no nº 3 deste artigo requeridas pela outra parte Contratante para entrada, saída e permanência na sua área.

Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão aplicadas medidas adequadas na sua área para a protecção de aeronaves e a inspecção de passageiros, tripulações, bagagem, carga e provisões de bordo antes e durante o embarque e o carregamento.

Cada uma das Partes Contratantes considerará positivamente qualquer solicitação da outra parte atinente à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves ou outros actos ilícitos contra a segurança de passageiros, tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a tais incidentes ou ameaças.

6. Se se verificarem em relação a uma das Partes Contratantes dificuldades na aplicação das disposições sobre segurança da aviação previstas neste artigo, as Autoridades Aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes poderão requerer consultas imediatas com as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte.

ARTIGO 9º

Direitos aduaneiros e outros encargos

1. Cada uma das Partes Contratantes isentará, numa base de reciprocidade e na máxima extensão possível de acordo com as suas leis e regulamentos, as empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte de restrições de importação, direitos alfandegários, impostos sobre o consumo, taxas de inspecção e outros direitos e encargos que incidam sobre aeronaves, combustível, óleos lubrificantes, abastecimentos técnicos consumíveis, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamentos normais de aeronaves, provisões de bordo (incluindo álcool, tabaco e outros produtos destinados a serem vendidos aos passageiros em quantidades limitadas durante o voo) e outros artigos destinados ao uso exclusivo ou em conexão com a exploração de aeronaves das empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante explorando os serviços acordados, bem como bilhetes impressos, facturas e outro material impresso que tenha aposta a insígnia da empresa de transporte aéreo e material publicitário habitual distribuído sem encargos por essa empresa.
2. As isenções referidas neste artigo aplicam-se aos artigos referidos no nº 1 que sejam:
 - a) Introduzidos na área de uma Parte Contratante por ou em nome das empresas de transporte aéreo designadas da outra parte Contratante;
 - b) Retidos a bordo de aeronaves dessas empresas à chegada ou à saída da área da outra Parte Contratante;
 - c) Introduzidos em aeronaves dessas empresas na área da outra Parte Contratante e destinados ao uso na exploração dos serviços acordados.

As isenções terão lugar sejam ou não os artigos em causa usados ou consumidos inteiramente dentro da área da Parte Contratante que as atribui, desde que tais artigos não sejam alienados na área dessa Parte Contratante.

3. O equipamento normal de bordo, bem como os materiais e abastecimentos normalmente retidos a bordo das aeronaves das empresas de transporte aéreo

designadas por cada uma das Partes Contratantes, só poderá ser descarregado na área da outra Parte com o acordo das autoridades alfandegárias dessa Parte. Neste caso, aqueles equipamentos, materiais e abastecimentos poderão ser colocados sob vigilância dessas autoridades até que sejam reexportados ou de outra forma encaminhados de acordo com os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 10º

Capacidade

1. As empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes beneficiarão de justas e iguais oportunidades de explorar os serviços acordados cobertos por este Acordo.
2. A capacidade oferecida por cada empresa designada será a que lhe permita, numa razoável taxa de ocupação, oferecer os serviços acordados tomando em devida conta os requisitos de uma completa operação.
3. Nenhuma das Partes Contratantes poderá impôr unilateralmente quaisquer restrições às empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante no que diz respeito a capacidade, frequências ou tipo de aeronave usado em conexão com o transporte em qualquer das rotas especificadas no Anexo a este Acordo. Se qualquer das Partes Contratantes entender que a exploração proposta ou conduzida por uma empresa da outra Parte afecta indevidamente os serviços acordados oferecidos por uma empresa por si designada, pode requerer consultas nos termos do artigo 15º deste Acordo.

ARTIGO 11º

Tarifas

1. Cada uma das Partes Contratantes deverá autorizar preços para o transporte aéreo a serem estabelecidos por cada uma das empresas de transporte aéreo designadas baseados em considerações comerciais e de mercado. A intervenção das Partes Contratantes limitar-se-á a:
 - a) Prevenção de preços ou práticas predatórios ou discriminatórios;
 - b) Protecção dos consumidores contra preços indevidamente elevados ou restritivos decorrentes do abuso de uma posição dominante;

- c) Protecção das empresas de transporte aéreo contra preços artificialmente baixos decorrentes de apoio ou subsídios governamentais, directos ou indirectos.
2. Cada uma das Partes Contratantes poderá requerer a notificação ou o aviso prévio, junto das suas autoridades aeronáuticas, de preços a serem praticados em transporte aéreo de ou para a sua área por empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante. A notificação ou o aviso prévio pelas empresas de transporte aéreo de ambas as Partes Contratantes não pode ser requerida por um prazo superior a trinta (30) dias antes da data proposta para a entrada em vigor dos preços. Em casos especiais, a notificação e o aviso prévio poderão ser permitidos em prazo mais curto que o normalmente requerido.
 3. Nenhuma das Partes Contratantes tomará medidas unilaterais para impedir o estabelecimento ou a continuação de um preço proposto para ser praticado por:
 - a) Uma empresa de transporte aéreo de qualquer das Partes Contratantes ou de uma terceira Parte para transporte aéreo internacional entre as áreas das Partes Contratantes;
 - b) Uma empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes ou de uma terceira Parte para transporte aéreo internacional entre a área da outra Parte Contratante e qualquer outra Parte, incluindo, em ambos os casos, transporte numa base inter-rotas ou intra-rotas.

Se qualquer das Partes Contratantes entender que os referidos preços não estão de acordo com as disposições da alínea a) do nº 1 deste artigo, requererá consultas e notificará a outra Parte Contratante das razões desse entendimento, logo que possível.

Estas consultas terão lugar num prazo máximo de trinta (30) dias após a recepção do requerimento e as Partes Contratantes cooperarão no assegurar da informação necessária à razoável solução do problema. Se as Partes Contratantes chegarem a acordo no respeitante a um preço objecto de notificação de desacordo, cada uma delas desenvolverá os seus melhores esforços para implementar esse acordo. Se esse acordo mútuo não for obtido, esse preço será estabelecido ou continuará em vigor.

4. Não obstante o disposto no nº 3 deste artigo, cada uma das Partes Contratantes autorizará que:
 - a) Qualquer empresa de transporte aéreo da outra Parte ou de uma terceira Parte ajuste os seus preços a preços mais baixos ou competitivos propostos ou praticados por outra empresa em transporte aéreo internacional entre as áreas das Partes Contratantes;

- b) Qualquer empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes ajuste os seus preços a preços mais baixos ou competitivos propostos ou praticados por qualquer outra empresa em transporte aéreo internacional entre a área da outra Parte Contratante e uma terceira Parte.

Para os efeitos do presente artigo, o termo "ajustar" significa o direito de estabelecer, temporariamente e usando os processos reputados mais apropriados, um preço idêntico ou similar, numa base directa, inter-rotas ou intra-rotas, não obstante as diferenças nas condições respeitantes às rotas, ligações, tipos de serviços ou de aeronaves, bem como utilizando uma combinação de preços.

ARTIGO 12º

Representação

1. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes serão autorizadas, numa base de reciprocidade, a admitir e a manter na área da outra Parte Contratante representantes seus, bem como o pessoal comercial, operacional e técnico que for necessário para a exploração dos serviços acordados.
2. O pessoal referido no número anterior poderá, segundo o critério da empresa de transporte aéreo, ser pessoal dela própria ou de qualquer outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo operando na área da outra Parte, mas apenas nos casos em que estas estejam autorizadas a desempenhar esses serviços (incluindo o "handling" de outras empresas de transporte aéreo) na área da outra Parte Contratante.
3. Os representantes e o pessoal referidos nos números anteriores deverão observar as leis e regulamentos em vigor na outra Parte Contratante, devendo, nos termos destes, cada uma das Partes Contratantes, numa base de reciprocidade e com a demora mínima, conceder as necessárias autorizações de emprego, vistos e outros documentos similares.

ARTIGO 13º

Actividades comerciais e transferência de lucros

1. Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas poderá proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou, se assim

o entender, através dos seus agentes. Cada uma dessas empresas poderá proceder à venda desse transporte na moeda corrente da área da outra Parte Contratante ou, na medida em que as suas leis e regulamentos o permitam, em moedas livremente convertíveis de outros países, sendo, na mesma medida, qualquer pessoa livre para adquirir esse transporte em moedas aceites por essas empresas.

2. Cada uma das Partes Contratantes assegurará às empresas de transporte aéreo da outra Parte o direito de transferir livremente, à taxa oficial de câmbio, o excedente das receitas sobre as despesas efectuadas na sua área, respeitantes ao transporte de passageiros, correio e carga.

ARTIGO 14º

Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão periodicamente às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte, a seu pedido, as estatísticas que se revelem razoavelmente necessárias para a revisão da capacidade oferecida nos serviços acordados.

ARTIGO 15º

Consultas

Num espírito de íntima colaboração, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão mútua e periodicamente com vista a assegurar a implementação e cumprimento deste Acordo e do seu Anexo, bem como quando tal for necessário, para providenciar pela sua modificação.

Qualquer das Partes Contratantes pode requerer consultas, as quais se poderão efectuar através de conversações ou por correspondência e se deverão iniciar no período de sessenta (60) dias após a data do requerimento, salvo se ambas as Partes Contratantes tiverem acordado na dilatação desse período.

ARTIGO 16º

Resolução de diferendos

1. Se surgir algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para o resolverem, em primeiro lugar, por via da negociação.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, poderão acordar em submeter o diferendo à decisão de uma pessoa ou organismo, podendo qualquer das Partes submeter o diferendo a decisão de um Tribunal Arbitral, de 3 elementos, sendo um nomeado por cada uma das Partes e o terceiro a ser designado pelos outros dois árbitros. Cada uma das Partes Contratantes nomeará o seu árbitro dentro do período de sessenta (60) dias contados a partir da data da recepção da notificação da outra Parte requerendo a arbitragem do referendo, enviada através dos canais apropriados, devendo o terceiro árbitro ser designado no período de sessenta (60) dias seguinte. Se qualquer das Partes não nomear um árbitro no período indicado ou se o terceiro árbitro não for nomeado no período referido, qualquer das Partes pode solicitar ao Presidente do Conselho da Organização Internacional da Aviação Civil que designe os árbitros em falta. Em qualquer dos casos, o terceiro árbitro não deverá ser um cidadão do Grão-Ducado do Luxemburgo nem um residente de Macau e deverá funcionar como Presidente do Tribunal Arbitral.
3. As Partes Contratantes deverão acatar todas as decisões tomadas ao abrigo do nº 2 deste Artigo.

ARTIGO 17º

Modificação do Acordo

Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável modificar qualquer disposição deste Acordo, poderá requerer consultas à outra Parte. Estas consultas, que poderão ter lugar entre as Autoridades Aeronáuticas e que poderão ser presenciais ou por correspondência, deverão iniciar-se num período de sessenta (60) dias após a data da recepção do requerimento, salvo se ambas as Partes Contratantes acordarem numa dilatação deste período. Quaisquer modificações assim acordadas entrarão em vigor quando tiverem sido confirmadas através de troca de notas entre ambos os governos.

As modificações ao Anexo serão feitas por acordo directo entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes e entrarão em vigor na data da aprovação por estas.

ARTIGO 18º

Denúncia

Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar, por escrito, a outra Parte da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Tal notificação será

simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo terminará doze (12) meses após a data da recepção da notificação pela outra Parte, salvo se a notificação for retirada, por mútuo acordo das Partes, antes de expirar aquele prazo. Em caso de não manifestação de recepção pela outra Parte Contratante a notificação presume-se recebida quatorze (14) dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 19º

Registo

Este Acordo e todas as suas emendas serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20º

Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor logo que as Partes Contratantes se tenham mutuamente dado notícia que todos os procedimentos necessários para tal foram completados.

Em fé do que os signatários abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado, em Macau aos 14 de Dezembro de 1994, em língua inglesa.

Pelo Governo de Macau

Pelo Governo do Grão-Ducado do
Luxemburgo

Brigadeiro
Henrique Manuel Lages
Ribeiro
Encarregado de Governo

Georges Wohlfahrt
Secretário de Estado para os
Negócios Estrangeiros, Comércio,
Desenvolvimento e Cooperação

ANEXO

SECÇÃO 1ª

As empresas de transporte aéreo de qualquer das Partes Contratantes que sejam designadas, nos termos deste Acordo, serão, dentro dos termos da sua designação, autorizadas a explorar transporte aéreo internacional entre:

- a) pontos nas rotas abaixo indicadas;
- b) pontos nessas rotas e pontos em terceiras Partes através de pontos na área da Parte Contratante que designou essas empresas.

A. Rotas a explorar pelas empresas de transporte aéreo designadas pelo Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo:

Pontos no Luxemburgo - Pontos intermédios - Macau - Pontos além

B. Rotas a explorar pelas empresas de transporte aéreo designadas pelo Governo de Macau:

Macau - Pontos intermédios - Luxemburgo - Pontos além

SECÇÃO 2ª

Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas poderá, por opção sua e em todos ou alguns dos voos:

1. Explorar voos em uma ou ambas as direcções.
2. Servir pontos nas rotas em qualquer combinação ou ordem (o que poderá incluir servir pontos intermédios como pontos além e vice-versa).
3. Omitir escalas em qualquer ponto.
4. Exercer direitos de tráfego ilimitados através de pontos intermédios e pontos além

Os direitos acima referidos são entendidos como sendo concedidos sem qualquer limitação geográfica ou direccional e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego para qualquer outro ponto permitido por este Acordo, desde que o transporte se inicie ou termine na área da Parte que designou a empresa.

澳門政府和盧森堡大公國政府航班協定

澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權和經中華人民共和國政府同意,和盧森堡大公國政府,

為在澳門和盧森堡之間建立航班,意欲締結一項協定,

希望在國際航空運輸中確保最高程度的安全和保安,

達成協議如下:

內 容

- 第一條: 定義
- 第二條: 適用於國際航班的芝加哥公約的規定
- 第三條: 授權
- 第四條: 指定和授權
- 第五條: 撤銷和限制授權
- 第六條: 適用法律和規定
- 第七條: 承認證件和執照(安全)
- 第八條: 航空保安
- 第九條: 海關關稅和其它收費
- 第十條: 運力
- 第十一條: 運價
- 第十二條: 空運企業代表
- 第十三條: 商業機會和轉移資金
- 第十四條: 統計
- 第十五條: 協商
- 第十六條: 解決爭議

第十七條：修改協定

第十八條：終止

第十九條：登記

第二十條：生效

第一條

定義

除非文中另有說明，在協定中：

- 一. "航空當局" 在澳門方面指民航局；在盧森堡大公國方面指運輸部長；或對雙方而言，授權執行上述當局目前行使的職能的任何其它當局或個人。
- 二. "協議航班" 指在本協定附件中規定航線上以分開或混合方式運輸旅客、行李和郵件的定期航班。
- 三. "協定" 指本協定、其附件和對其的任何修改。
- 四. "指定空運企業" 指根據本協定第四條獲得指定和授權的空運企業。
- 五. "運價" 指運輸旅客，行李和貨物應付的價格和使用這些價格的條件，包括代理和其它附屬服務的價格和條件，但不包括運輸郵件的報酬和條件。
- 六. "航班"、"國際航班"、"空運企業" 和 "非運輸業務性經停"，分別採納本協定第二條中所述的芝加哥公約第九十六條所載的含意。
- 七. "地區" 在澳門方面，包括澳門半島、氹仔島和路環島；在盧森堡大公國方面，則採納上述公約第二條"領土"的含意。

第二條

適用於國際航班的芝加哥公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定，包括附件和對公約或其附件的任何修改，只要這些規定適用於國際航班。

第三條

權利的授予

- 一. 締約一方給予締約另一方指定空運企業經營國際航班的下列權利：
 - (一) 飛越締約另一方地區而不著落；
 - (二) 在上述地區作非運輸業務性經停；和
 - (三) 在附件中規定航線上以分開或混合方式經營時，在上述地區降停以便上下國際旅客、貨物和郵件。
- 二. 本條第一款不應被視為給予盧森堡指定空運企業在澳門和香港、台灣和中國大陸地點之間提供航空運輸的權利。

第四條

指定和授權

- 一. 締約一方有權向締約另一方書面指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班和撤銷或改變此種指定。
- 二. 締約另一方收到此項指定後，在不違反本條第三和第四款規定的情況下，應毫不延誤地授予該空運企業或多家空運企業適當的經營許可。
- 三. 締約一方航空當局可要求締約另一方指定的某一空運企業向其證實，該空運企業具有資格履行該當局根據法律和規定制定的和在經營國際航班方面通常和合理地採用的條件。
- 四. 締約一方如果未能滿意該空運企業在另一方地區註冊和以該地為主要經營地，將有權拒絕給予本條第二款中所述的經營許可或對該指定空運企業行使本協定第三條中規定的權利附加其認為必要的條件。
- 五. 獲得指定和授權的空運企業，可以開始經營協議航班，條件是該空運企業遵守本協定的適用規定，特別是運價根據本協定第十一條規定已經確定。

第五條

撤銷和限制授權

- 一. 締約一方航空當局有權撤銷或暫停經營許可或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第三條中規定的權利，或對行使這些權利規定其認為必要的條件：

- (一)如其不滿意該空運企業是在另一方地區內註冊和以該地區為主要經營地；
或
- (二)如果該空運企業未能遵守給予這些權利的締約方的法律和規定；或
- (三)如果該空運企業在其它方面未能按照根據本協定規定的條件經營。

二. 除非必須立即行動以防止進一步違反法律和規定，本條第一款中闡明的權利應在根據本協定第十五條與締約另一方協商以後方可行使。

第六條

適用法律和規定

- 一. 締約一方關於從事國際航空航行的飛機在進入、停留、或離開其地區或此種飛機的運營和航行的法律、規定和程序，締約另一方的空運企業或多家空運企業在進入、離開和在上述地區之內時應予以遵守。
- 二. 締約一方關於入境、放行、過境、移民、護照、海關和檢疫的法律和規定，締約另一方的空運企業或多家空運企業均須履行和由其或為其機組、旅客、貨物和郵件在過境、進入、離開和在上述締約一方地區內時履行。
- 三. 締約任何一方在適用其海關、移民、檢疫和類似規定方面將不給予其自己的或任何其它空運企業優於締約另一方從事類似國際航班的一家空運企業的待遇。
- 四. 直接過境締約一方和不離開此目的在機場規定的區域的旅客、行李和貨物應置於一般簡化控制之下，直接過境的行李和貨物應豁免海關關稅和其它類似稅捐。

第七條

承認證件和執照（安全）

- 一. 為在附件中規定的航線上經營協議航班，締約一方頒發或核准并仍然有效的適航證、資格證和執照，締約另一方應承認其有效，條件是頒發或核准的此種證件或執照係按照并符合根據本協定第二條中所述的公約確定的標準。但是，締約一方對締約另一方為在其地區上空飛行而發給對澳門而言其自己的居民和對盧森堡大公國而言其自己的國民的資格證和執照，保留拒絕承認的權利。

- 二. 締約一方可以就關於締約另一方在航空設施、空勤機組、飛機和指定空運企業經營方面保持的安全標準要求協商。如果，此種協商之後，締約一方發現締約另一方在這些方面未能有效地保持和實施至少相等於根據芝加哥公約可能確定的最低標準，應將此種結果和為與這些最低標準相一致而認為必要的步驟通知締約另一方；締約另一方應採取適當的糾正行動。在締約另一方不在合理時間內採取此種適當行動的情況下，締約一方保留拒發、撤銷或限制締約另一方指定的一家或多家空運企業的經營許可或技術許可。

第八條

航空保安

- 一. 締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約和一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。
- 二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。
- 三. 締約雙方在相互的關係中，應遵守國際民航組織制定的航空安全規定和指定為國際民航公約的附件，只要這些安全規定適用於締約雙方。締約雙方須規定，締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。
- 四. 締約一方同意，可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。

締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提行李、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的特別安全措施，亦應給予積極的考慮。

- 五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對民用飛機、飛機旅客、及機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便盡速使用通信聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

- 六. 如締約一方在本條航空保安規定方面發生問題，締約任何一方航空當局可以立即要求與締約另一方航空當局協商。

第九條

海關關稅和其它收費

- 一. 締約一方將根據其法律和規定，在互惠基礎上，盡最大可能的程度免除締約另一方指定空運企業或多家空運企業在飛機、燃油、潤滑油、技術消耗品、包括發動機、正常飛機設備在內的零備件、機上供應品（包括烈酒、煙草和其它準備在飛行途中向旅客出售的有限量的其它物品）和該締約另一方指定的空運企業或多家空運企業經營協議航班的飛機在操作和服務時所使用或純供其使用的其它物品，以及印制的客票、貨運單、任何上面帶有印有該公司標誌的印刷品和由該指定空運企業免費發送的一般宣傳品方面的進口限制、海關關稅、消費稅、檢驗費和其它稅收和收費。
- 二. 本條給予的免除適用於本條第一款所述的物品：
- (一) 締約一方指定空運企業或多家空運企業自己或為其運進締約另一方地區的物品。
- (二) 締約一方指定空運企業或多家空運企業進入或離開締約另一方地區時留置在飛機機上的物品。
- (三) 締約一方指定空運企業或多家空運企業在締約另一方地區內裝上其飛機和計劃在經營協議航班時使用的物品；

無論此類物品是否全部在給予免除的締約方地區內使用或消耗，條件是此類物品不能在上述締約方地區內轉移。

- 三. 正常機上設備和通常留置在締約一方指定空運企業或多家空運企業的飛機機上的設備和供應品，經所在地區海關當局同意之後可以在締約另一方地區內卸下。在此情況下，它們應置於上述當局監管之下直至重新運出或根據海關規定另行處理。

第十條

運力

- 一. 締約雙方指定空運企業或多家空運企業應享有公平和均等的機會經營本協定範圍內的協議航班。

- 二. 每一指定空運企業提供的運力應按能夠使該空運企業以合理的載運比率提供協議航班，充分考慮聯程航班經營的需要。
- 三. 締約任何一方不可對締約另一方指定空運企業或多家空運企業在運力、航班或就本協定所附航線表中規定的任何航線上的航班所使用的機型進行任何單方面的限制。在締約一方認為締約另一方空運企業建議或從事的經營不適當地影響了其指定空運企業提供的協議航班，它可以按本協定第十五條要求協商。

第十一條

運價

- 一. 締約一方應允許每一指定空運企業根據對市場的商業考慮確定航空運輸的價格，締約雙方的干預應限制在：
 - (一)防止掠奪性或歧視性價格或行為；
 - (二)護消費者不因濫用支配地位使用不合適的高價或限制性的價格；
 - (三)保護空運企業不因直接或間接的政府補貼或支持使用人為的低價。
- 二. 締約一方可要求締約另一方指定空運企業通知其或向其航空當局申報擬議征收的前往或來自其地區的價格，可以要求締約雙方指定空運企業在建議生效日期不多於三十天之前通知或申報。在個別情況下，允許按照比正常要求更短的通知進行通知或申報。
- 三. 締約任何一方不應採取單方面行動阻止，第一，締約一方任何空運企業或一第三方空運企業為在締約雙方地區之間經營國際航班，或，第二，締約一方空運企業或一第三方空運企業為了在締約另一方和任何其它方間的國際航空運輸，包括在聯運或分運基礎上兩種情況之下的運輸，實施或繼續建議收取或已經收取的一項價格，如果締約一方認為任何此種價格不符合本條第一款(-)項中列明的考慮，它可以盡快要求協商和通知締約另一方其不滿意的理由。這種協商應在收到要求之後三十天之內舉行。締約雙方應在取得合理解決此問題的方面合作。如果締約雙方在因為不滿意價格而發出通知方面達成協議，締約一方應竭力落實該協議，在沒有相互協議時，該價格仍應生效或繼續有效。
- 四. 盡管有本條三款，締約一方應允許，第一，締約任何一方的任一空運企業或一第三方的任一空運企業與在締約雙方地區之間經營國際航空運輸的任一其它空運企業建議或收取的較低的或更具競爭力的價格取齊。第二，締約一方任一空運企業與在締約另一方和第三方地區之間經營國際航空運輸的任一其它空運企業建議或收取的較低的或更具競爭力的

價格取齊。如文中所用，“取齊”一詞指及時運用可能必要的加快的程序，在直接、聯運或分運的基礎上，使用相同的或類似的價格，儘管有關的航線、銜接、服務種類或機型，或通過組合價格的此種價格的條件各不相同。

第十二條

空運企業的代表

- 一. 在互惠基礎上，應允許締約一方指定空運企業或多家空運企業在締約另一方地區內派駐和保留因經營協議航班所需的其代表和商務、運營和技術人員。
- 二. 這些人員需求可由締約一方指定空運企業或多家空運企業選擇，通過其自己的員工或使用只有獲得批准在該締約方地區內從事此種服務（包括為其它空運企業服務）在締約另一方地區內營業的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決。
- 三. 這些代表和人員應遵守締約另一方有效的法律和規定。締約一方，在與此種法律和規定相一致以及在互惠基礎上，應在最低延誤的情況下，給予本條第一款中所述的代表和人員以必要的就業許可，訪問簽證或其它類似文件。

第十三條

商業機會和轉移資金

- 一. 每一指定空運企業有權在締約另一方地區內選擇直接或通過代理從事航空運輸的銷售。每一指定空運企業有權使用該地區貨幣或在法律和規定允許的程度內以任何其它可兌換的貨幣銷售航空運輸，在同樣的程度內任何個人應可以該空運企業接受的銷售貨幣購買此種運輸。
- 二. 締約一方給予締約另一方指定空運企業按官方比價將在其地區內因運輸旅客、郵件和貨物所賺得的收支余額自由匯出的權利。

第十四條

統計

締約一方航空當局應按要求向締約另一方航空當局提供為審核在協議航班上提供的運力合理所需的定期或其它統計說明。

第十五條

協商

締約雙方航空當局應以密切合作的精神隨時協商，以便確保本協定及其附件的規定得到執行和滿意的遵守，并將在需要時協商以對此進行修改。

締約一方可要求通過討論或信函協商，除非締約雙方同意延長期限，協商應在要求之日起六十天期限內開始。

第十六條

解決爭議

- 一. 如果締約雙方就本協定的解釋或實施發生任何爭議，締約雙方應首先通過談判解決。
- 二. 如締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將此爭議交由某人或機構決定，或締約任何一方可將此爭議提交給三名仲裁員的審裁團決定，締約一方各委任一名，第三名由兩名仲裁員指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從締約另一方收到要求仲裁此項爭議的通知之日起在六十天的期限內委任一名仲裁員，第三名仲裁員應在下一個六十天內指定。如締約一方未能在規定期限內委任一名仲裁員，或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席視需要情形指定一名仲裁員或數名仲裁員。無論何種情況，第三名仲裁員不應是澳門的居民或盧森堡大公國國民。他將作為仲裁審裁團的主席。
- 三. 締約雙方將遵守根據本條第二款所作出的任何決定。

第十七條

修改協定

締約一方如認為需要修改本協定的任何規定，可要求與締約另一方協商。此種協商，可以在航空當局之間進行和採取討論或信函方式，應在收到要求之日起六十天的期限內開始，除非締約雙方同意延長這一期限。按此協議的任何修改在雙方政府換文確認之後生效。

附件的修改由締約雙方航空當局直接協議進行。此種修改自航空當局同意之日生效。

第十八條

終止

締約一方可隨時通過適當途徑書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。本協定自締約另一方收到通知之日十二個月後終止，除非在本期限到期之前協議撤銷終止通知。在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

第十九條

登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十條

生效

本協定在締約雙方相互書面通知已經完成任何必要的程序之時即告生效。

下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為證。

本協定一式兩份，於一九九四年十二月十四日在澳門用英文簽訂。

澳門政府代表

護 督

李必祿准將

盧森堡大公國政府代表

外交、貿易和開發合作部長

吳 發 特

附件

第一部分

根據本協定指定的空運企業按照其指定的條件有權，第一，在下列航線的地點之間，和第二，經過指定空運企業的一方地區內的地點，在此種航線地點和第三方的地點之間從事國際航空運輸。

一. 澳門政府指定的一家或多家空運企業的航線：

從澳門經過中間點至盧森堡和以遠地點

二. 盧森堡大公國指定的一家或多家空運企業的航線：

從盧森堡經過中間點至澳門和以遠地點

第二部分

每一指定空運企業可選擇在任何或全部航班上：

一. 單向或往返經營航班；

二. 以任何組合和以任何順序（可以包括將中間點作為以遠點和將以遠點作為中間點經營）經營航線上的地點；

三. 在任何一點或多點上省略經停；

四. 經過中間點和以遠點行使不受限制的業務權，而不受到方向性或地理性的限制和不損失根據本協定其它方面所允許的載運業務的權利，條件是該航班在指定該空運企業的一方地區內始發或終止。

THE GOVERNMENT OF MACAU

AND

THE GOVERNMENT OF NEW ZEALAND

(The former being duly authorised by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China);

Hereinafter referred as “the Contracting Parties”,

Desiring to conclude an agreement for the purpose of establishing air services between and beyond Macau and New Zealand;

Desiring to ensure the highest degree of safety and security in international air transport;

Have agreed as follows:

ARTICLE 1

Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- (a) the term "aeronautical authorities" means, in respect of Macau, the Civil Aviation Authority and, in respect of New Zealand, the Minister responsible for the subject of Civil Aviation or, in both cases, any other authority or person empowered to perform the functions now exercised by the said authorities;
- (b) the term "agreed services" means scheduled air services on the routes specified in the Annex to this Agreement for the transport of passengers, cargo and mail, separately or in combination;
- (c) the term "Agreement" means this Agreement, its Annex, and any amendments thereto;

(d) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorised in accordance with Article 4 of this Agreement;

(e) the term "tariffs" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions for agency and other ancillary services, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail;

(f) the term "air services", "international air service", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Chicago Convention referred to in Article 2 of this Agreement; and

(g) the term "area", in relation to Macau, includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and, in relation to New Zealand, has the meaning assigned to "territory" in article 2 of the Chicago Convention referred to in Article 2 of this Agreement, the Cook Islands, Niue and Tokelau being excluded.

ARTICLE 2

Provisions of the Chicago Convention Applicable to International Air Services

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, including the Annexes and any amendments to the Convention or to its Annexes, insofar as these provisions are applicable to international air services.

ARTICLE 3

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights for the conduct of international air services by the airlines designated by the other Contracting Party:

- (a) to fly without landing across the area of the other Contracting Party;
- (b) to make stops in the said area for non-traffic purposes; and
- (c) to make stops in the said area for the purpose of taking up and discharging, while operating the routes specified in the Annex, international traffic in passengers, cargo and mail, separately or in combination.

2. Nothing in paragraph 1 of this Article shall be deemed to confer on a designated airline of one Contracting Party the privilege of taking up, in the area of the other Contracting Party, passengers, cargo and mail carried for remuneration or hire and destined for another point in the area of that other Contracting Party.

3. Nothing in paragraph 1 of this Article shall be deemed to confer on the airlines designated by New Zealand the right to provide air transportation between Macau and Hong Kong, points in Taiwan and the mainland of China.

ARTICLE 4

Designation and Authorisation

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to

the other Contracting Party one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designations.

2. On receipt of such designation the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs (3) and (4) of this Article, without delay grant to the airline or airlines designated the appropriate operating authorisations.

3. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfil the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities.

4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorisations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3 (1) of this Agreement, in any case where such Contracting Party is not satisfied that the airline is incorporated and has its principal place of business in the area of the other Contracting Party.

5. When an airline has been so designated and authorised it may begin to operate the agreed services, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement.

ARTICLE 5

Revocation and Limitation of Authorisation

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke or suspend an

operating authorisation for the exercise of rights specified in Article 3 (1) of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of these rights:

- (a) in any case where it is not satisfied that the airline is incorporated and has its principal place of business in the area of the other Contracting Party;
- (b) in the case of failure by the airline to comply with the laws or regulations of that Contracting Party granting these rights; or
- (c) if that airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation or suspension of the operating authorisation mentioned in paragraph (1) of this Article or imposition of the conditions therein is essential to prevent further infringement of the laws and regulations, such rights shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 6

Applicability of Laws and Regulations

1. The laws, regulations and procedures of one Contracting Party relating to the admission to, remaining in, or departure from its area of aircraft engaged in

international air navigation or to the operation and navigation of such aircraft shall be complied with by the airline or airlines of the other Contracting Party upon entrance into, departure from and while within the said area.

2. The laws and regulations of one Contracting Party respecting entry, clearance, transit, immigration, passports, customs and quarantine shall be complied with by the airline or airlines of the other Contracting Party and by or on behalf of its crews, passengers, cargo and mail upon transit of, admission to, departure from and while within the area of such a Contracting Party.

3. Neither of the Contracting Parties shall give preference to its own or any other airline over an airline of the other Contracting Party engaged in similar international air services in the application of its customs, immigration, quarantine and similar regulations.

4. Passengers, baggage and cargo in direct transit through the area of either Contracting Party and not leaving the part of the airport reserved for such purpose shall be subject to no more than a simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

ARTICLE 7

Recognition of Certificates and Licences (Safety)

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences, issued or validated by one Contracting Party and still in force, shall be recognised as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services

on the routes specified in the Annex provided that such certificates or licences were issued or validated pursuant to, and in conformity with, the standards established under the Convention referred to in Article 2 of this Agreement. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognise, for the purpose of flights above or landing within its own area, certificates of competency and licences granted to its own residents in the case of Macau and to its own nationals in the case of New Zealand by the other Contracting Party.

2. Each Contracting Party may request consultations concerning the safety standards maintained by the other Contracting Party relating to aeronautical facilities, aircrew, aircraft, and operation of the designated airlines. If, following such consultations, one Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety standards and requirements in these areas that at least equal the minimum standards which may be established pursuant to the Convention referred to in Article 2 of this Agreement, the other Contracting Party shall be notified of such findings and the steps considered necessary to conform with these minimum standards; and the other Contracting Party shall take appropriate corrective action. Each Contracting Party reserves the right to withhold, revoke or limit the operating authorisation or technical permission of an airline or airlines designated by the other Contracting Party in the event the other Contracting Party does not take such appropriate action within a reasonable time.

ARTICLE 8

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an

integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provision of the *Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft*, signed at Tokyo on 14 September 1963, the *Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft*, signed at The Hague on 16 December 1970, and the *Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation*, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organisation and designated as Annexes to the Convention referred to in Article 2 of this Agreement to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to

inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give positive consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

6. Should one Contracting Party encounter difficulties with regard to the application of the aviation security provisions of this Article, the aeronautical authorities of either Contracting Party may request immediate consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party.

ARTICLE 9

Customs Duties and Other Charges

1. Each Contracting Party shall on a basis of reciprocity exempt the designated airline or airlines of the other Contracting Party to the fullest extent possible under its laws and regulations from import restrictions, customs duties, excise taxes, inspection fees and other duties and charges on aircraft, fuel, lubricating oils, consumable technical supplies, spare parts including engines, regular aircraft equipment, aircraft stores (including liquor, tobacco and other products destined for

sale to passengers in limited quantities during the flight) and other items intended for use or used solely in connection with the operation or servicing of aircraft of the designated airline or airlines of such other Contracting Party operating the agreed services.

2. The exemptions granted by this Article shall apply to the items referred to in paragraph 1 of this Article:

- (a) introduced into the area of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline or airlines of the other Contracting Party;
- (b) retained on board aircraft of the designated airline or airlines of one Contracting Party upon arriving in or leaving the area of the other Contracting Party; and
- (c) taken on board aircraft of the designated airline or airlines of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party and intended for use in operating the agreed services;

whether or not such items are used or consumed wholly within the area of the Contracting Party granting the exemption, provided ownership of such items is not transferred in the area of the said Contracting Party.

3. The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies normally retained on board the aircraft of the designated airline or airlines of either Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the Customs authorities of that area. In such case, they may be

placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with Customs regulations.

ARTICLE 10

Capacity

1. The designated airline or airlines of the Contracting Parties shall have a fair and equal opportunity to operate the agreed services covered by this Agreement.

2. The capacity provided by each designated airline shall be such as will enable that airline at a reasonable load factor to provide the agreed services taking full account of the requirements of through-airline operations.

3. Neither Contracting Party may unilaterally impose any restrictions on the designated airline or airlines of the other Contracting Party with respect to capacity, frequency or type of aircraft employed in connection with service over any of the routes specified in the schedule annexed to this Agreement. In the event that one of the Contracting Parties believes that the operation proposed or conducted by an airline of the other Contracting Party unduly affects the agreed services provided by one of its designated airlines, it may request consultation pursuant to Article 15 of this Agreement.

ARTICLE 11

Tariffs

1. Each Contracting Party shall allow prices for air transportation to be

established by each designated airline based upon commercial considerations in the marketplace. Intervention by the Contracting Parties shall be limited to:

- (a) prevention of predatory or discriminatory prices or practices by the designated airlines;
- (b) protection of consumers from prices that are unduly high or restrictive because of the abuse of a dominant position by a designated airline or airlines; and
- (c) protection of designated airlines from prices that are artificially low because of direct or indirect governmental subsidy or support.

2. Each Contracting Party may require notification to or filing with its aeronautical authorities of prices proposed to be charged to or from its area by airlines of the other Contracting Party. Notification or filing by the airlines of both Contracting Parties may be required no more than 60 days before the proposed date of effectiveness. In individual cases, notification or filing may be permitted on shorter notice than normally required.

3. Neither Contracting Party shall take unilateral action to prevent the inauguration or continuation of a price proposed to be charged or charged by (a) an airline of either Contracting Party for international air transportation between the areas of the Contracting Parties, or (b) an airline of one Contracting Party for international air transportation between the area of the other Contracting Party and any non-Contracting Party, including in both cases transportation on an interline or intra-line basis. If either Contracting Party believes that any such price is inconsistent

with the considerations set forth in paragraph 1 of this Article, it shall request consultations and notify the other Contracting Party of the reasons for its dissatisfaction as soon as possible. These consultations shall be held not later than 30 days after receipt of the request, and the Contracting Parties shall co-operate in securing information necessary for reasoned resolution of the issue. If the Contracting Parties reach agreement with respect to a price for which a notice of dissatisfaction has been given, each Contracting Party shall use its best efforts to put that agreement into effect. Without mutual agreement, that price shall not go into or continue in effect.

4. Notwithstanding paragraph 3 of this Article, each Contracting Party shall allow (a) any airline of either Contracting Party or any airline of a non-Contracting Party to meet a lower or more competitive price proposed or charged by any other airline for international air transportation between the areas of the Contracting Parties, and (b) any airline of one Contracting Party to meet a lower or more competitive price proposed or charged by any other airline for international air transportation between the area of the other Contracting Party and a non-Contracting Party. As used herein, the term "meet" means the right to establish on a timely basis, using such expedited procedures as may be necessary, an identical or similar price on a direct, interline or intra-line basis, notwithstanding differences in conditions relating to routing, connections, type of service or aircraft type; or such price through a combination of prices.

ARTICLE 12

Airline Representation

1. The designated airline or airlines of one Contracting Party shall be allowed, on the basis of reciprocity and subject to paragraph 3 of this Article, to bring

into and to maintain in the area of the other Contracting Party their representatives and commercial, operational and technical staff as required in connection with the operation of agreed services.

2. These staff requirements may, at the option of the designated airline or airlines of one Contracting Party, be satisfied by its own personnel or by using the services of any other organisation, company or airline operating in the area of the other Contracting Party only if they are authorised to perform such services (including handling for other airlines) in the area of that Contracting Party.

3. The representatives and staff referred to in paragraph 1 of this Article shall be subject to the laws and regulations of the other Contracting Party and, consistent with such laws and regulations, each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of delay, grant the necessary employment authorisations, visitor visas or other similar documents to the said representatives and staff.

ARTICLE 13

Commercial Opportunities and Transfer of Funds

1. Each designated airline shall have the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party directly and, at its discretion, through its agents. Each designated airline shall have the right to sell transportation in the currency of that area or, to the extent permitted by laws and regulations, in freely convertible currencies, and to the same extent any person shall be free to purchase such transportation in currencies accepted for sale by that airline.

2. Each Contracting Party grants to any designated airline of the other Contracting Party the right of free transfer at the official rate of exchange of the excess of receipts over expenditure earned by that airline in the area of the first Contracting Party in connection with the carriage of passengers, mail and cargo.

ARTICLE 14

Statistics

The aeronautical authorities of either Contracting Party shall supply to the aeronautical authorities of the other Contracting Party, at their request, such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services.

ARTICLE 15

Consultation

1. In a spirit of close cooperation, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement, and shall also consult when necessary to provide for amendment thereof.

2. Either Contracting Party may request consultation, which may be through discussion or by correspondence and shall begin within a period of sixty (60) days of receipt of a written request, unless both Contracting Parties agree to an extension of this period.

ARTICLE 16

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body, or either Contracting Party may submit the dispute for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two arbitrators. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through the appropriate channels requesting arbitration of the dispute and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organisation may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires. In all cases the third arbitrator shall not be a resident of Macau or a national of New Zealand and shall act as President of the arbitral tribunal.

3. The Contracting Parties shall comply with any decision given under paragraph 2 of this Article.

ARTICLE 17

Amendment of Agreement

If either of the Contracting Parties considers it desirable to amend any

provision of this Agreement, it may request consultations with the other Contracting Party. Such consultations, which may be between aeronautical authorities and which may be through discussion or by correspondence, shall begin within a period of sixty (60) days of receipt of a written request unless both Contracting Parties agree to an extension of this period. Any amendments so agreed shall come into force when they have been confirmed by an exchange of letters.

ARTICLE 18

Termination

Either Contracting Party may at any time give notice in writing through the appropriate channels to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement; such notice shall be communicated simultaneously to the International Civil Aviation Organisation. The Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organisation.

ARTICLE 19

Registration

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organisation.

ARTICLE 20

Entry into Force

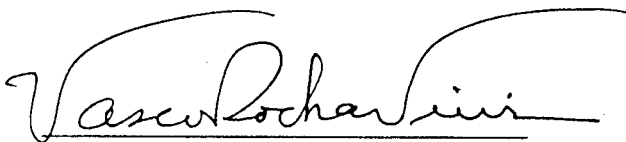
This Agreement shall enter into force on a date to be arranged by an exchange of letters between the Contracting Parties after they have completed any necessary internal procedures.

In witness whereof the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

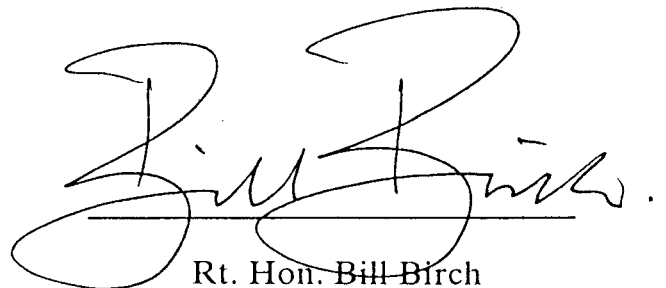
DONE in Duplicate at Macau on this 9th day of March, 1995 in the English language.

FOR THE GOVERNMENT OF
MACAU

FOR THE GOVERNMENT OF
NEW ZEALAND



Vasco Rocha Vieira
Governor



Rt. Hon. Bill Birch
Minister of Finance

ANNEX

Route Schedule

- I. Routes to be operated in both directions by airlines designated by Macau:

From Macau via intermediate points in South East Asia and Australia to points in New Zealand.

- II. Routes to be operated in both directions by airlines designated by New Zealand:

From points in New Zealand via intermediate points in the South Pacific, including Australia, to Macau and beyond to points in the Middle East and Europe.

Points may be omitted on any or all flights provided that each service begins or ends in the area of the Contracting Party which has designated the airline in question and may be served in any order.

**O GOVERNO DE MACAU
E O
GOVERNO DA NOVA ZELÂNDIA**

O primeiro estando devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China;

De ora em diante referidos como “as Partes Contratantes”,

Desejando celebrar um Acordo com o fim de estabelecer transporte aéreo entre a Nova Zelândia e Macau e além;

Desejando assegurar o mais alto grau de segurança no transporte aéreo internacional;

Acordaram no seguinte:

Artigo 1º **(Definições)**

Para os efeitos deste Acordo, a menos que expressamente disposto em contrário, os termos abaixo indicados significam:

- a) “autoridades aeronáuticas”, no que respeita à Nova Zelândia, o Ministro responsável pelos assuntos da aviação civil, e, no que respeita a Macau, a Autoridade de Aviação Civil ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou autoridade dotada da competência para desempenhar as funções ora exercidas por aquelas autoridades;
- b) “serviços acordados”, os serviços aéreos regulares nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo para o transporte de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente;
- c) “Acordo”, este Acordo, o seu anexo e quaisquer alterações aos mesmos;
- d) “Empresa de transporte aéreo designada”, uma empresa que tenha sido designada e autorizada nos termos do Artigo 4º deste Acordo;
- e) “Tarifas”, os preços a serem pagos pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições aplicáveis a esses preços, incluindo os preços e condições do serviço de agência e outros serviços acessórios, mas com exclusão das remunerações e condições para o transporte de correio;
- f) “Transporte aéreo”, “transporte aéreo internacional” “empresa de transporte aéreo” e “paragem para fins não-comerciais”, o sentido que lhes é atribuído, respectivamente, pelo Artigo 96º da Convenção de Chicago referida no Artigo 2º deste Acordo; e
- g) “Área”, em relação a Macau, inclui a Península de Macau e as ilhas de Taipa e Coloane, e, em relação à Nova Zelândia, tem o significado atribuído a “Território” pelo Artigo 2º da Convenção de Chicago referida no Artigo 2º deste Acordo, com exclusão das Ilhas Cook, Niue e Tokelau.

Artigo 2º **(Disposições da Convenção de Chicago aplicáveis ao transporte aéreo internacional)**

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, aos 7 de Dezembro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer modificações à Convenção ou aos seus Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis à aviação civil internacional.

Artigo 3º

(Direitos operacionais)

1. Cada uma das Partes Contratantes concede á outra Parte Contratante os seguintes direitos para a exploração de transporte aéreo internacional pelas empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
 - b) Efectuar paragens nessa área para fins não-comerciais;
 - c) Efectuar paragens nessa área com o fim de embarcar ou desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente, na exploração das rotas especificadas no Anexo.
2. Nenhuma disposição do nº 1 deste Artigo deverá ser considerada como conferindo a uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante o direito de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, carga e correio, transportados onerosamente e destinados a outro ponto na área desta última Parte Contratante.
3. Nenhuma disposição do nº 1 deste Artigo deverá ser considerada como conferindo às empresas de transporte aéreo designadas pela Nova Zelândia o direito de efectuar transporte aéreo entre Macau e Hong Kong, pontos em Taiwan e no interior da China.

Artigo 4º

(Designação e autorização)

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante uma ou mais empresas de transporte aéreo, com o fim de explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e de revogar ou alterar essas designações.
2. Após a recepção dessas designações a outra Parte Contratante deverá sem demora nos termos dos nºs. 3 e 4 deste Artigo, conceder às empresas de transporte aéreo designadas as necessárias autorizações de operação.
3. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir a uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante que faça prova de que está qualificada para preencher as condições prescritas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades à exploração de transporte aéreo internacional.
4. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de recusar conceder as autorizações de operação referidas no nº 2 deste Artigo, ou de impôr as

condições que considere necessárias ao exercício por uma empresa de transporte aéreo designada dos direitos especificados no nº 1 do Artigo 3º deste Acordo, sempre que essa Parte Contratante considere que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal local de negócios na área da outra Parte Contratante.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo tenha deste modo sido designada e autorizada, poderá iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que com a observância das disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 5º **(Revogação e Limitações da Autorização)**

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou suspender uma autorização de operação para o exercício dos direitos especificados no nº 1 do Artigo 3º deste Acordo por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impôr as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos, sempre que:
 - a) Não se encontre provado por essa empresa que tem a sua sede e o seu principal local de negócios na área da outra Parte Contratante;
 - b) Essa empresa não cumpra as leis e regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos; ou
 - c) Essa empresa, por qualquer modo, não cumprir a observância das condições prescritas por este Acordo.
2. A menos que a imediata revogação ou suspensão da autorização de operação mencionada no nº 1 deste Artigo, ou a imposição das condições aí previstas, sejam essenciais para evitar futuras infracções às leis e regulamentos, esses direitos só terão exercidos após consultas com a outra Parte Contratante.

Artigo 6º **(Aplicação das Leis e Regulamentos)**

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos á entrada e partida da sua área ou à permanência nela de aeronaves afectas à navegação aérea internacional ou à exploração e navegação dessas aeronaves serão cumpridas pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante, á entrada, á partida e durante a estadia na referida área.
2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, despacho, trânsito, imigração, passaportes, e, bem assim os aduaneiros e sanitários, serão

cumpridos pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante e, directamente ou em seu nome, pelos seus passageiros, tripulação, carga e correio à entrada, à partida, em trânsito ou durante a estadia na área daquela Parte Contratante.

3. Nenhuma das Partes Contratantes dará preferência às suas próprias empresas de transporte aéreo sobre uma empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante que explore transporte aéreo internacional similar, na aplicação dos seus regulamentos aduaneiros, de imigração, sanitários e semelhantes.
4. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito directo pela área de qualquer das Partes Contratantes, que não abandone a parte do aeroporto reservada para esse fim, será apenas sujeita a um controle simplificado. A bagagem e a carga em trânsito directo serão isentas de direitos aduaneiros e taxas similares.

Artigo 7º
(Reconhecimento de Certificados e Licenças - Segurança Operacional)

1. Os certificados de navegabilidade e de voo e as licenças, emitidas ou validadas por uma Parte Contratante e em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o fim da exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo, desde que esses certificados e licenças sejam emitidos ou validados nos termos e em conformidade com os padrões estabelecidos ao abrigo da Convenção referida no Artigo 2º deste Acordo. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se, contudo, o direito de recusar reconhecer, para efeitos de sobrevoos ou aterragem na sua própria área, certificados de voo e licenças concedidas aos seus próprios nacionais, no caso da Nova Zelândia, ou residentes, no caso de Macau, pela outra Parte Contratante.
2. Cada uma das Partes Contratantes poderá requerer consultas respeitantes aos padrões de segurança operacional mantidos pela outra Parte Contratante relativamente a instalações aeronáuticas, tripulações, aeronaves e operação das empresas de transporte aéreo designadas. Se, na sequência dessas consultas, uma Parte Contratante entender que a outra Parte Contratante não mantém e administra efectivamente os padrões de segurança operacional e os requisitos nesta matéria que, no mínimo, sejam iguais aos que podem ser estabelecidos ao abrigo da Convenção referida no Artigo 2º deste Acordo, a outra Parte Contratante será notificada desse entendimento e dos passos reputados necessários para a conformação com esses padrões mínimos, devendo esta Parte Contratante tomar as necessárias acções correctivas. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se o direito de retirar, revogar ou suspender as autorizações de operação ou técnicas às empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante no caso de esta Parte Contratante não tomar as acções apropriadas num prazo razoável.

Artigo 8º (Segurança da aviação)

1. As Partes Contratantes reconhecem que a sua obrigação de proteger, no seu relacionamento mútuo, a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita faz parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes deverão, em especial, observar as disposições da Convenção relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, em 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de Setembro de 1971.
2. As Partes Contratantes prestar-se-ão mutuamente, quando solicitadas, todo o apoio necessário para impedir a captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, passageiros, tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, bem como quaisquer outras ameaças à segurança da aviação.
3. As Partes Contratantes deverão observar, no seu relacionamento mútuo, as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional, designadas como Anexos à Convenção referida no Artigo 2º deste Acordo, na medida em que essas disposições lhes sejam aplicáveis. As Partes Contratantes providenciarão por que os operadores de aeronaves nelas registadas ou os que nelas tenham o seu principal estabelecimento comercial ou residência permanente, bem como os operadores de aeroportos na sua área, observem as referidas disposições sobre segurança da aviação.
4. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que aos referidos operadores de aeronaves pode ser exigida a observância das disposições sobre aviação civil previstas no nº 3 deste Artigo requeridas pela outra Parte Contratante para entrada, saída e permanência na sua área.

Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão aplicadas medidas adequadas na sua área para a protecção de aeronaves e a inspecção de passageiros, tripulações, bagagem, carga e provisões de bordo antes e durante o embarque e o carregamento.

Cada uma das Partes Contratantes considerará positivamente qualquer solicitação da outra Parte atinente à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves ou outros actos ilícitos contra a segurança de passageiros, tripulações, aeroportos e

instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a tais incidentes ou ameaças.

6. Se se verificarem em relação a uma das Partes Contratantes dificuldades na aplicação das disposições sobre segurança da aviação previstas neste artigo, as autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes poderão requerer consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte.

Artigo 9º **(Direitos aduaneiros e outros encargos)**

1. Cada uma das Partes Contratantes isentará, numa base de reciprocidade e na máxima extensão possível de acordo com as suas leis e regulamentos, as empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte de restrições de importação, direitos alfandegários, impostos sobre o consumo, taxas de inspecção e outros direitos e encargos que incidam sobre aeronaves, combustível, óleos lubrificantes, abastecimentos técnicos consumíveis, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamentos normais de aeronaves, provisões de bordo (incluindo álcool, tabaco e outros produtos destinados a serem vendidos aos passageiros em quantidades limitadas durante o voo) e outros artigos destinados ao uso exclusivo ou em conexão com a exploração de aeronaves das empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante explorando os serviços acordados.
2. As isenções referidas neste artigo aplicam-se aos artigos referidos no nº 1 que sejam:
 - a) Introduzidos na área de uma Parte Contratante por ou em nome das empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante;
 - b) Retidos a bordo de aeronaves dessas empresas à chegada ou à saída da área da outra Parte Contratante;
 - c) Introduzidos em aeronaves dessas empresas na área da outra Parte Contratante e destinados ao uso na exploração dos serviços acordados.

As isenções terão lugar sejam ou não os artigos em causa usados ou consumidos inteiramente dentro da área da Parte Contratante que as atribui, desde que tais artigos não sejam alienados na área dessa Parte Contratante.

3. O equipamento normal de bordo, bem como os materiais e abastecimentos normalmente retidos a bordo das aeronaves das empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes, só poderá ser descarregado na

área da outra Parte com o acordo das autoridades alfandegárias dessa Parte. Neste caso, aqueles equipamentos, materiais e abastecimentos poderão ser colocados sob vigilância dessas autoridades até que sejam reexportados ou de outra forma encaminhados de acordo com os regulamentos alfandegários.

Artigo 10º **(Capacidade)**

1. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes terão direito a justas e iguais oportunidades de explorar os serviços acordados cobertos por este Acordo.
2. A capacidade oferecida por cada uma das empresas de transporte aéreo designadas será de molde a que lhe permita, com uma razoável taxa de ocupação, explorar os serviços acordados tomando em devida consideração os requisitos de uma operação integral.
3. Nenhuma das Partes Contratantes poderá unilateralmente impôr quaisquer restrições às empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante no que respeita a capacidade, frequência ou tipo de aeronave empregue em qualquer das rotas especificadas no quadro anexo a este Acordo. No caso de qualquer das Partes Contratantes entender que a exploração proposta ou conduzida por uma empresa de transporte aéreo da outra Parte Contratante afecta indevidamente os serviços acordados oferecidos por uma das suas empresas de transporte aéreo designadas, poderá requerer consultas nos termos do Artigo 15º deste Acordo.

Artigo 11º **(Tarifas)**

1. Cada uma das Partes Contratantes autorizará o estabelecimento de preços a serem estabelecidos, para o transporte aéreo, por cada uma das empresas de transporte aéreo designadas, baseados em considerações comerciais e de mercado.

A intervenção das Partes Contratantes limitar-se-á a:

- a) Prevenção de preços ou práticas predatórias ou discriminatórias pelas empresas de transporte aéreo designadas;
- b) Protecção dos consumidores contra preços que sejam indevidamente altos ou restritivos, devido ao abuso de uma posição dominante pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas; e

- c) Protecção das empresas de transporte aéreo designadas contra preços que sejam artificialmente baixos devido a subsídios ou apoios governamentais directos ou indirectos.
2. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar a notificação ou o registo junto das suas autoridades aeronáuticas de preços propostos para ou a partir da sua área por empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante. A notificação ou o registo pelas empresas de transporte aéreo de ambas as Partes Contratantes poderá ser solicitada com uma antecedência máxima de 60 dias sobre a data proposta da sua entrada em vigor. Em casos particulares, a notificação ou o registo poderão ser autorizados com antecedência inferior à normalmente exigida.
 3. Nenhuma das Partes Contratantes tomará medidas unilaterais para impedir o início ou a continuação de um preço proposto ou praticado por uma empresa de transporte aéreo de qualquer das Partes Contratantes para transporte aéreo internacional entre as áreas das Partes Contratantes ou por uma empresa de transporte aéreo de uma Parte Contratante para transporte aéreo internacional entre a área da outra Parte Contratante e uma terceira Parte, incluindo, em ambos os casos, transporte numa base inter-rotas ou intra-rotas. Se qualquer das Partes Contratantes entender que tais preços não estão em conformidade com as disposições do nº 1 deste Artigo, requererá consultas e notificará a outra Parte Contratante das razões da sua discordância, logo que possível. Estas consultas terão lugar no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento e as Partes Contratantes cooperarão em assegurar a informação necessária para uma resolução razoável do assunto. Se as Partes Contratantes chegarem a acordo quanto ao preço em relação ao qual houve uma manifestação de discordância, cada uma das Partes Contratantes desenvolverá os seus melhores esforços para tornar o acordo efectivo. Sem mútuo acordo, esse preço não entrará ou continuará em vigor.
 4. Não obstante o disposto no nº 3 deste Artigo, cada uma das Partes Contratantes autorizará que qualquer empresa de transporte aéreo de qualquer das Partes Contratantes ou qualquer empresa de transporte aéreo de uma terceira Parte se ajuste a um preço mais baixo ou competitivo proposto ou praticado por qualquer outra empresa de transporte aéreo para transporte aéreo internacional entre as áreas das Partes Contratantes, bem como que qualquer empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes se ajuste a um preço mais baixo ou competitivo proposto ou praticado por qualquer outra empresa de transporte aéreo para transporte aéreo internacional entre a área da outra Parte Contratante e uma terceira Parte.
Tal como acima usado, o termo “ajustar-se” significa o direito de estabelecer, periodicamente, utilizando os procedimentos reputados de necessários, um preço idêntico ou semelhante numa base directa, inter-rota ou intra-rota, não

obstante as diferenças respeitantes às condições relativas às rotas, conexões, tipo de serviço ou tipo de aeronave, ou a estabelecer esse preço através de uma combinação de preços.

Artigo 12º **(Representação de Empresas de Transporte Aéreo)**

1. As empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante serão autorizadas, numa base de reciprocidade e nos termos do nº 3 deste Artigo, a introduzir e a manter na área da outra Parte Contratante os seus representantes e o seu pessoal comercial, operacional e técnico necessário à exploração dos serviços acordados.
2. As necessidades de pessoal poderão, por opção das empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante, ser satisfeitas pelo seu próprio pessoal ou pelo uso de serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo que opere na área da outra Parte Contratante, neste último caso somente se estiverem autorizadas a efectuar esses serviços (incluindo o “handling” de outras empresas) na área dessa Parte Contratante.
3. Os representantes e o pessoal referidos no nº 1 deste Artigo ficarão sujeitos às leis e regulamentos da outra Parte Contratante e, nos termos dessas leis e regulamentos, cada uma das Partes Contratantes concederá, numa base de reciprocidade e com a maior rapidez possível, as necessárias autorizações de emprego, vistos de visitante e outros documentos similares aos referidos representantes e pessoal.

Artigo 13º **(Oportunidades Comerciais e Transferência de Fundos)**

1. Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas terá o direito de se dedicar à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante directamente ou, caso o queira, através dos seus agentes. Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas terá o direito de vender transporte na moeda corrente dessa área ou, na medida em que as leis e regulamentos o permitam, em moedas livremente convertíveis, e, na mesma medida, qualquer pessoa poderá adquirir esse transporte em moedas aceites para venda por essa empresa de transporte aéreo.
2. Cada uma das Partes Contratantes conferirá a qualquer empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante o direito de transferir livremente o excesso das receitas sobre as despesas detido por essa empresa na área da primeira Parte Contratante, em conexão com o transporte de passageiros, carga e correio, à taxa oficial de câmbio.

Artigo 14º **(Estatísticas)**

As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a seu pedido, as estatísticas periódicas que se revelem razoavelmente necessárias para o fim de rever a capacidade fornecida nos serviços acordados.

Artigo 15º **(Consultas)**

1. Num espírito de estreita colaboração, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão periódica e mutuamente com o intuito de assegurar a aplicação e o respeito satisfatório das disposições deste Acordo e consultar-se-ão igualmente sempre que necessário para efectuar alterações ao mesmo.
2. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar consultas, que se efectivarão presencialmente ou por correspondência, e terão início num período de sessenta (60) dias após a recepção do respectivo pedido escrito, salvo se ambas as Partes Contratantes acordarem numa dilatação deste período.

Artigo 16º **(Resolução de diferendos)**

1. Se surgir algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para o resolverem, em primeiro lugar, por via da negociação.
2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, poderão acordar em submeter o diferendo à decisão de uma pessoa ou organismo, podendo qualquer das Partes submeter o diferendo a decisão de um Tribunal Arbitral, de 3 elementos, sendo um nomeado por cada uma das Partes e o terceiro a ser designado pelos outros dois árbitros. Cada uma das Partes Contratantes nomeará o seu árbitro dentro do período de sessenta (60) dias contados a partir da data da recepção da notificação da outra Parte requerendo a arbitragem do referendo, enviada através dos canais apropriados, devendo o terceiro árbitro ser designado no período de sessenta (60) dias seguinte. Se qualquer das Partes não nomear um árbitro no período indicado ou se o terceiro árbitro não for nomeado no período referido, qualquer das Partes pode solicitar ao Presidente do Conselho da Organização Internacional da Aviação Civil que designe os árbitros em falta. Em qualquer dos casos, o terceiro árbitro não deverá ser um cidadão da Nova Zelândia nem um residente de Macau e deverá funcionar como Presidente do Tribunal Arbitral.

3. As Partes Contratantes deverão acatar todas as decisões tomadas ao abrigo do nº 2 deste Artigo.

Artigo 17º **(Alterações ao Acordo)**

Se qualquer das Partes Contratantes considerar oportuno alterar qualquer disposição deste Acordo poderá solicitar consultas à outra Parte Contratante. Estas consultas que poderão ter lugar entre as autoridades aeronáuticas e que poderão ser presenciais ou por correspondência, iniciar-se-ão num período de sessenta (60) dias após a recepção do pedido escrito, salvo se as Partes Contratantes acordarem numa dilatação deste período. Quaisquer alterações assim acordadas entrarão em vigor logo que confirmadas através de troca de notas.

Artigo 18º **(Denúncia)**

Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar, por escrito, a outra Parte Contratante, através dos canais apropriados, da sua decisão de denunciar este Acordo. Essa notificação será comunicada simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo cessará doze (12) meses após a data da recepção da notificação por qualquer das Partes Contratantes, salvo se a notificação de denúncia for retirada, por acordo, antes do termo daquele período. No caso de falta de manifestação da recepção da denúncia pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada como tendo sido recebida quatorze (14) dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 19º **(Registo)**

Este Acordo e qualquer alteração ao mesmo serão registados junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 20º **(Entrada em vigor)**

Este acordo entrará em vigor em data a fixar, através de troca de cartas, pelas Partes Contratantes, após terem concluído os necessários procedimentos internos.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado, em Macau aos 9 de Março de 1995, em língua inglesa.

Pelo Governo de MACAU

Pelo Governo da
NOVA ZELÂNDIA

Vasco Rocha Vieira
Governador

Rt. Hon. Bill Birch
Ministro das Finanças

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

- I. Rotas a serem exploradas, em ambas as direcções, pelas empresas de transporte aéreo designadas pela Nova Zelândia:

De pontos na Nova Zelândia, através de pontos intermédios no Pacífico Sul (incluindo a Austrália), para Macau e pontos além no Médio Oriente e na Europa.

- II. Rotas a serem exploradas, em ambas as direcções, pelas empresas de transporte aéreo designadas por Macau:

De Macau, através de pontos intermédios no Sueste Asiático e na Austrália, para pontos na Nova Zelândia.

Os pontos podem ser omitidos em todos ou algum dos voos, desde que todos os serviços comecem ou terminem na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo em causa e podem ser servidos por qualquer ordem.

澳門政府和 新西蘭政府航班協定

澳門政府（經葡萄牙主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意）和新西蘭政府，以下稱爲“締約雙方”，

爲在澳門和新西蘭之間和以遠建立航班，意欲締結一項協定；

希望在國際航空運輸中確保最高程度的安全和保安；

達成協議如下：

第一條 定義

除非文中另有說明，本協定中：

一．“航空當局”一詞，在澳門方面指民航局；在新西蘭方面指負責民航事務的部長；或對雙方而言指授權執行上述當局目前行使的職能的任何其它當局或個人；

二．“協議航班”一詞，指在本協定附件中規定航線上以分開或混合方式運輸旅客、貨物和郵件的定期航班；

三．“協定”一詞指本協定，其附件和對其的任何修改；

四．“指定空運企業”一詞指根據本協定第四條獲得指定和授權的空運企業；

五．“運價”一詞指運輸旅客、行李和貨物應付的價格和使用這些價格的條件，包括代理和其它附屬服務的價格和條件，但不包括運輸郵件的報酬和條件；

六．“航班”、“國際航班”、“空運企業”和“運輸業務性經停”名詞，分別採納本協定第二條中所述的芝加哥公約第九十六條所載的含意；和

七．“地區”一詞在澳門方面，包括澳門半島，氹仔島和路環島，在新西蘭方面，則採納本協定第二條中所述的芝加哥公約第二條中“領土”的含意，但不包括庫克群島，紐埃群島和托克勞群島。

第二條 適用於國際航班的芝加哥公約

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定，包括附件和對公約或對其附件的任何修改，只要這些規定適用於國際航班。

第三條 權利的授予

一．締約一方給予締約另一方指定空運企業經營國際航班的下列權利：

(一)飛越締約另一方地區而不著落；

(二)在上述地區作非運輸業務性經停；和

(三)在附件中規定航線上以分開或混合方式經營時，在上述地區降停以便上下國際旅客、貨物和郵件。

二．本條第一款不應被視爲給予締約一方指定空運企業，爲了取酬或出租，在締約另一方地區內裝載旅客、貨物和郵件前往該締約另一方地區內另一地點的權利。

三．本條第一款不應被視爲給予新西蘭指定空運企業在澳門和香港、台灣和中國大陸地點之間提供航空運輸的權利。

第四條 指定和授權

一．締約一方有權向締約另一方書面指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班和撤銷或改變此種指定。

二．締約另一方收到此項指定後，在不違反本條第三和第四款規定的情況下，應毫不延誤地授予指定的該空運企業或多家空運企業適當的經營許可。

三．締約一方航空當局可要求締約另一方指定的某一空運企業向其證實，該空運企業具有資格履行該當局根據法律和規定制定的和在經營國際航班方面通常和合理地採用的條件。

四．締約一方如果未能滿意該空運企業在另一方地區註冊和以該地區爲主要經營地，該締約一方將有權拒絕給予本條第二款中所述的經營許可或對該指定空運企業行使本協定第三條第一款中規定的權利附加其認爲必要的條件。

五. 獲得指定和授權的空運企業, 可以開始經營協議航班, 條件是該空運企業遵守本協定的適用規定。

第五條 撤銷和限制授權

一. 締約一方有權撤銷或暫停締約另一方指定的空運企業行使本協定第三條第一款中規定的權利的經營許可或對行使這些權利規定其認為必要的條件:

(一)如其不滿意該空運企業是在締約另一方地區內註冊和以該地區為主要經營地;

(二)如果該空運企業未能遵守授予這些權利的該締約方的法律或規定;

(三)如果該空運企業在其它方面未能根據本協定規定的條件經營。

二. 除非必須立即撤銷或暫停本條第一款提及的經營許可或規定其中的條件, 以防止進一步違反法律和規定, 此種權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

第六條 法律和規定的適用性

一. 締約一方關於從事國際航空航行的飛機在進入、停留、或離開其地區或此種飛機的運營和航行的法律、規定和程序, 締約另一方的空運企業或多家空運企業在進入、離開和在上述地區之內時應予以遵守。

二. 締約一方關於入境、放行、過境、移民、護照、海關和檢疫的法律和規定, 締約另一方的空運企業或多家空運企業均須履行和由其或為其機組、旅客、貨物和郵件在過境、進入、離開和在上述締約一方地區內時履行。

三. 締約任何一方在適用其海關、移民、檢疫和類似規定時將不給予其自己的或任何其它空運企業優於締約另一方從事類似國際航班的一家空運企業的待遇。

四. 對直接過境締約一方, 不離開為直接過境而設的機場區域的旅客、行李和貨物, 只採取簡化的控制措施。直接過境的行李和貨物應豁免海關關稅和其它類似稅捐。

第七條 承認證件和執照 (安全)

一. 為在附件中規定的航線上經營協議航班, 締約一方頒發或核准并仍然有效的適航證、資格證和執照, 締約另一方應承認其有效, 條件是頒發或核准的此種證件或執照係按照并符合根據本協定第二條中所述的公約確定的標準。但是, 締約一方對締約另一方為在其地區上空飛行或其地區內降落而發給對澳門而言其自己的居民和對新西蘭而言其自己的國民的資格證和執照, 保留拒絕承認的權利。

二. 締約一方可以就關於締約另一方在航空設施、空勤機組、飛機和指定空運企業經營方面保持的安全標準要求協商。如果, 此種協商之後, 締約一方發現締約另一方在這些方面未能有效地保持和實施至少相等於根據本協定第二條中所述的公約可能確定的最低標準, 應將此種結果和為與這些最低標準相一致而認為必要的步驟通知締約另一方; 締約另一方應採取適當的糾正行動。在締約另一方不在合理時間內採取此種適當行動的情況下, 締約一方保留拒發、撤銷或限制締約另一方指定的一家或多家空運企業的經營許可或技術許可的權利。

第八條 航空保安

一. 締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約和一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助, 以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為, 以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中, 應遵守國際民航組織制定的航空安全規定和指定為本協定第二條中所述的公約的附件, 只要這些安全規定適用於締約雙方。締約雙方須規定, 締約各方註冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約一方同意, 可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方

要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提行李、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的特別安全措施，亦應給予積極的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對民用飛機、飛機旅客、及機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便盡速使用通訊聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

六. 如締約一方在實施本條航空保安規定方面遇到困難，締約任何一方航空當局可以立即要求與締約另一方航空當局協商。

第九條 海關關稅和其它收費

一. 締約一方將根據其法律和規定，在互惠基礎上，盡最大可能的程度免除締約另一方指定空運企業或多家空運企業在飛機、燃油、潤滑油、技術消耗品、包括發動機、正常飛機設備在內的零備件、機上供應品（包括烈酒、煙草和其它準備在飛行途中向旅客出售的有限量的其它物品）和該締約另一方指定的空運企業或多家空運企業經營協議航班的飛機在操作和服務時所使用或純供其使用的其它物品方面的進口限制、海關關稅、消費稅、檢驗費和其它稅收和收費。

二. 本條給予的免除適用於本條第一款所述的物品：

(一) 締約一方指定空運企業或多家空運企業自己或為其運進締約另一方地區的物品。

(二) 締約一方指定空運企業或多家空運企業進入或離開締約另一方地區時留置在飛機機上的物品。

(三) 締約一方指定空運企業或多家空運企業在締約另一方地區內裝上其飛機和計劃在經營協議航班時使用的物品；

無論此類物品是否全部在給予免除的締約方地區內使用或消耗，條件是此類物品的所有權不能在上述締約方地區內轉移。

三. 正常機上設備和通常留置在締約一方指定空運企業或多家空運企業的飛機機上的設備和供應品，

經所在地區海關當局同意之後可以在締約另一方地區內卸下。在此情況下，它們應置於上述當局監管之下直至重新運出或根據海關規定另行處理。

第十條 運力

一. 締約雙方指定空運企業或多家空運企業應享有公平和均等的機會經營本協定範圍內的協議航班。

二. 每一指定空運企業提供的運力應按能夠使該空運企業以合理的載運比率提供協議航班，充分考慮聯程航班經營的需要。

三. 締約任何一方不可對締約另一方指定空運企業或多家空運企業在運力、航班或就本協定所附航線表中規定的任何航線上的航班所使用的機型進行任何單方面的限制。在締約一方認為締約另一方一家空運企業建議或從事的經營不適當地影響了其指定空運企業提供的協議航班，它可以按本協定第十五條要求協商。

第十一條 運價

一. 締約一方應允許每一指定空運企業根據對市場的商業考慮確定航空運輸的價格，締約雙方的干預應限制在：

(一) 防止指定空運企業掠奪性或歧視性的價格或行為；

(二) 防止一家或多家指定空運企業濫用支配地位使用不合適的高價或限制性的價格以保護消費者；

(三) 保護指定空運企業免受因直接或間接的政府補貼或支持所造成的人為低價的影響。

二. 締約一方可要求締約另一方指定空運企業通知其或向其航空當局申報擬議征收的前往或來自其地區的價格，可以要求締約雙方指定空運企業在建議生效日期不多於六十天之前通知或申報。在個別情況下，允許按照比正常要求更短的通知進行通知或申報。

三. 締約任何一方不應採取單方面行動阻止，第一，締約一方任何空運企業為在締約雙方地區之間經營國際航班，或，第二，締約一方空運企業為了在締約另一方和任何其它非締約方間的國際航空運輸，

包括在聯運或分運基礎上兩種情況之下的運輸，實施或繼續建議收取或已經收取的一項價格，如果締約一方認為任何此種價格不符合本條第一款中列明的考慮，它可以盡快要求協商和通知締約另一方其不滿意的理由。這種協商應在收到要求之後三十天之內舉行。締約雙方應在取得合理解決此問題的方面合作。如果締約雙方在因為不滿意價格而發出通知方面達成協議，締約一方應竭力落實該協議，在沒有相互協議時，該價格仍應生效或繼續有效。

四. 儘管有本條三款，締約一方應允許，第一，締約任何一方的任一空運企業或一非締約方的任一空運企業與在締約雙方地區之間經營國際航空運輸的任一其它空運企業建議或收取的較低的或更具競爭力的價格取齊。第二，締約一方任一空運企業與在締約另一方和一非締約方地區之間經營國際航空運輸的任一其它空運企業建議或收取的較低的或更具競爭力的價格取齊。如文中所用，“取齊”一詞指及時運用可能必要的加快的程序，在直接、聯運或分運的基礎上，使用相同的或類似的價格，儘管有關的航線、銜接、服務種類或機型，或通過組合價格的此種價格的條件各不相同。

第十二條 空運企業的代表

一. 在互惠和不違反本條第三款的基礎上，應允許締約一方指定空運企業或多家空運企業在締約另一方地區內派駐和保留因經營協議航班所需的其代表和商務、運營和技術人員。

二. 這些人員需求可由締約一方指定空運企業或多家空運企業選擇，通過其自己的員工或使用只有獲得批准在該締約方地區內從事此種服務（包括為其它空運企業服務）在締約另一方地區內營業的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決。

三. 本條第一款所述的代表和人員應遵守締約另一方的法律和規定。締約一方，在與此種法律和規定相一致以及在互惠基礎上，應在最低延誤的情況下，給予上述的代表和人員以必要的就業許可，訪問簽證或其它類似文件。

第十三條 商業機會和轉移資金

一. 每一指定空運企業有權在締約另一方地區內選擇直接或通過代理從事航空運輸的銷售。每一指定空運企業有權使用該地區貨幣或在法律和規定允許的程度內以任何其它可兌換的貨幣銷售航空運輸，

在同樣的程度內任何個人應可以該空運企業接受的銷售貨幣購買此種運輸。

二. 締約一方給予締約另一方指定空運企業按官方比價將在第一締約方地區內因運輸旅客、郵件和貨物所賺得的收支余額自由匯出的權利。

第十四條 統計

締約一方航空當局應按要求向締約另一方航空當局提供為審核在協議航班上提供的運力合理所需的定期或其它統計說明。

第十五條 協商

締約雙方航空當局應以密切合作的精神隨時協商，以便確保本協定的規定得到執行和滿意的遵守，並將在需要時協商以對此進行修改。

締約一方可要求通過討論或信函協商，除非締約雙方同意延長期限，協商應在收到書面要求之日起六十天期限內開始。

第十六條 解決爭議

一. 如果締約雙方就本協定的解釋或實施發生任何爭議，締約雙方應首先通過談判解決。

二. 如締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將此爭議交由某人或機構決定，或締約任何一方可將此爭議提交給三名仲裁員的審裁團決定，締約一方各委任一名，第三名由兩名仲裁員指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從締約另一方收到要求仲裁此項爭議的通知之日起在六十天的期限內委任一名仲裁員，第三名仲裁員應在下一個六十天內指定。如締約一方未能在規定期限內委任一名仲裁員，或在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席視需要情形指定一名仲裁員或數名仲裁員。無論何種情況，第三名仲裁員不應是澳門的居民或新西蘭的國民。他將作為仲裁審裁團的主席。

三. 締約雙方將遵守根據本條第二款所作出的決定。

第十七條 修改協定

締約一方如認為需要修改本協定的任何規定，可要求與締約另一方協商。此種協商，可以在航空當局之間進行和採取討論或信函方式，應在收到書面要求六十天期限內開始，除非締約雙方同意延長這一期限。按此協議的任何修改在雙方互換信件確認之後生效。

第十八條 終止

締約一方可隨時通過適當途徑書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。本協定自締約另一方收到通知之日十二個月後終止，除非在本期限到期之前協議撤銷終止通知。在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

第十九條 向國際民航組織登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十條 生效

本協定應在締約雙方完成任何必要的內部手續之後，締約雙方互換信件安排的日期生效。

下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份，于一九九五年三月九日在澳門用英文簽訂。

澳門政府代表

新西蘭政府代表

總 督

財政部長

韋奇立

薄 奇

附 件

航線表

一. 澳門指定空運企業經營的往返航線：

從澳門經東南亞和澳大利亞的中間點至新西蘭的地點。

二. 新西蘭指定空運企業經營的往返航線：

從新西蘭的地點經南太平洋包括澳大利亞的中間點至澳門和中東和歐洲的以遠地點。

任何或全部航班可以不降停地點，條件是每一航班在指定有關空運企業的締約方地區內開始或結束，以及可以以任何順序經營。

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982). \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 240,00

每份價銀二百四十元正